



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 168

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 41, n.º III da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 9) e do art. 1.º do Regimento Comum, convoca os membros do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de outubro do ano em curso, às 16 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, procederem à eleição do Presidente e Vice-Presidente da República para o período a iniciar-se em 15 de março de 1967, de acordo com o disposto no art. 9.º do Ato Institucional n.º 2 e no art. 6.º do Ato Institucional n.º 3.

Brasília, 26 de setembro de 1966. — Auro Moura Andrade.

SESSÃO CONJUNTA

Em 29 de setembro de 1966, às 9 horas
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 13, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de Direito Tributário, aplicáveis à União, Estados e Municípios.

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 9 horas
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

N.º 17-66 (C.N.), que cria a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás;

PARECER

N.º 24, de 1966 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 18, de 1966 (C.N.), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e das outras providências.

Relator: Deputado Luna Freire

RELATÓRIO

Com a Mensagem n.º 19, de 1966, o Sr. Presidente da República encaminhou ao exame do Congresso Nacional na forma do parágrafo 3º do artigo 5º do Ato Institucional n.º 2, projeto de lei — acompanhado de Exposição de Motivos dos Srs. Ministros Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais e Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica — que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e das outras providências.

A proposição é justificada, consoante os expressos termos da referi-

da Exposição de Motivos — pela seguinte forma:

“A legislação de estímulos fiscais para o desenvolvimento, atualmente vigente em favor da Amazônia, está fracionada em vários diplomas legais que, por terem sido elaborados em momentos diferentes, não guardam entre si a conexão e a complementariedade necessária. Por outro lado, não resultaram de diretrizes gerais e integradas no sentido de desenvolvimento econômico da Região. Por isso mesmo, não tem a amplitude e objetividade necessárias para promover a diversificação da economia regional.

2. O art. 27 da Emenda Constitucional n.º 18 estendeu para a Amazônia os incentivos fiscais vigentes em favor do Nordeste. Embora esse dispositivo tenha sido importante no sentido da ampli-

N.º 18-66 (C.N.), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da região amazônica e dá outras providências;

N.º 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

— 20-66 (C.N.), que institui o imposto sobre operações financeiras, regula a respectiva cobrança e dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e dá outras providências;

— 21-66 (C.N.), que acrescenta e altera dispositivos da Lei número 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções de oficiais da Marinha do Brasil;

— 22-66 (C.N.), que altera a Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto do selo.

tude da política de incentivos à iniciativa privada em favor da Amazônia, ressaltando-se, ainda, a inadequação da legislação da SUDENE à realidade sócio-econômica da Amazônia.

É ainda o retrocedido trabalho governamental que assinala as tónicas da proposição, evidenciando as seguintes:

— preliminarmente, corrigir deficiências existentes na legislação vigente;

— por outro lado, apoiando-se na experiência de estímulos fiscais concedidos em favor da área nordestina, estende à Amazônia as medidas que, com êxito, já vêm sendo aplicadas naquela Região;

— finalmente, procura dotar a Amazônia de um instrumental de política tributária federal adequada à realidade e às necessidades da Região, de forma a atrair a

iniciativa privada para ali investida, em larga escala”.

Para consecução de seu objetivo básico qual seja: (segundo os esclarecimentos do Governo Federal) o de mobilizar a iniciativa privada de todo o País, para investir na Amazônia e convocá-la, para que com seus próprios esforços, colabore decisivamente com o Governo, na ingente tarefa de ocupar aquela grande região brasileira e integrá-la à economia nacional”, o projeto apresenta um plano de isenções, visando: “a aumentar a taxa de capitalização da Região; estimular o investimento em empreendimentos, básicos para o seu desenvolvimento; e garantir um fluxo de capital de giro em favor desses empreendimentos, que lhes possibilite acesso aos mercados consumidores”.

Tal plano de isenções — relativo aos impostos de renda e adicionais e de importação e exportação — funcionará por intermédio de um duplo sistema de controle, que terá como fundamentos:

a) a obrigatoriedade de capitalização dos recursos resultantes da isenção;

b) a fiscalização a ser exercida pela SUDAM, através de declaração preliminar desse órgão, tendo em vista a conformidade do empreendimento com as exigências legais.

Após das medidas de garantia de emprego das rendas locais na mesma região, o projeto aguçava outra, como atrativo para investimentos na Amazônia, ao permitir a dedução de parcelas do imposto de renda, quando se verificava a aplicação das mesmas na referida região.

Essas, em linhas gerais, os elementos definidores do projeto.

Vale serem assinalados, entanto, alguns pontos de seu contexto, a fim de que se possa ajuizar de suas implicações imediatas.

Dessearte, teremos que as isenções de imposto de renda e adicionais, referidas no art. 1º do projeto, vigorarão até o exercício de 1982, inclusive beneficiando as pessoas jurídicas, no que toca a resultados financeiros provenientes de empreendimentos econômicos realizados na região amazônica.

Tais isenções terão por limites o seguinte esquema:

"em 50%, para os empreendimentos já instalados à data da lei; e

a) em 100%, para os que se instalarem até o fim do exercício financeiro de 1970;

b) já instalados à data da lei, ainda não tiverem iniciado fase de operação; e

c) já instalados à data da lei, vierem, antes do término do exercício financeiro de 1970, a ampliar, modernizar ou colocar em operação novas instalações".

Prescreve, ainda, o projeto que as pessoas jurídicas que se dedicarem a atividades industriais, agrícolas ou pecuárias, ou de serviços básicos, na área de atuação da SUDAM, gozarão de isenção tributária, relativa a impostos e taxas federais, referente:

a) à correção do registro contábil do valor dos bens de seu ativo imobilizado e correspondente aumento de capital; e

b) aumento de capital com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspensão.

A importação de máquinas e equipamentos, para emprego na Amazônia, é também objeto de isenção no que tange a impostos e taxas, incluídas as de órbita das administrações indiretas, desde que o empreendimento seja declarado prioritário para o desenvolvimento da região.

Para atender exclusivamente aos fins previstos, estabelece-se que a isenção não beneficiará os produtos com caráter nacional — desde que a produção destes atenda, qualitativa e quantitativamente, e de forma econômica, as necessidades da região — nem aqueles julgados obsoletos pela SUDAM, vedada, ainda, a sua alienação ou transferência para utilização fora da região amazônica.

De resto, convém ser anotado o critério de deduções tributárias, constante do art. 7º do projeto, o qual é fixado em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que as pessoas jurídicas adquirirem do Banco da Amazônia S.A. e em 50% (cinquenta por cento) do valor de imposto devido, para inversões em projetos agrícolas, pecuários, indus-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	50,00	
Ano	Cr\$	96,00	
Exterior			
Ano	Cr\$	196,00	

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	39,00	
Ano	Cr\$	76,00	
Exterior			
Ano	Cr\$	108,00	

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vales postais, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

trials e de serviços básicos, declarados de interesse para a região amazônica.

Do exposto, verifica-se a importância da proposição sob exame, mormente em se tratando, como é o caso, de medida que atinge região geoeconômica de notável significado para o nosso País.

Constata-se, assim, com a iniciativa da proposição, velhas aspirações e velhas aspirações do povo brasileiro, no que tange a exploração racional da floresta amazônica, sobretudo como política de defesa daquela território contra as investidas, cada vez mais frequentes, de interesses alienígenas, fundados no falso slogan de que se trata de uma grande região abandonada — um latifúndio recente de internacionalização.

Justas, portanto, as preocupações que se tornaram resultado da adoção de medidas práticas, tendentes ao desenvolvimento econômico da Amazônia por intermédio de uma política de incentivo fiscal, a altura das necessidades da região.

O projeto em suas linhas gerais, apresenta-se em condições de merecer o nosso acolhimento.

Cabem, todavia, alguns reparos e especificações visando a sua colocação em condições mais apropriadas aos fins a que se destina.

Essas modificações — que não apresentam caráter de profundidade, mas de ajustes ao principal — são ditadas por sugestões, constantes de emendas, oferecidas perante esta Comissão, e por subsídios, oriundos de repartições do Poder Executivo Federal, encaminhados ao nosso exame, a título de colaboração na matéria.

Dessa sorte, nas emendas que apresentaremos, estarão atendidas a qua-

industrialização de matérias-primas, colocado em operação novas instalações".

EMENDA Nº 3 (R)

Suprime-se do parágrafo 4º do Art. 1º as expressões:

"da autoridade fiscal, com conteúdo"

Justificativa

As expressões cuja supressão se pretende constituem restrição ao reconhecimento da isenção. Além da matéria já está disciplinada de modo conveniente, cabendo somente à SUDAM — como convém — o pronunciamento sobre a concessão do benefício.

EMENDA Nº 4 (R)

Do art. 2º

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 1º O recebimento de ações, cotas e quinhões de capital, em decorrência da capitalização prevista neste artigo, não sofrerá a incidência do imposto de renda.

Justificativa

O sistema tributário em vigor acolhe a tese de que o recebimento de ações, cotas e quinhões de capital computado de capital, como é o caso quando em decorrência de aumento dos artigos sob estudo, e isento do pagamento do imposto de renda. Nesses casos as acionistas, cotistas ou sócios beneficiados não recebem dinheiro, mas bonificações, ações, em consequência de disposição obrigatória da lei e não sujeita à vontade dos participantes da sociedade.

EMENDA Nº 5 (R)

Ao art. 4º, parágrafo 4º, adicione "a", inclua-se, *in fine*:

"a juízo da SUDAM".

EMENDA Nº 6 (R)

Dê-se ao caput do artigo 7º a seguinte redação:

"Todas as pessoas jurídicas registradas no país poderão reduzir, no imposto de renda e seus adicionais,"

EMENDA Nº 7 (R)

Ao art. 7º alínea "a"

Substitua-se a expressão "a rigor 10" por "artigo 11".

EMENDA Nº 8 (R)

Ao parágrafo 1º do artigo 7º Substitua-se a expressão "no tempo" pela expressão "ao transporte".

EMENDA Nº 9 (R)

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 7º a seguinte redação:

§ 5º A pessoa jurídica deverá, em seguida, depositar no Banco da Amazônia S.A. as quantias que deduzir o seu imposto de renda e adicionais, em conta bloqueada sem juros, que somente poderá ser movimentada após a aprovação do projeto específico, na forma desta lei.

EMENDA Nº 10 (R)

Suprime-se a palavra "não" do parágrafo 6º do artigo 7º.

EMENDA Nº 11 (R)

Ao parágrafo 9º do art. 7º.

Substitua-se a expressão *in fine* "da data de entrada de operação do projeto" por "a data da subscrição".

EMENDA Nº 12 (R)

Ao artigo 11.

Substitua-se a palavra "interdição" por "vinculação".

EMENDA Nº 13 (R)

Ao art. 13.

Suprima-se a seguinte expressão: "a preferencial".

EMENDA Nº 14 (R)

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

Art. 19 — Ficam revocadas a Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963, e a Lei nº 4.069-B, de 12 de junho de 1962, ressalvadas quanto a esta isenção já concedidas.

Parágrafo único — As empresas que estejam nas condições estabelecidas nas Leis números 4.069-B, de 12 de junho de 1962, e 4.239, de 27 de junho de 1963, a que se tenham instalado após a vigência dos citados diplomas legais poderão, no prazo de 1 (um) ano, requerer à SUDAM e à autoridade fiscal competente o reconhecimento de direito a situação prevista nessas mesmas leis.

EMENDA Nº 15 (R)

Redija-se assim o art. 20:

Art. 20 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1966 — Senador José Ernânio, Presidente — Deputado Luna Freire, Relator.

PARECER

Relator: Deputado Luna Freire

A Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1966 (CN) que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras providências", apresenta, em anexo, o Substitutivo aprovado.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1966. José Ernânio de Moraes, Presidente — Luna Freire, Relator — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — José Leite — Ludovico de Almeida — Eurico Rezende — Cesário Coimbra — José Guilomard — Sebastião Archer — Argemiro Figueiredo — Vivaldo Lima — Buriamagui Miranda — Francisco Eliesbão — Waldemar Guimarães — Irineu Bornhausen.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

do Projeto de Lei nº 18, de 1966 (CN), que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras providências."

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Isenções em Geral

Art. 1º Na forma da legislação fiscal aplicável, gozarão as pessoas jurídicas, até o exercício de 1982, inclusive, de isenção do imposto de renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, nas bases a seguir fixadas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendi-

mentos econômicos situados na área de atuação da SUDAM e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da Região Amazônica, conforme normas regulamentares a serem baixadas por decreto do Poder Executivo:

I — em 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que se encontrarem efetivamente instalados à data da publicação da presente lei;

II — em 100% (cem por cento) para os empreendimentos.

1 — que se instalaram legalmente até o fim do exercício financeiro de 1971 (mil novecentos e setenta e um);

2 — que, já instalados à data da publicação da presente lei, ainda não tiverem iniciado fase de operação;

3 — que, já instalados à data da publicação da presente lei, antes do fim do exercício financeiro de 1971, ou ampliarem ou modernizarem ou aumentarem o índice de industrialização de matérias-primas, colocando em operações novas instalações;

§ 1º O valor de qualquer das isenções amparadas por este artigo deverá ser incorporado ao capital da pessoa jurídica beneficiada, até o fim do exercício financeiro seguinte àquele em que tiver sido gozado o incentivo fiscal, isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais e mantida em conta denominada "Fundo para Aumento de Capital" a fração do valor nominal das ações ou o valor da isenção que não possa ser comodamente distribuída entre os acionistas.

§ 2º A falta de integralização do capital da pessoa jurídica não impedirá a capitalização prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O direito à isenção só incidirá sobre os resultados financeiros obtidos de estabelecimentos instalados na área de atuação da SUDAM, o que deverá ser demonstrado nos assentos contábeis da empresa, com clareza e exatidão.

§ 4º As pessoas jurídicas que, à data da publicação da presente lei, tiverem obtido o reconhecimento à isenção de que trata a Lei nº 4.069-B, de 12 de junho de 1962, deverão observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º A isenção de que trata este artigo só será reconhecida pela autoridade fiscal competente e à vista de declaração emitida pela SUDAM, de que o empreendimento satisfaz às condições exigidas pela presente lei.

§ 6º O recebimento de ações, cotas e quinhões de capital, em decorrência de capitalização prevista neste artigo, não sofrerá a incidência do imposto de renda.

Art. 2º As pessoas jurídicas que se dedicarem a atividades industriais, agrícolas em pecuárias, ou de serviços básicos estabelecidas na área de atuação da SUDAM gozarão de isenção de impostos e taxas federais com relação:

I — à correção do registro contábil do valor dos bens de seu ativo imobilizado, e ao correspondente aumento de capital;

II — ao aumento de capital com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspenso.

§ 1º A correção e os aumentos de capital de que trata este artigo deverão ser efetivados até 1 (um) ano após a data da publicação do regulamento respectivo.

§ 2º A correção referida neste artigo deverá ficar compreendida nos limites dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 3º Entende-se por valor do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido pela firma ou sociedade, ou a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o bem incorporado à empresa, nos casos de despesas ou valor de incorporação expressa em moeda estrangeira.

§ 4º A conversão do valor em moeda estrangeira para moeda nacional será feita à taxa vigente na época da aquisição ou incorporação e não sendo conhecida essa taxa adotará-se a que representar a média do ano.

§ 5º O recebimento de ações, cotas e quinhões de capital, em decorrência da capitalização prevista neste artigo, não sofrerá a incidência do imposto de renda.

Art. 3º Para cumprimento da Lei nº 5.072 de 12 de agosto de 1966, e a SUDAM também competente para sugerir ao Conselho Monetário Nacional quais os produtos regionais que devam ser incluídos ou eliminados da lista de mercadorias sujeitas ao imposto de exportação, bem como as respectivas alíquotas.

Art. 4º Mediante reconhecimento pela autoridade competente, definida em regulamento será isenta de quaisquer impostos e taxas, mesmo as cobradas por órgãos de administração indireta a importação de máquinas e equipamentos, destinados à Amazônia, para execução de empreendimentos declarados para SUDAM prioritários para o desenvolvimento econômico da Região.

§ 1º As empresas que tenham requerido ou venham a requerer à SUDAM o favor previsto neste artigo, poderão desembaraçar as máquinas ou equipamentos importados para a efetivação de projeto em estudo, mediante termos de responsabilidade ou prestação de fiança idônea, desde que façam prova perante a repartição aduaneira competente, de que submeteram à SUDAM o projeto acima referido e de que o processo nestas entidades se encontra em tramitação regular.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas poderão também importar motores marítimos com os benefícios constantes do presente artigo, independentemente de apresentação de projeto, na forma definida em regulamento.

§ 3º A venda de câmbio para a importação de máquinas ou equipamentos, declarada, na forma deste artigo, como prioritária, assim como a destinada à importação de motores marítimos, independência de recolhimento ou depósito de qualquer natureza que venha a constituir ônus adicional sobre o custo das divisas necessárias à importação pretendida.

§ 4º A isenção de que trata este artigo não poderá beneficiar máquinas ou equipamentos:

a) cujos similares, no País, registrados com esse caráter, forem produzidos de maneira a atender em tempo hábil, qualitativa e quantitativamente, e de forma econômica, às necessidades da Região, reconhecidos em deliberação fundamentada da SUDAM;

b) considerados pela SUDAM tecnicamente obsoletos para o fim a que se destinarem.

Art. 5º As máquinas e equipamentos, inclusive motores marítimos, integrantes de empreendimentos ou atividades que se tenham beneficiado de quaisquer dos fatores previstos

nesta lei, não poderão ser alienados ou transferidos para serem utilizados fora da Região Amazônica.

§ 1º Mediante solicitação justificada por parte do interessado, liquidação dos créditos oficiais recebidos, pagamentos dos impostos e taxas de cuja isenção tenha sido beneficiado, poderá a SUDAM autorizar a transferência, para fora da área amazônica, de máquinas e equipamentos, integrantes de empreendimentos e atividades contemplados com quaisquer dos favores referidos no art. 4º da presente lei, excetive motores marítimos.

§ 2º A transgressão ao disposto no parágrafo anterior submeterá os infratores sem prejuízo da ação penal cabível:

a) no caso de máquinas e equipamentos, inclusive motores marítimos importados, ao pagamento imediato, com correção monetária, dos impostos e taxas devidos à época de seu ingresso no País, acrescido de juros de 12% a.a. e multa de 20%;

b) no caso de máquinas e equipamentos nacionais, a imediata reposição dele, ou sua substituição por similares adequados, acrescida da multa de 20% sobre o seu valor.

c) no caso de motores marítimos a transferência para fora da região implicará na sua apreensão e sujeitará os infratores às penas cominadas para o crime de contrabando.

Art. 6º A importação de bens doados à SUDAM, por entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, independência de quaisquer formalidades, inclusive licença de importação certificada de cobertura cambial e fatura comercial.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens doados por organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a entidades que, sem fins lucrativos, ou destinem à educação, saúde ou assistência social, reconhecido esse direito mediante atestado fornecido pela SUDAM, da existência legal da entidade na área amazônica.

§ 2º Os bens de que trata o parágrafo anterior não poderão ser transferidos ou vendidos, a qualquer tempo, sem expressa autorização da SUDAM.

CAPÍTULO II

Das Deduções Tributárias para Investimentos

Art. 7º Todas as pessoas jurídicas registradas no País poderão deduzir no imposto de renda e seus adicionais:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirirem, emitidas pelo Banco da Amazônia S. A. com o fim específico de ampliar os recursos do Fundo de que trata o art. 11 desta Lei;

b) até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos agrícolas, pecuários, aquicultura, industriais e de serviços básicos que a SUDAM declare, para os fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.

§ 1º Os serviços básicos referidos na alínea "b", deste artigo são os relativos à energia, ao transporte, às comunicações, à colonização ao turismo, à educação e à saúde pública, conforme o regulamento próprio baixado pela SUDAM.

§ 2º Os recursos do imposto de renda e adicionais destinados a projetos relativos com os serviços de que trata o parágrafo anterior, serão empregados em caráter complementar,

sem prejuízo da aplicação pelos poderes públicos responsáveis, dos recursos normalmente exigidos para a implantação e funcionamento dos referidos serviços.

§ 3º O benefício de que trata a alínea "b" supra somente será concedido se o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfizer as demais exigências desta Lei, concorrer efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios nunca inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos oriundos deste artigo, aplicados ou reinvestidos no projeto, devendo a proporcionalidade de participação ser fixada pelo regulamento, com o reconhecimento de maior prioridade a projetos que estimulem a ocupação territorial da Amazônia e o mais intenso aproveitamento de mão-de-obra e matérias-primas regionais, assim como o fato de serem essas empresas e entidades sediadas na região.

§ 4º Para pleitear os benefícios de que trata a alínea "b" deste artigo, a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, indicar, na sua declaração de rendimentos que pretende obter os favores da presente lei, válida para esse fim, a remissão às disposições legais sobre incentivos fiscais anteriormente em vigor para a Amazônia.

§ 5º A pessoa jurídica deverá, em seguida, depositar no Banco da Amazônia S. A. as quantias que deduzir o seu imposto de renda e adicionais, em conta bloqueada, sem juros, que somente poderá ser movimentada após a aprovação de projeto específico, na forma desta lei.

§ 6º As importâncias depositadas pela pessoa jurídica na forma deste artigo devem ser registradas em conta especial do seu ativo realizável sendo dedutíveis no cálculo do imposto de renda.

§ 7º A análise dos projetos e programas que absorvam recursos dos incentivos fiscais previstos nesta lei proceder-se-á, na forma seguinte, com vistas à descentralização e delegação de atividades.

I — No caso de projetos ou programas de investimento que não exijam financiamento bancário complementar, caberá à SUDAM providenciar a respectiva análise, determinando em seguida a liberação dos fundos, podendo a SUDAM delegar a análise do projeto e programas a entidades financeiras ou técnicas, ou com elas contratar a prestação deste serviço.

II — No caso de projetos ou programas de investimento, cuja execução exija financiamento complementar ou qualquer outra responsabilidade bancária, caberá ao Banco da Amazônia Sociedade Anônima, ou ao agente financeiro que receber o repasse dos fundos responsabilizar-se pela análise do projeto, segundo prioridade e normas fixadas pela SUDAM.

§ 8º Os projetos que impliquem investimentos totais, iguais ou superiores a seis mil (6.000) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, estarão sujeitos à homologação da SUDAM, previamente à liberação de fundos.

§ 9º Os títulos de qualquer natureza, ações, quotas ou quinhões de capital representativos dos investimentos decorrentes da utilização do benefício fiscal de que trata este artigo terão sempre a forma nominativa e não poderão ser transferidos durante o prazo de cinco (5) anos, a partir da data da subscrição.

§ 10. Excepcionalmente, poderá, no que se refere à alínea "b" deste artigo a SUDAM admitir que os depósitos sejam aplicados no projeto beneficiado, sob a forma de créditos em

nome da pessoa jurídica depositante, registrados em conta especial, e somente exigíveis em prestações anuais não inferiores a 20%, cada uma, depois de expirado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 11. O mesmo contribuinte poderá utilizar a dedução de que trata a alínea "b" deste artigo em mais de um projeto aprovado na forma da presente lei, ou efetuar novos descontos em exercícios financeiros subsequentes, para aplicação no mesmo projeto, válida a remissão às deduções feitas de acordo com a Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963, e art. 27 da Emenda Constitucional nº 18.

§ 12. Verificado que a pessoa jurídica não está aplicando, no projeto aprovado, os recursos liberados ou que este está sendo executado diferentemente das especificações com que foi aprovado, poderá a SUDAM tornar sem efeito os atos que reconheceram o direito da empresa aos favores desta lei e tomar as providências para a recuperação dos valores correspondentes aos benefícios já utilizados.

§ 13. Conforme a gravidade da infração a que se refere o parágrafo anterior, caberão as seguintes penalidades, a critério da SUDAM:

a) multa de até 10% e juros legais no caso de inobservância de especificações técnicas;

b) multa mínima de 50% e máxima de 100% nos casos de mudança integral da natureza do projeto ou de desvio dos recursos para aplicação fora da área amazônica, ou em projeto diverso do aprovado.

§ 14. No processo de subscrição do capital de empresas beneficiárias dos recursos financeiros de que trata a alínea "b" deste artigo:

a) não prevalecerá para a pessoa jurídica depositante a exigência de pagamento de 10% do capital, o seu respectivo depósito, prevista nos incisos 2º e 3º do art. 38, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) 50% (cinquenta por cento), pelo menos, das ações representativas da referida subscrição serão preferenciais, sem direito a voto, independentemente do limite estabelecido no parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 15. Os descontos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício financeiro, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto de renda e adicionais a que estiver sujeita a pessoa jurídica interessada.

Art. 8º Para aplicar os recursos deduzidos na forma da alínea "b" do art. 7º desta lei, a pessoa jurídica depositante deverá até 2 (dois) anos após a data do último recolhimento do imposto de renda a que estava obrigado:

a) apresentar, de conformidade com os §§ 7º e 8º do art. 7º, dentro das normas estabelecidas pela SUDAM, projeto próprio para investir o imposto devido;

b) ou, indicar o projeto já aprovado na forma da presente lei, para investir esses recursos.

Art. 9º As pessoas jurídicas poderão deduzir como operacionais as despesas que:

a) efetuarem direta ou indiretamente na pesquisa de recursos naturais, inclusive a prospecção de minerais desde que realizadas na área de

atuação da SUDAM, em projetos por esta aprovados;

b) fizerem, como doações, a instituições especializadas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a realização de programas especiais de ensino tecnológico ou de pesquisas de recursos naturais e de potencialidade agrícola e pecuária, aprovados pela SUDAM.

Art. 10. As pessoas físicas poderão abater da renda bruta de suas declarações de rendimentos as quantias correspondentes às despesas previstas no art. 9º relativas ao ano-base do exercício financeiro em que o imposto for devido, observados o disposto no art. 9º da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 11. Se até o dia 31 de dezembro do terceiro ano seguinte à data do último recolhimento a que estava obrigada a pessoa jurídica não houver vinculado os recursos deduzidos na forma da alínea "b" do artigo 7º desta lei, serão estes transferidos pelo Banco da Amazônia S. A. para o "Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM", cujos recursos passarão a integrar.

Art. 12. Mediante solicitação da pessoa jurídica depositante poderá a SUDAM, caso julgue procedente as razões do pleito, prorrogar o prazo de que trata o art. 8º, respeitado o prazo estabelecido no art. 11.

Art. 13. Nas assembleias gerais convocadas para aprovar a composição ou o aumento do capital social das empresas beneficiárias dos recursos previstos na alínea "b" do art. 7º será assegurado aos acionistas titulares desses recursos, detentores de ações ordinárias o direito de eleger um membro da Diretoria sempre que representem nas referidas assembleias o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa.

CAPÍTULO III

Nas Disposições Gerais

Art. 14. Os titulares das Delegacias do Imposto de Renda, nas áreas de sua respectiva jurisdição, são também competentes para reconhecer os benefícios fiscais respectivos de que trata a presente lei.

Art. 15. É a SUDAM o órgão competente para emitir declaração sobre as atividades consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia, para os fins de que trata as letras "d" do item IV e "c" do item VI do art. 28 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Art. 16. Ressalvados os casos de pendência administrativa ou judicial, deverão os contribuintes não ter débitos relativos a imposto de renda e adicionais para poder gozar das isenções asseguradas pela presente lei ou aplicar os recursos financeiros deduzidos na forma do art. 7º.

Parágrafo único. Esse impedimento se aplicará também a critério da SUDAM ou do Banco da Amazônia Sociedade Anônima quando se tratar de contribuinte inadimplente com qualquer dessas instituições.

Art. 17. As deduções do Imposto de Renda previstas nesta lei e na legislação dos incentivos fiscais da SUDAM poderão no mesmo exercício, a critério do contribuinte, ser divididas pelas duas regiões, desde que não ultrapassem no total, a 50% do imposto devido.

Art. 18. Na administração da política de incentivos fiscais preconizada na presente lei, poderá a SUDAM criar escritórios especializados não só na região Amazônica como fora dela.

Art. 19. Ficam revogadas a Lei número 4.216, de 6 de maio de 1963, e a Lei nº 4.069-B, de 12 de junho de 1962, ressalvadas, quanto a esta isenção já concedidas.

Parágrafo único. As empresas que estejam nas condições estabelecidas nas Leis ns. 4.069-B de 12 de junho de 1962, e 4.239, de 27 de junho de 1963, estendida à Amazônia pela Emenda Constitucional nº 18, e que se tenham instalado após a vigência dos citados diplomas legais, poderão, no prazo de 1 (um) ano, requerer à SUDAM e à autoridade fiscal competente o reconhecimento de direito à situação prevista nessas mesmas leis.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 25, de 1966 (C.N.)

Ao Projeto de Lei nº 20, de 1966 (C.N.), que institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita, e da outras providências.

DO PODER EXECUTIVO

Relator: Sr. Tuhy Nassif.

RELATÓRIO

Na forma do artigo 3º, § 3º, do Ato Institucional nº 2, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 21-66, (C.N.), o projeto de lei instituindo o Imposto Sobre Operações Financeiras, regulando sua respectiva cobrança, dispondo sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e dando outras providências.

O projeto em questão se faz acompanhar da competente Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, onde estão, de maneira clara e objetiva, expostas as razões da instituição do novo tributo, criado pela Emenda Constitucional nº 18, de 1 de dezembro de 1965, no seu art. 14.

A referida Exposição de Motivos aborda o assunto de forma a tornar desnecessário qualquer comentário suplementar, apresentando o projeto ora examinado como medida de alto interesse à economia do País, pois não só permitirá restabelecer eficazmente o mercado de capitais, como porque liquidará, para sempre, o antieconômico imposto do selo.

Diz a mencionada Exposição, "in fine":

"Do exposto conclui-se que o projeto é duplamente vantajoso à economia do País. Primeiro, porque permite restabelecer eficazmente o mercado de capitais, notadamente em relação aos títulos públicos e aos títulos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, além de outras operações financeiras necessárias ao fortalecimento da estabilidade monetária. Segundo porque suprime todos os entraves impositivos que se relacionavam com o atual imposto do selo, cuja supressão é prevista na proposta orçamentária para o exercício de 1967."

Sómente essas considerações justificariam, a sociedade, a criação do imposto sobre operações financeiras, na forma do projeto submetido à apreciação do Congresso Nacional, e que é, conforme já afirmamos, regulamentado pela Emenda Constitucional número 18.

Constituída, em 19 do corrente mês, a Comissão Mista especial para se manifestar previamente sobre o projeto, tive meu nome indicado para relator, o que muito me honrou.

Assim, embora a exiguidade do prazo concedido pelo Ato Institucional não permita um estudo mais profundo do problema, venho oferecer, em seguida, o meu parecer, que submeto à consideração de meus pares.

PARECER

1. Origens:

1.1. As origens do chamado imposto do selo remontam ao século XVII, mais precisamente 1.624, na Holanda, consoante confirmação de Van Der Poel, *Anais do Museu Fiscal de Rotterdã*, citado por Berlioz, *La Legge del Bollo*, 2ª Edição, — 1891, p. 43, nota 1) muito embora alguns estudiosos pretendam enraizá-lo no próprio direito romano cominado, especialmente no título ... *Novum* — da Novena 44, que menciona a instituição de um símbolo obrigatório aposto nos papéis particulares (Belarmino Pinheiro, *O Imposto do Selo no Brasil*, em "O Observador Econômico e Financeiro", agosto de 1933, referido por Jayme Péricles e Tito Rezende, *Manual do Selo*, 3ª ed. 1944, e Marcello Rodrigues, *Imposto do Selo*, Rio, 1958, — vol. 1, p. 14).

1.2. O certo, porém, é que a Holanda foi o berço do imposto do selo com suas características essenciais, que pouco variaram até nossos dias. Logo depois, no próprio século XVII, foi adotado na Espanha, França e Inglaterra. Todavia, somente no final do século XVII, foi instituído em Portugal, o que ocorreu com base no alvará de 10 de março de 1797, inicialmente sob a forma apenas de selo sobre papéis vinculados aos atos de justiça administrativa e eclesiástica e, posteriormente, pelo alvará de 27 de abril de 1802, com um alcance muito maior.

1.3. Em nosso país, o imposto do selo foi originalmente arrecadado, por força do alvará de 24 de abril de 1801, com base na legislação portuguesa, mas depois foi mantido já com o caráter de imposição sobre atos jurídicos (Constituições de 1891, arts. 7º nº 3 e 9º, § 1º; 1934, artigo 6º, inciso I, letra "e" e art. 8º, inciso I letra "h"; Carta de 1937, artigo 20, inciso I, letra "e" e artigo 23, inciso I, letra "g" e Constituição de 1946, arts. 15 n VI, 19 e 29 número V). Agora, a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, não referiu expressamente o imposto do selo, mas buscou encontrar-lhe um sucedâneo (art. 14, inciso I).

2. O imposto do selo:

2.1. O imposto do selo, de acordo com a sua implantação constitucional, em 1946, é um tributo sobre os atos jurídicos e os seus instrumentos, quando regulados por lei federal. Ora, um tributo dessa natureza — apresenta, desde logo, dois defeitos: 1º — a exagerada amplitude de seu campo de incidência, que abarca todos os ramos do direito civil e comercial; e 2º — como decorrência, a enorme variedade de hipóteses de incidência, em prejuízo da unidade sistemática do tributo.

2.2. É fácil perceber que o amplo alcance do imposto do selo acarreta

insegurança nas próprias relações jurídicas entre particulares. Com efeito, estes devem, de antemão, ao emitirem e assinarem qualquer documento, saber seu enquadramento tributário, sob pena de se sujeitarem a pesadas multas. Aliás, sob esse aspecto, pode-se mesmo dizer que o imposto do selo, tal como cobrado até agora, redundou numa incitação à fraude e à simulação, provocando, em consequência, um aumento de conflitos entre fisco e contribuinte.

2.3. Convém acentuar, ainda, que o imposto do selo sempre foi arrecadado com o tributo de "auto-lançamento", sendo responsável pela sua cobrança (e também pela definição de incidência) o próprio contribuinte. Dêsse modo, apesar de a sua alíquota ser considerada pequena em relação aos negócios representados pelos papéis tributados, a verdade é que poderá chegar a mais de 500%, em razão das multas e demais cominações legais.

Cabe recordar, ainda, que esse tributo, exatamente por envolver um largo campo de incidência, é de difícil e onerosa fiscalização. Como se vê, esse tributo cerceia e afasta qualquer iniciativa.

2.4. Por oportuno, cumpre ressaltar que a existência de inúmeros fatos geradores reveste, a lei ordinária específica, de um casuismo exagerado. De resto, a expressão "selo" indica apenas um processo ou método de arrecadação, mas não a natureza jurídica de um determinado tributo (Rubens Gomes de Souza, *Compêndio de Legislação Tributária*, 2ª ed., 1954, pág.). Aliás, o tributo que, na opinião de Aliomar Baleeiro melhor corresponde à natureza dos atos jurídicos sujeito ao selo, é o imposto de renda, por tributar os resultados econômicos efetivamente apurados (Uma Introdução à Ciência das Finanças) (Rio, 1958, pág. 573).

3. A Reforma Tributária:

3.1. Em face dos defeitos apontados, o Governo ao encetar os trabalhos da reforma tributária, finalmente aprovados pela Emenda Constitucional número 18, de 1º de dezembro de 1965, houve por bem eliminar o imposto sobre atos jurídicos. Assim, consoante o Primeiro Relatório da Comissão Redatora, procurou-se estabelecer, sem declaração expressa nesse sentido, um sucedâneo do imposto sobre atos e instrumentos regulados por lei federal, o que foi encontrado no imposto previsto no artigo 14 inciso I da Emenda Constitucional número 18.

3.2. Todavia, na conceituação desse novo tributo, houve evidente e propositada restrição do alcance do antigo imposto do selo, eliminando-se o caráter de instrumento produtor de receita, para se dar ênfase ao aspecto de sistema complementar da regulamentação de atividade particular, próprias do controle da União (Reforma da Discriminação Constitucional de Rendas, julho de 1966, publicação número 6, da Fundação Getúlio Vargas, págs. 31-32 e Reforma Tributária Nacional maio de 1966, publicação número 17, da aludida Fundação, págs. 50-51).

3.3. Com efeito, a própria Comissão, nas obras citadas, ressaltou as características do novo imposto como instrumento de política monetária. O segundo Relatório da referida Comissão dá conta de re-exame da matéria e da manutenção do entendimento no sentido de que o novo imposto deve

permanecer, não se retornando ao confuso e casuístico sistema do antigo imposto do selo. Por isso mesmo, não houve modificação quanto à estrutura do novo tributo (Reforma Tributária Nacional, citado, pág. 96).

3.4. Como resultado disso, o Congresso Nacional agora examina o projeto de lei número 20-66 C.N., encaminhado a esta Casa pela Mensagem número 21, de 1966 (C.N.) do Poder Executivo, que trata do imposto sobre operações financeiras. Pela simples leitura do seu texto, verifica-se que o próprio Governo sentiu a necessidade de simplificar ainda mais a sistemática desse tributo abrangendo apenas as operações de crédito e de seguro, efetivamente, por instituições financeiras e seguradoras.

3.5. O artigo 1º do aludido projeto define o fato gerador do imposto, considerando ambas as situações, isto é, as operações realizadas pelas instituições financeiras, que são aquelas referidas no artigo 17 da Lei número 4.595, de 13 de dezembro de 1964, e pelas instituições seguradoras. Já o artigo 2º delimita em ambos os casos, a base de cálculo do tributo, o que denota, desde logo, a simplicidade do sistema sem necessidade de recurso a cálculos confusos e demorados. As alíquotas serão previstas no artigo 2º do projeto e representam incidência moderada, principalmente à vista do atual imposto do selo.

3.6. O artigo 4º define a figura do contribuinte que nos casos previstos, são as instituições financeiras e as seguradoras, eliminando-se, assim, a dificuldade causada pela existência de milhares de contribuintes, e também como é óbvio, facilitando a fiscalização. Já o artigo 5º prevê o mecanismo da arrecadação, o que, só por si é suficiente para demonstrar as vantagens, para o fisco e os contribuintes do novo tributo.

3.7. Este é o nosso parecer como Relator da Comissão Mista incumbida de examinar o presente projeto. Em face de tudo o exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 20 de 1966 (C.N.) com as emendas de parecer favorável números 2 e 4, contrário as de número 1, 3 e 6, sendo o seguinte o nosso parecer sobre as emendas:

Pelo Senhor Presidente, em seu despacho, considerou pertinentes ao projeto as emendas de números 1, 2, 3, 4 e 6 e impertinentes as demais, vale dizer, as de números 5, 7 e 8.

Sobre as emendas consideradas pertinentes, damos parecer contrário às de números 1, 3 e 6 e favorável às de número 2 e 4.

EMENDA Nº 1

Somos contrários à emenda nº 1 porque sua aprovação resultaria numa depreciação exagerada do imposto a ser cobrado, o que, sem dúvida, contraria o espírito do projeto e lhe retira o seu alcance.

A alíquota já bem inferior à que hoje é fixada para as operações de crédito, e regulada pelo vigente imposto do selo, não pode ser mais reduzida sob pena de se tornar insuficiente para os objetivos pretendidos no projeto.

EMENDA Nº 2

Parecer favorável, com subemenda do relator, na forma seguinte:

Substitua-se a palavra "inclusiva" no inciso I do art. 2º, pela preposição "de", e suprima-se a mesma palavra no inciso I do art. 3º.

EMENDA Nº 3

A emenda, se aprovada, viria excluir da obrigatoriedade do pagamento do imposto instituído no presente projeto, as pessoas físicas que exerçam quaisquer atividades próprias das instituições financeiras referidas no "caput" do art. 17 da Lei nº 4.595, de 1964, vale dizer, ficariam os emprestadores de capitais imunes ao tributo ora proposto, o que não deve ser o pensamento do legislador.

EMENDA Nº 4

Favorável é nosso parecer, porque sua aprovação viria apenas dar melhor redação ao art. 10, porquanto a competência nele atribuída ao Conselho Monetário Nacional de alterar as bases de cálculo do imposto implicitamente dão-lhe competência para a sua eliminação.

EMENDA Nº 6

Parecer contrário.

A redação proposta pelo autor da emenda, se aprovada importaria em ampla anistia fiscal aos contribuintes faltosos e relapsos que deixaram de cumprir com o seu dever.

Não pode o Congresso Nacional dar, com a aprovação da presente emenda, um prêmio aos sonegadores.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Senador José Ermirio, Presidente. — Deputado Tufy Nassif, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1966, que dispõe sobre operações financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e dá outras providências, apresenta, em anexo, o substitutivo aprovado.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Senador José Ermirio, Presidente. — Deputado Tufy Nassif, Relator. — Senador Victorino Freire. — Deputado Oswaldo Zanello. — Senador Eurico Rezende. — Senador Argenir de Figueiredo. — Deputado Osni Regis. — Deputado Raimundo Andrade. — Senador Mezenes Pimentel. — Senador José Leite. — Senador Antônio Carlos. — Senador Daniel Krieger.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO

Projeto de Lei nº 20, de 1966 (CN), que institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem, como fato gerador:

I — no caso de operações de crédito, a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado;

II — no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.

Art. 2º Constituirá a base do imposto:

I — nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo, de abertura de cré-

dito, e da desconto de títulos, apurados mensalmente;

II — nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês.

Art. 3º O imposto será cobrado com as seguintes alíquotas:

I — empréstimos sob qualquer modalidade as aberturas de crédito, e os descontos de títulos — 0,3%;

II — seguro de vida e com merecimento de acidentes pessoais e do trabalho — 1,0%;

III — seguros de bens, valores, coisas e outros não especificados excluídos o resseguro, o seguro de crédito a exportação e o de transporte de mercadorias em viagens internacionais: — 2,0%;

Art. 4º É contribuinte do imposto:

I — no caso do inciso I do artigo 1º, a instituição financeira, referida no artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que realiza a operação como supridora de valores ou crédito, ou efetua o desconto;

II — no caso do inciso II do artigo 1º o segurador.

Art. 5º O imposto será recolhido mensalmente sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, ao Banco Central da República do Brasil ou a quem este determinar, nas datas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º Sem prejuízo da pena criminal que couber, serão punidos com:

I — multa de 30 a 100% do valor do imposto devido, a falta de recolhimento do imposto no prazo fixado;

II — multa de trinta milhões de cruzeiros, a falsificação ou adulteração da guia, livro ou outro papel necessário ao registro ou ao recolhimento do imposto ou a omissão na prática de qualquer dessas faltas;

III — multa de dez milhões de cruzeiros, o embarço ou impedimento da ação fiscalizadora, ou a recusa de exibição de livros, guias ou outro papel necessário ao registro ou ao recolhimento do imposto, quando solicitados pela fiscalização;

IV — multa de duzentos mil cruzeiros, qualquer outra infração prevista no regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III será imposta cumulativamente a penalidade que couber, se for apurada a prática de outra infração.

Art. 7º O contribuinte que, antes de qualquer procedimento fiscal, recolher espontaneamente a imposto fora do prazo previsto, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento), do imposto, a qual será recolhida na mesma guia correspondente ao tributo, sem necessidade de despacho ou autorização.

Parágrafo único. Continuarão sujeitos à multa deste artigo os contribuintes que deixarem de computá-las na guia de recolhimento.

Art. 8º A fiscalização da aplicação desta lei caberá ao Banco Central da República do Brasil, que poderá delegá-la, no todo ou em parte, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização de Múltiplos da Indústria e Comércio, no que respeita às operações previstas nos incisos II e III do artigo 3º, ou a outros órgãos ou autoridades em todo o País ou apenas em certas regiões, segundo entenda conveniente.

Art. 9º As normas processuais da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados aplicar-se-ão às controvérsias que ocorrem a respeito do imposto a que esta lei se refere.

Parágrafo único. O julgamento dos processos contra o imposto:

I — em primeira instância, no órgão ou autoridade que o Conselho Monetário Nacional designar;

II — em segunda instância, no Tribunal Conselho de Contribuintes.

Art. 10º O Conselho Monetário Nacional poderá desdobrar as hipóteses de incidência modificar ou eliminar as alíquotas e alterar as bases de cálculo do imposto, observando no caso de aumento, o limite máximo do dobro daquela que resultar das normas desta lei.

Art. 11. Do produto da arrecadação do imposto será destinada uma parcela, não superior a 2%, destinada às despesas de custeio do Banco Central da República do Brasil, em substituição da taxa de fiscalização referida no § 1º do artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que fica extinta.

Art. 12. Deduzida a parcela de que trata o artigo anterior, a receita líquida do imposto se destinará a formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas, pelo Banco Central da República do Brasil na intervenção dos mercados de câmbio e de títulos na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. As vinculações da receita do imposto do Selo, de que tratam o artigo 4º da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1958, e o artigo 6º da Lei nº 2.756, de 22 de março de 1960 — passará a ser feitas com base na arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados correspondente à posição nº 24,02 da Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 15. São revogadas as leis relativas ao imposto do Selo e as disposições em contrário, e o art. 11 da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949, observando o seguinte:

I — aplicar-se-á a legislação vigente à época em que se constituiu a obrigação tributária, no caso de existência do imposto antes do fato gerador, observando-se o seguinte:

II — a complementação periódica do imposto do Selo deixará de ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 1967, ainda que a ocorrência do respectivo fato gerador seja anterior à vigência desta lei;

III — as sanções previstas na Lei nº 1.504, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.851, de 22 de março de 1965, aplicam-se às infrações das respectivas normas contidas dentro da sua vigência — ainda que se relacionem com hipóteses de incidência que esta lei revoga.

Art. 16. A partir da data da publicação desta lei, o Ministério da Fazenda, por proposta do Conselho Monetário Nacional, poderá reduzir ou suprimir o imposto do Selo sobre operações de câmbio.

Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá permitir que a assinatura no cheque seja impressa, por processo mecânico, atendidas as cautelas que estabelecer.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967, salvo quanto aos artigos 1º e 17, que vigorarão a partir da data de sua publicação.

EMENDAS APRESENTADAS PELO DEPUTADO ALCIDES CUNHA

Deputado Alcides Cunha — 2 — 4 — 6 — 8

Deputado Américo de Souza — 1 — 3

Deputado José Estêves — 7

Senador José Feliciano — 5

Substituir no inciso I do artigo 2º, a palavra final "mensalmente" por "anualmente".

Justificativa

A emenda se impõe por uma questão de bom senso. De fato, desde que o imposto venha a ser calculado mensalmente, a alíquota de 0,3% (zero virgula três por cento) é ilusória. Os mesmos valores que forem considerados para cálculo do tributo, em um determinado mês, serão repetidos como base de cálculo nos meses seguintes. Em consequência, o tributo será calculado, realmente, a razão de 3,6% (três zero virgula seis por cento), o que significa, incontestavelmente, uma elevação monstruosa do custo das operações de empréstimo, abertura de crédito e desconto de títulos.

É prudente considerar que uma das consequências da estabilização monetária é a fixação do custo do capital de certo giro em nível baixo e disciplinado. Encarecer esse capital com a elevação do tributo é frustrar as medidas desinflacionárias, retardar a estabilização da moeda e criar condições de asfixia para o futuro, tanto quanto para o presente.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1963. — Deputado Américo de Souza.

Nº 2

Suprimir a palavra "inclusive":

a) — no art. 2º;

b) — no art. 3º

Justificativa

A palavra "inclusive" poderia ter sido empregada no projeto, se se procurasse dar ênfase ao pensamento: no caso, porém, tanto no art. 2º como no art. 3º, ela é totalmente inadequada e até prejudicial ao bom entendimento do assunto, pois várias são as figuras que podem justificar a imposição tributária.

No art. 2º, a enumeração seria:

— nas operações de crédito;

— a abertura de crédito e

— o desconto de títulos.

As duas figuras seguintes não estão contidas dentro da primeira, mas constituem outras figuras representativas de fatos geradores distintos. O mesmo ocorre no art. 3º.

A palavra "inclusive" tornou-se tão inflacionária que o vício do seu uso (ou melhor, do seu mau uso) reclama o seu emprego até mesmo quando

ela, ao invés de esclarecer, prejudica a clareza do pensamento. O empréstimo é uma coisa, a abertura de crédito é outra, e, finalmente, o desconto de títulos uma terceira coisa. Não se subordinam. Não há razão para o emprego da palavra "inclusive", que, de resto, foi copiada, servilmente, pelo dactilógrafo quando se trata o encargo de dar forma definitiva ao trabalho.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1963. — Deputado Alcides Cunha.

Nº 3

Emenda ao inciso I do artigo 4º: "substituir as expressões no art. 17 da Lei nº 4.595, pelas expressões no 'caput' do art. 17 da Lei nº 4.595".

Justificativa

É indispensável a inclusão do termo "caput" no texto cuja emenda se propõe para que nenhuma dúvida reste a respeito da tributação que se refere o projeto. Com efeito, o objetivo do projeto é disciplinar o imposto incidente sobre as operações financeiras, realizadas por entidades financeiras. Estas entidades são precisamente definidas no "caput" do art. 17 da Lei nº 4.595, de 1964. No entanto, o parágrafo único do mesmo artigo equipara as "instituições financeiras" às pessoas físicas que exercem qualquer das atividades referidas no "caput" de forma permanente ou eventual. Vale dizer que como esta redigido o projeto, ficarão sujeitas ao tributo mesmo as pessoas físicas que apenas, eventualmente, efetuarem empréstimos, o que não é objetivo do tributo por sua própria natureza.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1963. — Américo de Souza.

Nº 4

Art. 10

Acrescentar as palavras "ou eliminar" entre "modificar" e "as alíquotas".

Justificativa

Acompanhando o projeto do Poder Executivo, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, justificando o projeto, afirma:

"As alíquotas são módicas. São suscetíveis de aumento, no máximo, do dobro do fixado em lei e poderão ser diminuídas ou mesmo eliminadas".

A despeito deste propósito, o dispositivo — art. 10 — não acolheu, como devia, a expressão que a emenda, baseada na Exposição de Motivos Ministeriais, manda acrescentar.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1963. Deputado Alcides Cunha.

Nº 5

O Art. 15 terá a seguinte redação.

Art. 15 São revogadas as leis relativas ao imposto do Selo e as disposições em contrário, e o art. 11 da Lei nº 1.002 de 24 de dezembro de 1949, observado o seguinte:

I ...

Justificativa

O Art. 11 da Lei 1.002 de 24 de dezembro de 1949, criou o selo do Fundo de Recuperação Pecuária e de Fomento Rural, no valor de Cr\$ 1 sobre as operações financeiras das pecuárias.

Acontece que este selo não é mais impresso, não existe e o recolhimento

na importância de Cr\$ 1 é feito em várias guias datilografadas de reconhecimento, num papelório inconveniente e que provoca maior transtorno nas operações dos fazendeiros e lavradores.

Acresce ainda que lá foi atendida a importância superior a que a União pagou pelos débitos da moatéria, estando portanto paga devidamente. E com a atual inflação nenhuma significação tem o pagamento deste sêlo. Ademais, há limitação nas operações financeiras dos produtores rurais, e a concessão de sêlo amplia o crédito sêlo.

E o que é mais importante é que a cobrança do sêlo, atualmente é evitada com prazo de validade até o ano de 1969, conforme o artigo 11 parágrafo 6º combinado com o artigo 3º da Lei 1.962.

As operações financeiras dos produtores e agricultores são transferidas pela exigência que ora se pretende revogar.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1966. — Senador José Feliciano

Nº 5

Art. 15

— Substituir o nº III pelo seguinte: III — As sanções previstas na Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964 regulamentada pelo Decreto nº 55.652, de 22 de março de 1965, não serão aplicadas ou exigidas em suas respectivas responsabilidades recolhidas o principal ou o depositarem para efeito de recurso, dentro de 30 (trinta) dias a contar de 1º de janeiro de 1967, contatando-se os autos do sêlo de representação relativos a multas isoladas, assim como estas vedadas, a partir daquela data, a instauração de procedimento fiscal para arrecadação de imposto e a legislação ao imposto do sêlo.

Justificativa

1. O imposto do sêlo vai desaparecer, e o art. 15 do projeto determina desde logo, a revogação de todas as leis a ele referentes.

2. Assim sendo, é conveniente que, desde logo, se encerrarem todos os atos e fatos que se relacionem com o imposto em vias de extinção, de modo que a pessoa fazendeira seja posta a disposição da nova ordem fiscal, que vai vigorar a 1º de janeiro vindouro.

3. Desaparece o imposto do sêlo porque muito modesta era a sua expressão no quadro orçamentário da receita. Tornou-se um tributo anti-econômico e, assim, não é razoável que o Ministério da Fazenda continue a empregar tempo, material e pessoal para levantar débitos e fazer valer autos de infração e representações tornados anacrônicos.

4. De resto, é princípio assente que quando a lei nova contém penalidade menos severa ou a eliminação totalmente, ela tem efeito retroativo e anula fatos pretéritos. Por analogia e pelo interesse maior da Fazenda em livrar-se de encurralos onerosos e de escasso resultado, e de toda a inconveniência que as repartições fazendeiras ficam liberadas de mais preocupações com os resíduos do imposto do sêlo.

5. A emenda pretende, pois, a não aplicação das sanções da legislação do imposto do sêlo, nos casos em discussão, se os responsáveis fizerem o depósito do principal dentro de 30 dias, a partir de 1º de janeiro vindouro, isto é, o cancelamento de autos de infração ou representações

relativos a multas isoladas: c) — o cancelamento destas, se já aplicadas; d) — a proibição para a instauração de procedimento fiscal apoiado na legislação revogada.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1966. — Deputado Aécio Cunha

Nº 7

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

"Art. Nas eleições diretas para constituição dos Conselhos Regionais de Contabilidade, realizadas no termo estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade, o voto será pessoal, confidencial e secreto, aplicando-se pena de multa, que será de valor dobrado no caso de reincidência, ao contabilista que deixar de votar sem causa justificada".

Justificativa

O Decreto-lei nº 9.295 de 27-5-1946, que é a lei básica de organização dos Conselhos de Contabilidade, prescreve em seu art. 8º:

"Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente".

Valendo-se dessa outorga, o Conselho Federal, que é o órgão supremo na hierarquia institucional, tem disciplinado as eleições para constituição dos Regionais de duas formas:

a) nas jurisdições regionais onde já existem entidades de classe, as eleições são indiretas, feitas por elas;

b) nos Estados onde não há entidade de classe, as eleições são diretas.

A fórmula de que trata a alínea "a" resultava do parágrafo adotado pelo antigo Conselho Federal, onde, segundo o disposto no art. 4º letra "b" do então diploma legal, prevalecia o sistema de eleição pelas entidades de classe. A opção contida na alínea "b" decorre da imposição da realidade atual, pois, não havendo entidade sindical na respectiva base territorial, a alternativa válida e legítima seria que se fizesse eleição direta.

A Lei nº 4.695, de 22-9-65, veio afastar as entidades sindicais dos pleitos para a composição do Conselho Federal de Contabilidade. Caso, assim, o regime que, servindo de paradigma, vinha sendo aplicado, por esse motivo e por via analógica, aos Regionais.

É natural, portanto, que o Conselho Federal deseje instituir o sistema de pleitos diretos, entregando aos contabilistas, o direito e o dever de decidirem sobre a formação do órgão que lhes pertence, à semelhança do que ocorre com os congêneres das demais profissões liberais.

Entretanto, como ainda não se prescreveu no âmbito dos contabilistas, providências semelhantes à adotada pelo art. 46 da Lei nº 4.216, de 27-4-1963 — Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil — que estabeleceu a obrigatoriedade do voto, a generalização da eleição direta poderá encontrar dificuldades, de difícil superação.

Para evitar que tal aconteça, tendo em vista que a obrigatoriedade do voto é medida salutar de maior transcendência, inclusive com aplicação

princípio constitucional, fulgamos de nosso dever propor solução legislativa para o problema, através de fórmula semelhante àquela em vigor para a Ordem dos Advogados.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1966. — Deputado José Estanislau

Nº 8

Art. 10

Substituir a expressão "de dobro" por

— de 30% (trinta por cento).

Justificativa

1. Em emenda apresentada ao projeto nº 13-66 (CN), tivemos oportunidade de sugerir a inclusão de dispositivo, na futura lei dispondo sobre o Sistema Tributário Nacional, proibindo a majoração tributária, por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de 30% (trinta por cento) do valor do imposto ao tempo do aumento.

2. Invocamos, então, a faculdade ora atribuída ao Conselho de Política Aduaneira, prevista no § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, de, em certos casos, alterar a alíquota fiscal do imposto de importação, limitada, entretanto, a majoração a 30% e, no mesmo percentual, a redução que fosse aconselhada pelas circunstâncias.

3. Na justificativa daquela emenda, acenaremos: "A limitação ao aumento dos impostos é medida que contribui, eficazmente, para o pleno êxito das providências que buscam o equilíbrio econômico-financeiro. Se o Poder Público impõe medidas restritivas aos empresários, em busca de uma saudável estabilidade de custos das utilidades, deve, também, dar o seu exemplo, limitando os seus próprios gastos e, desse modo, não alimentando a necessidade de pleitear majorações tributárias mais elevadas.

4. Não há razão, em verdade, que justifique, desde logo, essa ampla visão, deferida ao Conselho Monetário Nacional para elevar até o dobro um tributo que, de agora em diante, nem mais terá características fiscais. A alíquota de 30%, como limite para o aumento é discreta e razoável, nada impedindo que o Conselho Monetário Nacional dela faça uso em mais de um exercício, se, realmente, houver necessidade de alcançar-se majoração superior a proposta pela emenda.

Deputado Aécio Cunha.

PARECER

Nº 26, de 1966 C.N.)

Da Comissão Mista constituída para apreciar o projeto de lei nº 22, de 1966 (CN), que altera a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964 que dispõe sobre o Imposto do Sêlo.

Relator: Senador Mem de Sá.

Com mensagem de 16 do corrente, o Exmo. Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o projeto de lei em exame, solicitando sua tramitação na forma do art. 5º, § 3º, do Ato Institucional nº 2.

A proposição, em seu art. 1º, manda acrescentar à Tabela constante da Alínea I, da Lei nº 4.505 (Lei do Sêlo), o seguinte inciso:

1.9 — Saldo semanal das contas de empréstimos. . . 0,1%

O art. 2º determina o acréscimo de mais uma "nota" à alínea mencionada no art. 1º, que constituirá a "nota" 2ª, do seguinte teor:

8º) "No caso do inciso 1.9, o imposto será calculado sobre o maior saldo semanal e será devido a recolhido pelos estabelecimentos bancários, sociedades de crédito, investimento e financiamento, sob sua exclusiva responsabilidade, até o último dia útil da semana subsequente."

Finalmente o art. 3º declara que as alterações constantes do art. 28 da Lei nº 4.505 não abrangem a incidência instituída pela presente lei.

Em sua Exposição de Motivos, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda justifica o projeto, nos seguintes termos:

"Em face da concessão de aumento de vencimentos do funcionalismo do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União reclamam o mesmo direito para seus funcionários.

A dificuldade que enfrenta o Executivo para atender ao pleiteado advém do preceito da paridade de remuneração dos servidores públicos e, sobretudo, do desequilíbrio orçamentário.

E, logo adiante: "Cumpro-me, pois, em pedir a atenção para a inconveniência do aumento de custo, sem o correspondente acréscimo da receita tributária. Quando são votadas verbas suplementares ou mesmo extraordinárias para atender a encargos de investimentos pressupõe-se a possibilidade do levantamento de recursos por meio do crédito público. É inadmissível, porém, aplicar-se para o Empréstimo ou seja, a venda de Obrigações do Tesouro, no mercado, com a finalidade de pagar aumento de salários. Trata-se de aumento de despesas que somente poderá ser atendido com acréscimo da receita tributária principalmente quando já existe um "déficit" orçamentário. E não será com a ampliação do déficit orçamentário que se há de combater a inflação."

Como se vê destas linhas, o Ilustre Ministro da Fazenda mantém sua coerência doutrinária e a rigidez inflexível de sua luta contra a inflação proveniente de emissões de papel-moeda para cobrir déficits orçamentários.

Neste capítulo — combate ao déficit orçamentário como foco de inflação — a política financeira do governo tem obtido excelente resultado, conseguindo reduzir, de ano para ano, o terrível e crônico saldo negativo que corrói o orçamento, e, com ele, as finanças públicas e o poder e estabilidade da moeda.

Já no corrente exercício, embora ainda subsista um resíduo do velho e inveterado regime de déficits orçamentários, a situação é, negativamente, muito melhor que a dos anos anteriores, fazendo tudo prever que o mal seja extinto no próximo exercício de 1967.

Apesar de pequeno o déficit do ano em curso, quando posto em confronto com o dos anos passados, urge avaliar que aumente, envidando todos os esforços, não somente para impedir seu

crescimento, como também para alcançar que seja o menor possível o encerramento do exercício.

Esta é justa, legítima e louável fundamentação do projeto. Cálculos objetivos e baseados em cifras seguras proveem que o aumento de despesa derivado do aumento da verba mensal do funcionalismo dos tribunais mencionados se eleve a cerca de 14 bilhões de cruzeiros, tudo indicando que o mesmo aumento, já conferido aos servidores do Poder Legislativo federal, determine a necessidade de suplementação das verbas orçamentárias em alguns bilhões de cruzeiros, ainda não exatamente avaliados.

A tese do Ministro Otávio Bulhões está certa, sem possibilidade de dúvida ou contestação. Deve ser norma invariável de um bom governo e de uma sã e correta gestão financeira: jamais aumentar despesas de custeio sem aumentar concomitantemente, e na mesma proporção, a receita ordinária que cubra e atenda o maior dispêndio. Se as despesas de investimentos reprodutivos podem e merecem ser providas com recursos decorrentes do crédito público, isto é, de empréstimos ou de venda de títulos e obrigações do Tesouro.

Justo será acrescentar, aliás, que o Poder Legislativo tem esposado e adotado esta orientação. Assim para citar o exemplo mais recente, ao elaborar a Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, a fim de prover o Executivo de recursos idôneos para satisfazer o aumento de vencimentos do funcionalismo público, aprovou o art. 2º que criou o adicional de dez por cento sobre os impostos de renda, consumo e selo.

Nem se diga que, no caso em tela, o projeto deli em exame, a majoração da despesa é de pouca monta quando em cotejo com o total, quer da receita, quer da despesa orçamentária de 1966. Não se discute, nem deve ter maior sentido, o vulto da despesa e seu peso sobre o andamento da gestão, mas, sim, a defesa de um princípio que precisa ser implantado, sem exceções, no sistema administrativo e no tratamento das finanças brasileiras. Sempre que, com a costumeira facilidade, o Executivo e o Legislativo cedem aos apelos em favor de reajustamentos ou elevações de vencimentos e salários dos servidores públicos, cumpre-lhes assegurar ao Tesouro aumento correspondente de receita ordinária.

Assim justificado o princípio exposto, resta verificar se a solução oferecida pelo projeto de lei nº 22 (CN) merece acolhida.

Com a devida vênia e com o respeito a que faz jus o alto descontento do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ousamos pensar que a fórmula do projeto não é feliz e precisa ser substituída.

Diz a Exposição de Motivos, em certo trecho: "De acordo com a Emenda Constitucional nº 18, é lícito o aumento de impostos durante a vigência do exercício financeiro. Somente é vedada a exigência de acréscimos posteriores à data inicial do exercício financeiro aos impostos que incidam sobre o patrimônio e a renda. Nestas condições, torna-se admissível um adicional tributário em relação aos impostos de consumo ou de selo."

É o que está preceituado no art. 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965. Parece fora de dúvida que esta disposição "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios... cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda", com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda", permite que a União majeure ou alte-

re a tributação sobre o consumo e o selo, em qualquer momento, mesmo depois de entrar em vigência um novo orçamento. Também não se afirma passível de discussão que tal norma entrou em vigor na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 18. As Emendas Constitucionais entram em vigência na data de sua publicação, salvo nas partes em que disposição expressa fixe outra data. Esta própria Emenda disto dá exemplo e demonstração em diversos de seus artigos. Mas a norma do art. 2º, como a do art. 3º e outras, não tem vinculação direta, nem indireta, com a redistribuição de receitas e com as alterações tributárias que conferem aos objetivos cardiais da atual Emenda. Elas reproduzem, com modificações, as disposições contidas no art. 31 e 32 da Constituição, de 1960.

Logo-se o art. 23 da mesma Emenda, da nº 18 e ainda novo refugo se encontra para a afirmação acima feita, de resto, parece não poder admitir dilata.

Essa dita, taxativamente, neste artigo que "ficam revogados os substituídos pelos dispositivos desta Emenda", (entre outros) o § 34 do art. 141 da Constituição.

Acerta, portanto, a assertiva da Exposição de Motivos, quanto a licitude de majorar os impostos de consumo e de selo "com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda" (art. 2º, inciso II, da Emenda 18), resta examinar se o texto do projeto pode ser aceito sem provocar dúvida quanto à sua constitucionalidade e à sua conveniência.

A respeito, transcrevemos, novamente, as passagens adequadas da Exposição do Ministro da Fazenda.

"Da: "O Imposto do Selo é um tributo condenado pela experiência. Por este motivo será suprimido no próximo exercício. Em seu lugar prevalecerá um tributo de incidência consideravelmente mais módica e de notória simplicidade. Resumese em gravar os saldos dos Empréstimos Bancários e dos prêmios de seguros em proporção sensivelmente inferior ao que prevalece presentemente e por meio de um processo de cobrança muito mais simples". "Sugiro, pois, que se antecipe parte desse novo sistema tributário em adição ao presente imposto de selo, na proporção mínima de 0,1% sobre o saldo dos empréstimos, conforme dispõe o projeto em anexo."

Como se vê, embora o projeto mande, simplesmente, acrescentar um inciso na Alínea I da Tabela do Imposto do Selo, depreende-se, quer da leitura do inciso proposto, quer, sobretudo, do trecho acima transcrito da Exposição de Motivos, que, em verdade, não se trata de acrescentar ou majorar o imposto do selo, que, aliás, o Ministro declara, justamente, extinto.

Mas se não é acréscimo ao imposto do selo e sim mera antecipação de parte do novo sistema tributário (imposto sobre operações financeiras) — que somente no próximo exercício poderá entrar em vigor, conforme o projeto de lei nº 21 (CN) ora em tramitação no Congresso — bem é de ver que a fórmula do projeto nº 22 se torna duvidosa e passível de controvérsia. Nem é de esquecer que a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, define, em seu artigo 1º, o fato gerador ou a base do imposto de selo dizendo, expressamente: "O imposto do selo incide sobre os atos regulados por lei federal, especificações na Tabela constante do Anexo I desta lei." Quer dizer, o imposto do selo incide sobre atos. Ora, o projeto nº 22 manda cobrar 0,1% sobre os "saldos semanais das cédulas de empréstimos"

e, assim, aparece, s.m.j., fugir ao conteúdo de imposto do selo.

Doutra parte, a fórmula sugerida — 0,1% sobre os saldos semanais das cédulas de empréstimos — não somente implicaria uma sobrecarga de trabalho excessiva aos bancos e sociedades de crédito, investimento e fiança, como poderia determinar uma arrecadação bem superior às necessidades da cobertura da despesa decorrente do aumento de vencimentos dos servidores dos Tribunais mencionados.

Tendo em vista estes percalços e dúvidas, as próprias autoridades fazendárias convieram em modificar o texto do projeto, nos termos do substitutivo que terho a honra de apresentar aos nobres pares desta Comissão.

SUBSTITUTIVO

Altera a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Art. 1º. O adicional de 10% (dez por cento) sobre o imposto do selo, criado pelo art. 28 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, fica revogado para 25% (vinte e cinco por cento) e será cobrado até 31 de dezembro do presente ano.

Art. 2º. Fica excluída do aumento do adicional a que se refere esta lei a Alínea III, o imposto incidente sobre os contratos de construção de imóveis, por administração, incluído na Alínea VII, bem como as operações de que trata o inciso 2.º, da Alínea II e sua "nota" 2ª, quando se referirem a papéis emitidos no exterior sobre o país, todas constantes da Tabela do Anexo nº I, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Desde logo é de acentuar que o substitutivo não pode padecer discussão de ordem constitucional, pois está rigorosamente enquadrado na letra e no espírito da Emenda Constitucional nº 18.

Quanto ao mérito, não temos dificuldade em reconhecer que a majoração do adicional ao imposto do selo é, economicamente, pouco digna de aplauso. Mais: é inconveniente, na medida em que encarece o preço do dinheiro, numa quadra em que da combate à inflação e, particularmente, se envidam os maiores esforços para reduzir as taxas de juros e de sagios.

Mas, assim reconhecendo, justo e necessário é proclamar que ainda mais inconveniente e oneroso era o texto primitivo do projeto, criando o adicional de 0,1% sobre os saldos semanais das cédulas de empréstimos. É verdade que o art. 2º do mesmo texto atribuía aos bancos e às sociedades de crédito o onus imposto. Mas não nos parece que uns e outros, em face da nova carga, deixassem de trasladar, de uma ou outra forma direta ou indiretamente, para os mutuários e clientes o onus assim subitamente criado, no último trimestre do ano.

Releva, ainda, atentar para o fato de ser difícil, senão impossível, nesta altura, encontrar solução mais digna de amparo.

É certo que o imposto de selo está condenado, é forma obsoleta de tributação, que deve desaparecer e vai desaparecer, afinal, a 31 de dezembro.

Mas, não sendo possível alterar impostos sobre o patrimônio e a renda nesta fase do ano, e não sendo acor-

selhável majorar o tributo sobre o consumo, já sobrecarregado — conforme acentua o próprio Ministro —, parece que não resta outra saída que não a do imposto do selo, malgrado o que contra ele tão bem se diz. Ele vai desaparecer. Pois, para cortar o impasse em que nos vemos, a ele recorramos, nestes seus últimos três meses de vida. Convém arrolar que nenhum congressista apresentou, em emenda, qualquer sugestão ou fórmula que resolvesse, de maneira mais conveniente, a dificuldade com que nos defrontamos.

Reconhecendo, pois, mais uma vez o inconveniente de ordem econômica, devemos por fim dizer que está a Comissão, como estará amanhã o Congresso, em face de uma opção inevitável: ou aceita o projeto tal como veio do Executivo (inclusive deixando transcorrer o prazo de 30 dias sem sobre ele se pronunciarem), ou aceita o substitutivo, ou a ambos rejeita.

No primeiro caso, pareceríamos criaríamos onus maior e mais inconveniente, além de uma discussão constitucionalidade, que o do substitutivo.

Na segunda hipótese aceitamos o mal menor, cujo produto, pelas contas feitas, atingirá precariamente o montante da despesa decretada com o aumento do funcionalismo dos Tribunais, mas nunca o ultrapassará.

E, na terceira, se recusarmos o projeto e o substitutivo, deixaremos, certa e fatalmente, os servidores dos Tribunais referidos sem o aumento de que já desfrutavam os do Congresso Nacional, com flagrante violação da paridade de vencimentos que sempre existiu entre eles e com mais flagrante injustiça, pois é negável que o Poder Executivo somente solicitara a abertura do crédito suplementar, indispensável para o pagamento daqueles funcionários, inclusive os dos meses já vencidos, depois de promulgada e publicada uma lei (o projeto original ou o substitutivo) que assegurasse recursos ordinários para a cobertura da despesa indicada. Não há como fugir de uma das três escolhas.

E por assim ser é que ousamos propor e pleitear o substitutivo apresentado que, convém repetido, leve a prévia aprovação e a inestimável colaboração das autoridades do Ministério da Fazenda.

QUANTO AS EMENDAS:

— a de nº 1, parece-nos que ficou prejudicada pelo substitutivo;

— as de nºs 2, 3, 4 e 5 incidem, a nosso ver, na sanção do art. 4º das "Normas Disciplinares dos Trabalhos das Comissões", do seguinte teor:

"Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao projeto, isto é, não se referirem a matéria constante de qualquer de seus dispositivos."

É, exatamente, o caso das quatro emendas: nenhuma delas se refere, direta, nem indiretamente, à matéria constante de qualquer dos dispositivos do projeto ou de seu substitutivo.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Ermirio — Heribaldo Vieira — Victorino Freire — Eurico Rezende — Daniel Krieger — Edmundo de Lavi — Ruy Carneiro — Menezes Pimentel — Teófilo Pires — Derrite Allegretti — José Esteves — Cunha Bueno — Plínio Lemos — Vitaldo Lima.

EMENDAS APRESENTADAS

Índice

Congressistas	Número das Emendas
Deputado Abel Rafael	5
Deputado Américo de Souza	1
Deputado Tuhy Nassif	2 — 3 — 4

EMENDA Nº 1

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 22

DE 1966 — S. S.

Suprimir todo o projeto.

Justificação

A supressão de todo o texto do projeto é medida que se impõe e por motivos de ordem constitucional e econômica. Realmente pretende o projeto a instituição de uma nova incidência para o Imposto do Selo, a recair desde a data de publicação da solicitada Lei, sobre o maior saldo semanal de todas as contas bancárias.

Realmente o imposto cuja legislação se quer modificar, para incluir mais uma incidência, é o Imposto do Selo, tributo existente antes da Emenda Constitucional nº 18. Na justificação ao projeto, é apresentado o argumento de que aquela emenda autoriza a elevação de tributos depois de criado o exercício financeiro em que que devam ser cobrados, desde que tal elevação seja autorizada por Lei. Na verdade, aquela autorização para aumento de alíquotas só pode prevalecer após a plena vigência da Emenda Constitucional e com relação aos tributos por ela criados ou absorvidos da sistemática anteriormente adotada. O que se cobra por força da própria Emenda Constitucional em seu artigo 26, e o antigo Imposto do Selo, que nada tem a ver com o novo tributo incidente sobre operações de crédito, câmbio e seguro. Há de reger-se, portanto, pelos princípios vigentes antes de promulgada a Emenda Constitucional, sendo consequentemente vedado aumentá-lo depois do início do exercício. É verdade que por ato complementar, do Presidente da República, foi admitida a elevação de alíquotas e criação de adicionais durante o exercício de 1964. Teve o ato, porém, limitada sua eficiência ao ano de 1965, não podendo ser invocado para dar cobertura a projeto de lei a ser convertido em Lei e executado em 1966.

Por outro lado, há que considerar-se a inconveniência gritante que é a criação de mais um onus tributário, precisamente sobre o montante com saldo de depósito a bancários. É fato conhecido e reconhecido pelas próprias autoridades fazendárias que as classes produtoras já não suportam o peso dos tributos vigentes. Criar mais uma incidência tributária a esta altura, é asfixiar ainda mais a iniciativa privada. Atente-se para o fato de que o tributo pretendido incidirá sobre o mais elevado saldo semanal das contas bancárias. De sua aplicação resultaria o desestímulo aos depósitos, visto que estes implicariam no pagamento do imposto solicitado. Por outro lado, a medida representaria uma efetiva elevação do custo do dinheiro, eis que viria incidir, inevitavelmente, sobre os descontos de títulos comerciais creditados à conta dos depositantes. Vale dizer: encarecimento efetivo do capital de giro.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1966 — Deputado Américo de Souza.

EMENDA Nº 2

Acréscimo-se onde couber:

Art. ... Nos casos em que se verifica a revolta nos processos relativos a créditos com falta ou insuficiência de fundos, o julgamento será da competência do Inspetor Fiscal da circunscrição onde foi instaurado o procedimento.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1966. — Deputado Tuhy Nassif.

EMENDA Nº 3

Acréscimo-se onde couber:

Art. ... Em casos excepcionais, mediante requerimento devidamente justificado, o Inspetor Fiscal poderá autorizar o pagamento do débito correspondente a imposto e multa decorrente de processo fiscal, em até 20 prestações mensais, iguais e sucessivas, sujeitas a correção monetária.

Parágrafo único. Será competente para deferir o requerimento de parcelamento do débito o Inspetor Fiscal com jurisdição no domicílio do devedor.

Justificação

A presente Emenda repete o art. 6º do anteprojeto elaborado pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a nova denominação do imposto de consumo, altera a lei nº 4.502, de 30-11-64, extingue diversas taxas e das outras providências.

Apressamo-nos em apresentá-la, em virtude da demora, por parte do Governo, em enviar o anteprojeto ao Congresso Nacional.

Com tais considerações esperamos vê-la aprovada.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1966. — Deputado Tuhy Nassif.

EMENDA Nº 4

Acréscimo-se onde couber:

Art. ... Nos processos em que o contribuinte, mediante requerimento apresentado a repartição fiscal, com firma reconhecida, manifestar sua conformidade com a ação fiscal dentro de 30 dias da lavratura do auto de infração ou da representação, a multa será reduzida de 40%.

Art. ... O Inspetor Fiscal da respectiva circunscrição será a autoridade competente para homologar o lançamento decorrente do disposto no artigo anterior.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1966 — Deputado Tuhy Nassif.

Nº 5

Acréscimo-se, onde couber, o seguinte:

“Art. ... Nas eleições diretas para constituição dos Conselhos Regionais de Contabilidade, realizadas na forma estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade, o voto será pessoal, obrigatório e secreto, — aplicando-se pena de multa, que será de valor dobrado no caso de reincidência, ao contabilista que deixar de votar sem causa justificada”.

Justificação

O Decreto-lei nº 3.295, de 17 de maio de 1946, que é a lei básica de organização dos Conselhos de Contabilidade, prescreve em seu artigo 6º:

“Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição inclusive do respectivo Presidente”.

Valendo-se dessa outorga, o Conselho Federal, que é o órgão supremo da hierarquia institucional, tem disciplinado as eleições para constituição dos Regionais de duas formas:

a) nas jurisdições regionais onde existem entidades de classe, as eleições são indiretas, feitas por elas;

b) nos Estados onde não há entidade de classe, as eleições são diretas.

A fórmula de que trata a alínea “a” resultava do paradigma adotado pelo próprio Conselho Federal, — onde, segundo o disposto no artigo 4º, letra “b”, do citado diploma legal, prevalecia o sistema de eleição pelas entidades de classe. A opção contida na alínea “b” advinha da imposição da realidade de fato pois não havendo entidade sindical na respectiva base territorial, a alternativa válida e legítima teria que ser a eleição direta.

A Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1965, veio afastar as entidades sindicais dos pleitos para a composição do Conselho Federal de Contabilidade. Café, assim, o regime que, — servindo de paradigma, vinha sendo aplicado, por esse motivo e por via analógica, aos Regionais.

É natural, portanto, que o Conselho Federal deseje instituir o sistema de pleitos diretos, entregando, aos contabilistas, o direito e o dever de decidirem sobre a formação do órgão que lhes pertence, à semelhança do que ocorre com as congêneres das demais profissões liberais.

Entretanto, como ainda não se prescreveu, no âmbito dos contabilistas, providência semelhante à adotada pelo art. 46 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 — Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil — que estabelece a obrigatoriedade do voto, a generalização da eleição direta poderá enfrentar dificuldades, de difícil superação.

Para evitar que tal aconteça e tendo em vista que a obrigatoriedade do voto é medida salutar de maior transcendência, inclusive com apoio em princípio constitucional, — julgamos de nosso dever propor solução legislativa para o problema, através de fórmula semelhante àquele em vigor para a Ordem dos Advogados.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1966. — Deputado Abel Rafael.

SENADO FEDERAL

ATA DA 139ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E VIVALDO LIMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
José Cândido
Menezes Pimentel
Dinarte Mariz
Argemiro de Figueiredo
José Ermirio
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antonio Carlos
Atílio Fontana — 20.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

De Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

(De 23 do mês em curso)

Nº 342-66 (Número de origem 620)

— com referência ao Projeto de Lei nº 171-66, no Senado e nº 3.681-B-66, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 185.440.652 (cento e oitenta e cinco milhões quatrocentos e quarenta mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) para atender a despesas decorrentes das eleições de 1962. (Projeto que se transformou na Lei número 5.113, de 23.9.66);

Nº 343-66 (Número de origem 621) — com referência ao Projeto de Lei nº 204-66, no Senado e nº 3.739-A de 1966, na Câmara, que autoriza a reinversão na Companhia Siderúrgica Nacional, sob a forma de ações de capital, dos dividendos que couberem à União, em cada exercício social. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.114, de 23.9.66);

Nº 344-66 (Número de origem 622) — com referência ao Projeto de Lei nº 207-66 no Senado e nº 3.742-A-66, na Câmara, que concede pensão especial à pintora Gulomar Fagundes. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.116, de 23.9.66);

Nº 345-66 (Número de origem 623) — com referência ao Projeto de Lei

nº 203-63, no Senado e nº 3.733-A-66, na Câmara, que isenta do imposto de importação equipamento importado por Móveis Vogue Ltda., Indústria e Comércio, destinado à sua associada Peças do Paraná Ltda. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.115 de 23.9.66).

(De 27 do mês em curso)

Nº 246-63 (Número de origem 632) — com referência ao Projeto de Lei nº 180-63, no Senado e nº 1.820-B-64 na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 167.039,80 (cento e sete mil secentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), destinado ao pagamento de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Ministério da Educação e Cultura. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.118, de 27.9.66).

Nº 347-63 (Número de origem 632) — com referência ao Projeto de Lei nº 191-63, no Senado e nº 3.683-A-66, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.981.376,10 (dois milhões novecentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e dez centavos), para atender a despesas com pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.120, de 27 de setembro de 1966).

Nº 348-66 (Número de origem 633) — com referência ao Projeto de Lei nº 199-66, no Senado e nº 3.790-A-66, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul, do Estado do Rio de Janeiro e de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 285.180,30 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta cruzeiros e trinta centavos), para atender às despesas correspondentes aos exercícios de 1918 e 1959. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.121, de 27.9.66).

Nº 349-63 (Número de origem 634) — com referência ao Projeto de Lei nº 158-66, no Senado e nº 3.674-B-66, na Câmara, que isenta do imposto de consumo, de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, os aparelhos de Raios X e o equipamento fotográfico para revelação de Raios X, importados pela Sociedade Beneficente de Senhoras, do Hospital São-Liborês, com sede na cidade de São Paulo. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.119, de 27.9.66).

AVISO — Do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

Aviso OB — Nº 328

SC-211.935-66

13 de setembro de 1966

Senhor Presidente,

Tenho a honra de referir-me à solicitação apresentada pelo Governador do Estado de São Paulo ao Senado Federal, na forma do Artigo 63, inciso II da Constituição da República, e do Artigo 343 do Regimento Interno desse Órgão Senado, relativamente à necessária autorização para realizar operação de empréstimo junto à Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.) no valor de US\$20.000.000 (vinte milhões de dólares), para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado.

O referido financiamento, a ser realizado com apoio no Programa da Aliança para o Progresso, nos termos do acordo já celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem d

Estado de São Paulo, o Governo do Estado e a A.I.D., destina-se à execução do Plano de Manutenção de Rodovias do Estado de São Paulo, a ser coordenado com programas federais empreendidos pelo D.N.E.R., compreendendo, basicamente, a aquisição de equipamento adequado, o planejamento e desenvolvimento de um Plano de Reorganização e de um Plano Diretor de construção de rodovias estaduais. As condições principais da operação podem ser assim resumidas: prazo de 18 anos, com 4 anos e meio de carência; juros de 5% a.a., pagáveis semestralmente.

Tendo em vista o elevado alcance da finalidade do empréstimo e o elevado interesse que representa não para o Estado de São Paulo, mas para a economia nacional manifestada neste Min. Temo em apoio do pleiteado.

Aproveito o ensejo para retribuir a V. Exa. os serviços de minha elevada estima e distinta consideração. — O Ofício Geral de Bulhões, Ministro da Fazenda.

OFÍCIO — Do Sr. Governador do Estado de Goiás, como segue:

Estado de Goiás — Governador do Estado — Gabinete.

Of. nº 231-66 — Goiânia, em 26 de setembro de 1966

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar sua autorização no sentido de ser posto à disposição do meu Governo pelo prazo regulamentar, o servidor Antônio de Pina, sem ônus para essa Ilustre Casa.

Na expectativa de contar mais uma vez, com a valiosa e sempre pronta cooperação de Vossa Excelência, anexo-lhe os meus agradecimentos e renovo-lhe os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração. — O Ofício Lage da Siqueira, Governador do Goiás.

OFÍCIO — Do Sr. Governador do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que determina a Constituição Federal, o expediente anexo, constante do Contrato de Emendação entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo e os Estados Unidos da América, para o Plano de Equipamento para Manutenção de Rodovias do Estado de São Paulo, celebrado a 13 de Junho do corrente ano de 1964.

O referido contrato foi promissório, nos termos das normas vigentes à Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), de fiança para o Progresso e aceite pelo referido organismo, ora suas disposições constantes do instrumento contratual que se revela altamente convenientes aos interesses do Estado de São Paulo e aos do País.

Em cerimônia presidida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, realizada em 18 de agosto último, no Palácio das Laranjeiras, presentes o Governador do Estado de São Paulo, que este subscreve, o Senhor Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, Dr. José Carlos de Figueiredo Ferraz e o Departamento de Estradas de Rodagem, pelo seu Diretor-Geral, Dr. Orlando Pereira dos Santos, estes pela parte brasileira e o Senhor Ministro Stuart

Van Dyke, Diretor da USAID-Brasil, e Excelentíssimo Senhor John Willis Tuthill, Embaixador dos Estados Unidos da América e o Sr. Ministro Francisco de Assis Gomes, pela Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso, foi ultimado o documento anexo — AID Loan nº 412-L-039, relativo ao financiamento da importação de US\$20 milhões (vinte milhões de dólares) ao D.E.R. SP pela A.I.D.

Todas as demais providências necessárias à sua pronta execução foram imediatamente adotadas, inclusive a solicitação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, relativa à operação do crédito e respectivo Termo de Garantia.

Junctamos igualmente texto do Projeto de Lei, encaminhado à Assembleia Legislativa e para atender ao que dispõe o Artigo 63, inciso II da Constituição Federal, encaminho agora a Vossa Excelência o pedido de autorização desse empréstimo externo, sobre o qual o Senado Federal, na Vossa Excelência o pedido de exercício de sua função privativa, deverá decidir, a fim de que possam o Estado de São Paulo, seu Departamento de Estradas de Rodagem e a A.I.D. da Aliança para o Progresso dar execução pronta a todo quanto ali está, por força de tão profundos e cuidadosos estudos e de entendimentos tão bem concluídos entre as partes contratantes e que é de mais alta conveniência para este Estado, beneficiando o sistema viário e conduzindo a objetivos em que se confundem os interesses do Estado com os da Nação.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração. — Laudo Netei, Governador do Estado. — 24-9-66

Ofício:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 235, de 1955

(Nº 3.833-A, DE 1955, NA ORIGEM)

Estende o material destinado a uma fábrica de leite em pó a menção prevista na Lei nº 4.225, de 3 de outubro de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São extensivos aos materiais constantes dos certificados de cobertura cameral nos 18 61-24.620, 18 61-24.621, 18 61-24.622 e 18 61-24.623, emitidos pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, em nome da Cooperativa de Leiteiros de São Carlos, a isenção do imposto de importação e de consumo prevista na Lei nº 4.225, de 3 de outubro de 1963.

Art. 2º. O favor concedido não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 237, de 1965

(Nº 3.835-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 101.012.744 (cento e um milhão e doze mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), para ocorrer ao custeio de obras em próprios nacionais atingidos pelos temporais que ocorreram no Estado da Guanabara e no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 101.012.744 (cento e um milhão e doze mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), para ocorrer ao custeio de obras em próprios nacionais atingidos pelos temporais que ocorreram no Estado da Guanabara e no Estado do Rio de Janeiro, no corrente ano.

Art. 2º. De acordo com os orçamentos elaborados, o crédito especial em apreço deverá ser aplicado nos seguintes imóveis atingidos:

No Estado da Guanabara

Rua Barão de Guaiabara, nº 21 — Cr\$ 13.649.500;

Rua São Luiz Gonzaga, nº 2.241 — Cr\$ 3.181.960;

Rua Abadeiro Alexandrino, número 1.533 — Cr\$ 22.362.404;

Rua Abadeiro Alexandrino, número 1.543 — Cr\$ 5.000.000.

Rua Candido Mendes, nº 891 — Cr\$ 41.213.800

No Estado do Rio de Janeiro

Imóvel denominado "Paraíso", em Paulo de Frontin — Cr\$ 10.609.000

Art. 3º. A execução das obras ficará a cargo do Serviço do Patrimônio da União e terá a cooperação da Divisão de Obras, órgão do Ministério da Fazenda, e obedecerá às disposições referentes a espécie.

Art. 4º. O crédito especial, de que trata o art. 1º, será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao comprometimento ao Tesouro Nacional e terá vigência de 2 (dois) exercícios da data de seu registro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara

Nº 238, de 1955

(Nº 3.835-B, DE 1955, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com o deslocamento de tropas do IV Exército, requisitadas pela Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com o deslocamento de tropas do IV Exército, requisitadas pela Jus-

tiça Eleitoral, por ocasião das eleições de 3 de outubro de 1965.

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo anterior será registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças,

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 339, de 1966

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se ofício ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para que informe quando será iniciado e concluído o trecho da BR-101, compreendido entre os municípios fluminenses de Rio Bonito e Casimiro de Abreu.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1966. — *Aarão Steinbruch.*

Requerimento nº 340, de 1966

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se ofício ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe quando será instalado um Posto do SAMDU, no município fluminense de Itaboraí.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1966. — *Aarão Steinbruch.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão publicados e em seguida despachados pela Presidência. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de comunicações.

São lidas as seguintes:

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 28 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Dep. Mário Tamborim diguy pelo nobre Senhor Dep. Osvaldo Zanillo na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 20-66 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e consideração. — *Osvaldo Zanillo, Líder.*

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 28 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança

deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Dep. Yukishigue Tamura pelo Nobre Senhor Dep. Raymundo Andrade na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 20-66 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e consideração. — *Osvaldo Zanillo, Líder.*

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 28 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Mem de Sá pelo Nobre Senhor Senador José Leite na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 20-66 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Antonio Carlos, Líder.*

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 28 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador José Feliciano pelo Nobre Senhor Senador Irineu Bornhausen na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 20-66 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Antonio Carlos, Líder.*

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 28 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Eugênio Barros pelo Nobre Senhor Senador Heribaldo Vieira na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 20-66 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Antonio Carlos, Líder.*

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 28 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Silvestre Pereira pelo Nobre Senhor Senador Ruy Carneiro na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 20-66 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Antonio Carlos, Líder.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A Presidência designa os Srs. Deputados Osvaldo Zanillo e Raymundo de Andrade e os Srs. Senadores José Leite e Irineu Bornhausen para as substituições solicitadas, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1966 (C.N.).

Para a Comissão Mista que deverá se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1966 (C.N.), são designa-

dos os Srs. Heribaldo Vieira e Ruy Carneiro, para substituírem, respectivamente, os Srs. Senadores Eugênio Barros e Silvestre Pérciles. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

Nº 337, ao Ministro da Viação e Obras Públicas;

Nº 338, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de Projeto de Resolução.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução

Nº 50, de 1966

Aposenta José Celestino Pessoa, Chefe do Serviço de Transporte, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o artigo 191 § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 345 Item III, da Resolução nº 6, de 1960, o Chefe do Serviço de Transportes PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal José Celestino Pessoa.

Justificação

O Chefe do Serviço de Transportes, desta Casa, após 35 anos de bons e dedicados serviços, solicita sua aposentadoria.

Iniciou sua vida funcional na Polícia Militar do então Distrito Federal, onde ingressou em 22 de outubro de 1931.

Requisitado, durante o "Estado Novo", para servir no Gabinete dos Ministros da Justiça daquela época, não bem se houve na sua função que, em 21 de janeiro de 1946, ao se reorganizar o Quadro desta Secretaria, foi nomeado Motorista e a seguir incumbido de dirigir a Garagem.

Com a sua aposentadoria, perde o Senado um servidor honesto e cumpridor de seus deveres.

Sala das Sessões em 28 de setembro de 1966. — *Auro Moura Andrade — Vitorino Lima — Diniz — Joaquim Parente — Sebastião Archer.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O projeto lido, de autoria da Comissão Diretora, independe de parecer de outra comissão. Será publicado e oportunamente incluído na Ordem do Dia. (Pausa.)

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos, primeiro orador inscrito.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem leitura do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, desejo voltar a ocupar a atenção desta Casa com dois assuntos já objeto de pronunciamentos meus em sessões anteriores.

O primeiro deles se refere ao movimento que se realiza em Santa Ca-

tarina, principalmente nas regiões do Vale do Rio do Peixe e extremo oeste catarinense, no sentido de o Governo federal reiniciar as obras da BR-282.

Nesse sentido recebi ofício nos seguintes termos:

"Em reunião ontem realizada nessa cidade, com a participação de Secretários de Estado, Deputados federais e estaduais, Prefeitos e Vereadores municipais, de toda a região do Vale do Rio do Peixe e de diversos municípios do Oeste Catarinense, ficou deliberada a deflagração de uma grande campanha de esclarecimento junto a opinião pública do nosso Estado, bem como nos centros de maior repercussão do centro-sul e extremo-sul do país, de modo a que seja formada a opinião adequada quanto à necessidade de ser concluída, com a máxima urgência, dentro de um plano prioritário sem mais delongas a BR-282, bem como providências concretas para o seu total encaminhamento ao período transportar em qualquer época do ano a grande produção agropecuária e industrial de toda a extensão e espedida região em que nos situamos.

Os argumentos em que nos baseamos para a reivindicação com justa e oportuna conclusão e o encaminhamento da BR-282, são por demais conhecidas por V. Exa.

Permita-me lembrar, ao meu nobre colega, que cerca de 70 municípios têm interesse direto ou indireto no êxito dessa campanha, e que esta estrada é sem dúvida a verdadeira rodovia de integração social, econômica e política de Santa Catarina.

Estamos conscientes do papel que temos desempenhar junto aos diversos municípios que integram esta área, e, evidenciando o interesse direto ou indireto no êxito dessa campanha, e que esta estrada é sem dúvida a verdadeira rodovia de integração social, econômica e política de Santa Catarina.

Em vista do exposto, estamos solicitando o apoio e a colaboração decidida de V. Exa., e informando ao mesmo tempo, que além das Comissões subsidiárias da Direção Geral da Campanha, estão se deslocando para todos os municípios da área, em trabalho de persuasão pessoal e através da presença de representantes na vida pública e privada desta distante região.

Ao mesmo tempo esclarecemos a V. Exa. que foi organizado um grupo de representantes para manter contatos essenciais e imediatos com as autoridades federais em Porto Alegre, Florianópolis, Rio e Brasília, quando V. Exa. será procurado, onde se encontrar, para a devida assistência aos grupos integrantes dessa equipe composta de homens abnegados e desprendidos filhos da terra catarinense.

Com a licença de V. Exa., apresentando as nossas cordiais saudações. — *Antônio Carlos Remor, Presidente.*

Um grupo dessa Comissão esteve no Rio de Janeiro, de onde se comunicou comigo, através do telefone, pedindo que eu me integrasse nessa campanha.

Há muito, Sr. Presidente, venho defendendo a construção dessa estrada que corta o Estado de Santa Catarina de Leste a Oeste. Vem pelo centro partindo da cidade de Florianópolis, atingindo a serra e o planalto, na cidade de Lages e depois dirigindo-se para o Oeste catarinense, atravessando as cidades de Joaçaba, Xanxerê e terminando em São Miguel do Oeste.

A estrada está sendo construída no trecho Florianópolis-Lages pelo 2º Batalhão Ferroviário. E o trecho mais difícil, pois é o que dá acesso a Santa do Mar.

As obras têm tido ritmo por demais moroso. Apenas alguns quilômetros do trecho Florianópolis-Lages têm a sua terraplenagem construída.

O trecho Lages-Campos Novos está em construção e o trecho Campos Novos-Joaçaba para ser construído necessita de que sejam atacadas as obras do trecho Rio Leão-Joaçaba.

O trecho Joaçaba-Xanxerê está concluído e o trecho São Miguel do Oeste apenas iniciado: alguns quilômetros na direção da cidade de Xanxerê.

Com a grande produção agropecuária das regiões do Vale do Rio do Peixe e do Extremo Oeste, a estrada BR-282, antes designada BR-36, é de vital importância para a economia catarinense e também para a economia brasileira.

Os esforços dos representantes catarinenses no Congresso Nacional têm sido contínuos e ingentes, de modo a que o Governo Federal se capacite da importância dessa via de comunicação. Agora, as classes produtoras e as classes trabalhadoras, das regiões mais diretamente interessadas na estrada, se reúnem para, através de grande campanha, conseguir o desaquecimento verbal e as consequentes ordens de serviço ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e ao 2º Batalhão Rodoviário a fim de que possamos ver transformada em realidade a BR-282. A ideia de sua construção partiu do então Governador Irineu Bornhausen, hoje nosso ilustre colega. No Governo de Santa Catarina, S. Exa., em reunião realizada na cidade de Joaçaba, quando da visita do Ministro da Agricultura, Sr. João Cleofas e do Presidente da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, Embaixador Bohan, lançou a ideia da "Estrada do Trigo". Assim, conseguiu que essa rodovia fosse incluída no Plano Rodoviário Nacional — votado logo após pelo Congresso Nacional — e, em seguida, consolidada nesse plano, pois a BR-282 já esteve no plano de prioridade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

No entanto, hoje suas obras estão paralisadas, com grandes prejuízos para a economia catarinense e para o próprio Erário público pois que grandes trechos que tinham sido atacados se perderam, em virtude das intempéries.

"Ouço o nobre Senador José Ernirio.

O Sr. José Ernirio — Estou ouvindo o que V. Exa. traz ao conhecimento do Plenário sobre a BR-282. De fato, trata-se de uma das regiões mais importantes do Brasil, com grandes possibilidades no setor agrícola e pecuário. Mas, infelizmente ilustre Senador Antônio Carlos, não é só a sua BR-282 que está nesta situação. A nossa BR-701, que serve a sete Estados da Federação, começando na Bahia e indo até o Ceará tem ficando vários dias intransitável. A estrada que liga Cristalina a Uberlândia, cujas obras de arte estão to-

das prontas, já tem árvores crescidas e, daqui a pouco, toda a parte construída será devastada pelas chuvas. Assim é muito oportuno que V. Exa. abra o assunto a debate, pois, as regiões tão importantes como Santa Catarina e aquelas que se abrem de citlar estão em tais condições, é necessário que providências sejam tomadas, a fim de evitar prejuízos imensos envolvendo o transporte de mercadorias tão úteis para o desenvolvimento do País.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou grato ao apelo de V. Exa. que me enriquece o meu discurso.

Sr. Presidente a Comissão que estive no Rio de Janeiro procurou não só o Ministro da Viação, como também o Ministro da Coordenação dos Organismos Regionais, Senhor João Gonçalves de Souza, responsável pelo trabalho da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País e que prometeu interessar-se vivamente, pelo plano das obras da BR-282.

Desta tribuna quero dirigir ao Titular da lista dos Organismos Regionais, mais uma vez, o meu apelo, no sentido de fazer com que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da região fronteira do Sudeste do País não se perca, como até aqui em pequenas obras, em obras municipais, em obras sem expressão regional, que se consomem em meros auxílios às municipalidades enfrentando, sim, os grandes problemas da região entre eles a construção da BR-282 e da ponte sobre o rio Uruguai, à altura da cidade de Mondai. Não é possível que um departamento responsável pelo desenvolvimento da fronteira sudeste tenha o seu crescimento direcionado em verbos insignificantes para atender a obras de natureza puramente local. A Superintendência a fim que sustente, complementando as dotações inerentes nos Ministérios respectivos, de modo que as grandes obras públicas e grandes empreendimentos da região da fronteira do sudoeste se possam tornar possíveis.

Ainda sobre a BR-282, Sr. Presidente, na hora em que, pela segunda vez, em poucos dias, focalizo o assunto desta tribuna e mais uma vez me solidarizo com a campanha recentemente iniciada nas regiões do Vale do Rio do Peixe e do Oeste catarinense, desejo transmitir à Casa, com profunda satisfação a manifestação que o Sr. Marechal André de Costa e Silva produziu em Santa Catarina sobre esse assunto. No discurso pronunciado pelo candidato à Presidência da República, S. Exa. assim se manifestou em torno da questão:

"Finalmente, dois pontos graves de estrangulamento da economia do nosso Estado estão a serem atacados: os transportes e a carência de energia. Relativamente ao primeiro, visando ao escoamento das riquezas, o futuro governo empenhar-se-á na conclusão das estradas BR-282 e BR-282, bem como na construção de pontes que facilitem as ligações do Oeste catarinense com o Rio Grande do Sul e o Planalto Norte Catarinense com o Paraná.

O assunto merece considerações mais detalhadas: empenhar-me-ei para fazer que a BR-282 tenha, como está previsto, sua navegação concluída até o próximo ano. Desta forma serão abertas as ligações do Sul com o núcleo central e será acelerado o desenvolvimento do litoral onde se encontra 70% do parque fabril catarinense.

Quanto à BR-282 — A Estrada da Integração de Santa Catarina — que liga S. Miguel do Oeste-

Joaçaba-Lajes-Florianópolis, atualmente com apenas alguns trechos terraplenados e sem tráfego contínuo, uma vez concluída, abrirá novos horizontes ao progresso do Estado. Além de atravessar a maior zona de silvicultura do País permitirá um aproveitamento de rios e cursos d'água em tal monta que terá benefícios reflexos para o País inteiro.

Estas palavras do futuro Presidente da República são realmente uma esperança para o povo catarinense pois que uma de suas maiores aspirações, neste momento, é o renício das obras da BR-282.

Santa Catarina tem apenas, no setor de estradas federais, um pequeno trecho da BR-2, que liga Mafra a é a divisa do Rio Grande do Sul a altura do Rio Pelotas, estrada que realmente serve ao nosso Estado mas que serve, antes de tudo ao Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo. Ela atravessa uma região de pecuária em Santa Catarina — especificamente os Municípios de Lajes, Curitiba, Santa Cecília e Ponte Alta do Sul — e atende a graves problemas do planalto catarinense mas, de modo algum, integra a economia catarinense.

As estradas federais de Santa Catarina precisam ser: a BR-101 e a BR-282, sendo que, com relação a esta última, já há muito esperamos pela do Governo federal à nossa reivindicação. Confirmamos em que o futuro Presidente da República tenha ocasião de poder tornar realidade as generosas palavras que sobre o assunto, pronunciou em Florianópolis.

O outro assunto, relacionado com este primeiro também já foi objeto de comentários, como disse de início, na esta tribuna. Refere-se à crise da suinocultura catarinense.

Na ocasião anterior tive oportunidade de fazer um relato do problema aos Srs. Senadores e nobres providências urgentes do Ministério da Agricultura e do Banco do Brasil para que a crise da suinocultura em Santa Catarina, não venha a sofrer definitivamente esse imponentíssimo setor da nossa economia.

Referi-me, naquela oportunidade, aos discursos que têm sido pronunciados na Assembleia Legislativa chamando a atenção das autoridades para o problema.

Hoje, desejo, Sr. Presidente, incorporar a estas minhas palavras trecho do discurso pronunciado na Casa do Povo Catarinense, pelo Sr. Deputado Celso Ivan da Costa, ex-Secretário de Agricultura líder da ARENA, engenheiro agrônomo de real valor.

Diz o Sr. Celso Ivan da Costa:

"Sr. Presidente e Srs. Deputados volto de uma viagem rápida feita no Oeste catarinense onde tive oportunidade de, em companhia do Sr. Deputado Pedro Mário Hermes colher informações sobre a calamitosa situação em que se encontra a suinocultura na região, por motivos vários. Dentre estes o principal é o desfalque que existe na produção do suíno gordo, já ameaçada pela abate. Os suínos da região que ficaram da suinocultura uma das grandes fontes de riqueza no Oeste catarinense, e também no Santa Catarina — não é o produto que mais rende e dá lucro aos fazendeiros locais, colheita de IVC grandes colheitas de café, trabalhando com latifúndios, o preço de aquisição pelas indústrias e comércios de São Paulo e Paraná não compensa para a continuidade da criação.

Vejam pois, Senhores Presidente e Senhores Deputados,

que em 1955, o preço do suíno na região chegou a 730 cruzeiros o quilo. Quer dizer que um porco com 100 quilos não seu peso normal, quando no abate, deixava ao colono uma renda de 73 mil cruzeiros. Entretanto, no momento esse preço decresceu para 510 cruzeiros o quilo e em alguns lugares como São Miguel do Oeste ele baixou para 450 cruzeiros o quilo o que deixa uma média, de um animal para outro, de 45.000 cruzeiros. Há, portanto, uma diferença do preço de dezembro de 1955 para agosto de 1956, de 32 mil cruzeiros, em animal.

Nós vemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que em determinadas situações a fiscalização da Fazenda vem contribuindo para que se agrave cada vez mais o problema para o suinocultor. Pois a pauta do preço do suíno para pagamento do IVC, é fixo, no momento, pela Portaria do Secretário da Fazenda.

Essa Pauta está orçada em 62 mil cruzeiros quando o preço do suíno atinge a 45 mil cruzeiros. Há uma diferença de 16 a 17 mil cruzeiros. O que acontece no imposto de 987 cruzeiros em animal o suinocultor, o agricultor que vende por ano em média 100 a 150 animais, tem nisto um prejuízo de cerca de 100 mil cruzeiros que muitas vezes representa o seu lucro durante um ano de trabalho, suor e muito sacrifício.

É necessário que o Governo Federal adote providências — e as adote imediatamente — como, por exemplo a fixação de preço mínimo para o suinocultor de modo a que ele tenha garantia daquilo que vai obter com a venda do seu rebanho. Não é possível que o suinocultor adquira a raça, os específicos contra as moléstias e o equipamento indispensável ao seu trabalho por um preço que cresce anualmente enquanto o produto que leva ao mercado consumidor ou ao estabelecimento industrial sofre continuamente decréscimo no seu valor, como ocorreu em relação aos anos de 1965 e 1966.

A primeira medida, pois, é a fixação do preço mínimo.

A segunda é criar condições para que o parque industrial os frigoríficos, em Santa Catarina e nos outros Estados da Federação possam adquirir a safra de suínos, a preços justos. Já existe pequeno desnível entre a produção de suínos e a demanda por parte dos frigoríficos. Esse desnível não se pode acentuar sob pena de perdarmos uma grande fonte de riquezas, não só do nosso Estado mas do nosso País.

Das as considerações, Sr. Presidente que desejava tecer, sobre dois problemas de extraordinária importância para a economia do meu Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem restrição do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há bem pouco tempo ocupei a tribuna para denunciar os malefícios tremendo que vem ocasionando a aplicação da nova Lei do Inquilinato e, na oportunidade, dirigi apelo ao Poder Executivo no sentido de encaminhar ao Congresso Nacional proposição que remediasse uma vez por todas, esses efeitos. In-

felizmente, até a presente data nenhuma providência foi tomada muito embora não desconheça o Poder Executivo os insistentes apelos das associações de classe, das associações de proteção aos inquilinos, dos profissionais liberais que ocupam escritórios nos grandes centros urbanos do País e que, de uma hora para outra, vêm os seus aluguéis reajustados de uma forma dramática, de forma drástica. Cito, eu passando, exemplos de colegas meus, advogados como eu, dentistas e médicos que ocupam salas no centro do Rio de Janeiro, cujo valor locativo atinge a importância de cem e cento e cinquenta mil cruzeiros e que foram notificados pelos proprietários de que, de uma determinada data em diante, passariam a pagar quatrocentos e até quinhentos mil cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, o profissional liberal que luta com sérias dificuldades em razão do constante aumento do custo de vida, para prover seu sustento e de sua família, encontra-se em situação crítica para atender ao novo aluguel, inexplicavelmente cobrado a título de estímulo à indústria de construção civil. Conheço casos de profissionais que se viram obrigados a transferir seus escritórios para o próprio domicílio, embora afastados dos fóruns em bairros como a Tijuca, o Meyer, Madureira, longe do centro da cidade. O mesmo ocorre não só na antiga Capital da República, mas também em São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul e em todos os centros mais populosos do País.

Legislou-se sobre os imóveis não residenciais liberando-os totalmente a título de incremento à indústria de construção civil. A um profissional que tenha, por exemplo, o seu gabinete dentário instalado na Avenida Rio Branco, com clientela fixa e certa pagando um aluguel de 100, 150 mil cruzeiros, pode o proprietário exigir quanto quiser. Porque deslocar-se um profissional do lugar onde exerce sua profissão constitui irreparável prejuízo à sua profissão, pois se vê obrigado a transferir o seu gabinete de trabalho, escritório ou oficina para local completamente diferente, perdendo contato com uma clientela fixa.

O que dizer dos pequenos comerciantes, repentinamente compelidos a pagar um aumento desabusado?

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. José Guimard — Apenas para maior esclarecimento perguntaria a V. Ex.: não houve um decreto em um período de recesso determinando que o arbitramento desses aluguéis ficasse na dependência da Justiça?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Realmente, o novo arbitramento depende do pronunciamento da Justiça, muito embora possa a Justiça determinar novo aluguel retroagindo à data que o senhorio pretenda essa medida.

Esquece V. Ex. um pormenor: que, tendo ao mesmo tempo praticamente liberado os imóveis não residenciais, permitiu a retomada, pura e simples. Se o inquilino não ajustar o novo aluguel com o proprietário, se entender que não é possível pagar essa nova locação pode o proprietário pura e simplesmente notificá-lo no sentido de que, dentro do prazo, se não me faltar a memória, de 30 dias, desocupe o imóvel.

Então o inquilino, o profissional, médico, advogado, engenheiro, o comerciante, em razão dessa notificação, certamente entrará em entendimentos com o senhorio porque fica à deriva dos próprios acontecimentos, não quer perder o local que constitui o fundo da sua profissão.

Outras seriam as circunstâncias se não tivesse o proprietário o direito de

retomada pura e simples do imóvel quando não residencial.

Vé V. Ex. a situação injusta em que fica o inquilino que ocupa imóvel não residencial.

E o que se diz dos imóveis residenciais que são progressivamente reajustados? E eu dizia, de outra feita, que o Conselho Nacional de Economia parece que só se reúne para rever os aluguéis. A missão dos egrégios e conspícuos conselheiros parece que é só a de rever os aluguéis. Todos mês se elaboram novas tabelas de reajustamento dos aluguéis.

Quando foi decretado o último salário-mínimo, vigente a partir de janeiro deste ano, disseram que não se forçasse como consequência lógica, o aumento dos aluguéis. Isto foi proclamado oficialmente pelo então Ministro do Trabalho, o hoje governador eleito do Rio Grande do Sul, o eminente amigo Deputado Perachi Barcellos: — o novo aumento do salário-mínimo não determinaria o aumento de aluguéis, porque não era aumento, e sim reajustamento. Tanto assim que o aumento do salário-mínimo foi menor, porque se supunha não haveria aumento de aluguel como se a propriedade da expressão pudesse evitar a aplicação da lei.

O que vimos é que o Conselho Nacional de Economia imediatamente determinou o reajustamento nos aluguéis. Depois o reajustamento foi mitigado realmente pelo Presidente da República, porque a parcela, em vez de ser paga de uma só vez, sessenta dias depois da publicação do decreto que instituiu o novo salário-mínimo, deveria tê-lo sido em três vezes.

Casos houve, Sr. Presidente e Srs. Senadores em que o aumento do salário-mínimo foi superado pelo dos aluguéis, pois ao lado dos aumentos de aluguel, os quais este ano ocorreram três vezes, no valor quase igual ou superior a 50%, apareceu também outra sobrecarga — o inquilino é quem paga a despesa do condomínio, e faz também pagamento de imposto — que aumenta muito, notadamente no Rio de Janeiro — de luz e gás.

Ora, como pode viver um chefe de família, um funcionário público categorizado que hoje não ganha mais do que quatrocentos mil cruzeiros? Como pode viver um chefe de família pagando aluguel reajustado periodicamente, inclusive as novas locações que são totalmente liberadas? Um apartamento na Zona Sul ou na Zona Norte do Estado da Guanabara — V. Ex. pode consultar o "Jornal do Brasil" que insere anúncios diariamente — um simples apartamento de quarto, sala e kitchenette, é alugado na base de mais de duzentos mil cruzeiros, afóra as taxas de condomínio, luz e gás e impostos que incidem sobre o valor locativo.

Estatísticas levantadas oficialmente comprovam que o Brasil é o País onde se paga mais alto aluguel, relativamente ao rendimento auferido por seus habitantes. Nos Estados Unidos, no máximo se paga 18%, do que se percebe, a título de locação. No Brasil atinge até 50 ou 60%.

Não fossem favelas que infestam as grandes cidades, como o Rio de Janeiro e nelas não poderia viver grande parte dos homens que trabalham. Na Guanabara os barracos são feitos em cima dos morros, os seus moradores não pagam muitas vezes locação e vivem numa promiscuidade horrorosa, sem nenhum conforto, agrupando-se às vezes mais de dez pessoas em um quarto. É um problema crucial, um problema terrível. Num País onde há carência de habitações não se pode liberar os aluguéis. Há liberação onde não há carência. No entanto, a indústria de construção civil não teve incremento. Não se fala em aumento de construções, pelo contrário diminuíram a não ser o Banco Nacional de Habitação que proclama, a toda hora,

que vai fazer 100 mil casas em tal lugar, e 200 mil em outro. Casas não foram construídas, a não ser aquelas pelo Banco Nacional de Habitação.

É preciso que se tomem providências nesse sentido porque pode-se comer menos — e hoje se come menos no Brasil — pode-se vestir menos — e hoje se veste menos no Brasil — mas morar menos é praticamente impossível. Temos que voltar ao sistema antigo. É necessário que sejam controlados os aluguéis. Quando os imóveis não residenciais foram liberados, a grieta foi imensa. V. Exas, se lembram de que isso foi feito através do Decreto-lei do Presidente da República, quando o Congresso se achava em recesso, o qual modificava a lei então vigente, mas conservava a figura da retomada pura e simples colocando o inquilino nas mãos do senhorio.

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com prazer.

O Sr. José Guimard — V. Exa. denuncia um estado de crise de habitação ou congelamento de tocos nos, neste grande País. Cito o caso dos Estados Unidos. É um direito de V. Exa. falar dessa maneira. Mas, se me permite a liberdade, direi que V. Exa. e também um dos responsáveis por essa crise, pois numa época em que a inflação tudo aumentava V. Exa. foi um campeão em não deixar aumentar os aluguéis.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. atribui a mim a responsabilidade da inflação ou do congelamento dos aluguéis?

O Sr. José Guimard — Do congelamento dos aluguéis.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Realmente, tive a honra de propor sempre ao Congresso Nacional o congelamento dos aluguéis. Hoje se verifica que eu estava com a razão, vez que o que determinou a liberação dos aluguéis foi exatamente esse dado que V. Exa. oferece agora à ilustração do meu discurso: que com o congelamento se estancavam as novas construções. Eu matava, com os meus projetos a indústria da construção civil. Mas agora V. Exa. verifica que, com a liberação dos aluguéis diminuiu o número das construções, segundo o testemunho do próprio Sindicato das Indústrias de Construções Civis. Portanto, no Rio de Janeiro, não era o congelamento que determinava a não construção de imóveis. Não era o congelamento que determinava a não construção de imóveis no Brasil; são outros dados.

Quando me refiro aos Estados Unidos, na base de 18% não quero me referir a outros Estados em que se pagam, no máximo, 4 e 5% do que se percebe, a título de habitação.

O Sr. José Guimard — O congelamento podia ser numa base semelhante. Não precisava ser na base que V. Exa. sempre propunha de não haver aumento de espécie nenhuma.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. está equivocado. Realmente, no decorrer dos anos em que eu propunha o congelamento dos aluguéis, eles se verificavam em parcelas muito reduzidas, mas se verificavam.

Agora V. Exa. propõe uma fórmula que aceite de bom grado. V. Exa. membro que é do Partido do Governo, apresente essa proposta no sentido de não se expender mais que uma determinada importância do salário a título de pagamento de habitação. Estou de perfeito acordo. E V. Exa. fará um congelamento ao reverso: não só vai congelar como diminuir o valor antigo das locações, desde que determine uma percentagem salarial que deve ser paga em razão da habita-

ção. Aceito, como disse, de bom grado a sugestão de V. Exa.

O problema precisa ser cuidado com interesse e não se deixar a uma só parte o destino da outra. Quando realmente se determina que o juiz seja árbitro dos novos aluguéis residenciais, não se deve ao mesmo tempo, permitir que o senhorio possa retomar pura e simplesmente o imóvel cujo preço não foi aceito pelo inquilino.

Ainda espero e creio que o Sr. Presidente da República, que tem legislado não só no recesso do Congresso como em seu pleno funcionamento, também legisle sobre a matéria, atencioso aos reclamos insistentes de toda a Nação brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: (Vibaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores na semana anterior declarei que vacilava na tribuna, na qual me afastara por longo período, uma vez que desacreditava em tudo e em todos e, talvez, até em mim mesmo.

Não vai, Sr. Presidente, motivação para minha presença neste Senado, pois tudo o que podemos fazer aqui e tudo o que podemos deixar de fazer, o Sr. Presidente da República pode fazer ou deixar por meio de um decreto-lei.

Desencantado, assim, com a atuação do Congresso, desencantado com a participação do Congresso na vida pública, eu preferi silenciar, alhear-me, tornar-me indiferente, vir aqui apenas para receber os subsídios enquanto não permitissem, enquanto admitiessem que eu continuasse a exercer o meu mandato.

Verifiquei, entretanto que eu estava negando a mim mesmo, que eu estava desconsiderando aqueles que confiavam em mim e que me mandaram para cá, que eu estava negando minha atuação democrática, esquecendo-me da luta, deixando de participar dela e permitindo que, com o meu silêncio, se perpetuassem todos esses crimes e esses atentados ao regime e às liberdades nesta República.

Veio, portanto, a tribuna, Sr. Presidente, com o mesmo ímpeto, com a mesma determinação, com o mesmo propósito que sempre demonstrei, de não recuar ante a prepotência, a violência e a ameaça.

Faça-se, outra vez, em cassação de mandatos. Anuncia-se outra vez, que o cutelo da repressão ditatorial ameaça os mandatos dos parlamentares. Esta é, portanto, a hora de aqueles que não fizeram da vida pública uma profissão rendosa, esta é a hora de aqueles que adotaram a vida pública como instrumento de servir ao País e ao povo, de demonstrar que não se intimidam que não estão presos aos subsídios, que estão, apenas, ligados aos mandatos, conferidos em eleições livres pelo voto direto do povo.

Faço questão de voltar à tribuna nesta hora Sr. Presidente, como homem que olha sem medo para seu passado, como homem que não teme devassa na atuação de sua vida pública, para dizer que não receio as ameaças, que não temo a prepotência, que estou disposto a cumprir o meu dever até o fim denunciando tudo quanto de mal se tem feito e se fizer contra a Democracia, contra a tranquilidade da família brasileira, contra as liberdades públicas, contra a dignidade humana.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com muito prazer!

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. tem toda razão. O Congresso Nacio-

apresenta sob nº 1-CCJ e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1956, originário da Câmara dos Deputados nº 236-A, de 1956 na Casa de origem, que reforma decisão condenatória do Tribunal de Contas da União proferida em sessão de 11 de dezembro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao Saldado José Severino de Freitas, tendo pareceres favoráveis sob números 747 e 748, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963, originário da Câmara dos Deputados nº 10-B de 1963 na Casa de origem, que altera a redação do art. 199 da Constituição Federal suprimindo-lhe o parágrafo único referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, da quantia atual, não inferior a 3% da renda tributária da União, tendo: Parecer Favorável, sob o número 329, de 1966 da Comissão Especial.

Projeto de Lei da Câmara número 112, de 1934 (nº 2.403-C-57 na Casa de origem) que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transportes coletivos, tendo os seguintes Pareceres: — Da Comissão de Constituição e Justiça nº 1.068-65 — favorável com emendas que oferece (CCJ-1 a CCJ-3). Nº 823-63 — Solicita audiência do Instituto de Resseguros do Brasil e do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (MIC); Nº 820-66 — cumprida a diligência (opina favoravelmente ao Projeto e requer o destaque do art. 8º para rejeição. (Requerimento, arr. 310, c); favorável às emendas ns. 4 e 5, com subemendas que oferece prejudicada a emenda nº 6; contrária às de ns. 7 e 8; — Da Comissão de Economia; — nº 768-65 — favorável ao Projeto; — favorável ao Projeto e as emendas CCJ-1 a CCJ-3, e subemendas da Comissão de Constituição e Justiça; — da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Nº 767-65 — pela audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas; Nº 768-65 — cumprida a diligência a Comissão opina contrariamente; número 832-66 — pela aprovação do Projeto nos termos do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 8º

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1966, (nº 1.535-B-60 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estância de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República do Peru, tendo: Pareceres, sob ns. 911, 912, 913 e 914, de 1966 das Comissões de — Finanças 1º pronunciamento, solicitando a audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento, pelo arquivamento. — Constituição e Justiça: 1º pronunciamento solicitando a audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento, cumprida a diligência, pela arquivamento.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores deixar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrança fica adida a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 9º

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 179, de 1963 (nº 1.284-B-60 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Presidente da República, o crédito especial de Cr\$ 7.714.821.294 (sete bilhões, setecentos e quarenta milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros), para aplicação em obras do Plano do Cartão Nacional, tendo: Parecer favorável sob nº 399, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro adida a discussão.

A votação fica adida por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 10º

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 211, de 1966 (nº 1.284-B-60 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Presidente da República, o crédito especial de Cr\$ 7.714.821.294 (sete bilhões, setecentos e quarenta milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros), para aplicação em obras do Plano do Cartão Nacional, tendo: Parecer favorável sob nº 399, de 1966, da Comissão de Finanças.

Sobre o Mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA AO PROJETO DA CÂMARA Nº 211-66

Acréscense-se onde convier:

Do crédito de que trata a presente lei, destaque-se a importância de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), para participação na Aço Fina Piratini S. A.

Justificativo

A Câmara dos Senhores Deputados, ao aprovar a mensagem número 40, do Poder Executivo, fez cumprir o artigo 7º e seu parágrafo único, da lei número 2.360, de 24 de dezembro de 1960, complementando a dotação orçamentária pela diferença entre o que os orçamentos de 1961 e 1962 preveem de aplicação, com base na receita provável, e o que cabia àquela Comissão pela receita tributária efetivamente arrecadada naqueles exercícios.

Da importância que por esta lei se destina à Comissão do Plano do Cartão Nacional, achamos de bom alvitre destacar a importância, a que se refere a nossa emenda, para a Aço Fina Piratini S. A., por isso que não foi dita Empresa, contemplada com qualquer contribuição naqueles exercícios. De mais a mais, quer nos parecer que, dos empreendimentos sob tutela da referida Comissão, é a usina de aços especiais do Rio Grande do Sul a que está a exigir, no momento, uma inversão mais substancial. Trata-se de uma usina integrada para produção de aços especiais, tão reclamados pelo mercado nacional e regional. O empreendimento está em fase de implantação e necessita, portanto, de recursos de vulto para poder levar a bom termo o intento, que representa a primeira iniciativa séria da industrialização de uma região carente dessa medida e que por isso mesmo deve merecer o nosso integral apoio.

Ter-se-ia então, sobrando a nossa emenda a consideração dos nobres pares, estando certo de sua acolhida unânime.

Sala das Sessões do Senado, 20 de setembro de 1966. — Senador Guido Mondim.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 211-66

Parágrafo — De presente crédito, para destinação a usina de aços Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) para o término da usina de aços de distribuição de energia elétrica da Usina de Condicionamento da S.A. para Piratini Machado, Piratini e Camargo.

O município de Piratini, na cidade de Piratini, apresenta em desenvolvimento o município, em face de uma situação instável de desenvolvimento, de geração de empregos e de melhoria de condições de vida. O município de Piratini, na cidade de Piratini, apresenta em desenvolvimento o município, em face de uma situação instável de desenvolvimento, de geração de empregos e de melhoria de condições de vida.

No presente projeto, a Usina Condicionamento de Piratini, na cidade de Piratini, apresenta em desenvolvimento o município, em face de uma situação instável de desenvolvimento, de geração de empregos e de melhoria de condições de vida. O município de Piratini, na cidade de Piratini, apresenta em desenvolvimento o município, em face de uma situação instável de desenvolvimento, de geração de empregos e de melhoria de condições de vida.

Além disso, a economia que representa a utilização do cartão nacional, os municípios acima citados poderão desenvolver-se de maneira notável com a introdução da energia termoeletrônica nas zonas rurais e nos setores industriais.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1966. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria sairá da Ordem do Dia para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Indústria e Comércio e Comissão de Minas e Energia, sobre o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 12º

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1966 (nº 3.896-B-62 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 351.168.80 (trezentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) para pagamento das despesas com instalação, aluguel e manutenção de Circuitos Telex, localizados no Gabinete do Ministro e na Agência Nacional, tendo Parecer Favorável, sob o nº 906, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. Está encerrada.

A votação fica adida por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 13º

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de

1966, que declara inconstitucional a Lei nº 3.182, de 22 de junho de 1961, no Estado da Paraíba (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 834, de 1966).

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, declaro-a como encerrada. Adida a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 14º

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1966, que declara inconstitucional o art. 47 da Lei Estadual nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, por oposição ao texto do art. 124 da Constituição Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 835, de 1966).

Em discussão. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, declaro-a como encerrada.

Adida a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 15º

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 320, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil sobre reservas cambiais em disponibilidade.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Adida a votação, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 16º

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 322, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil sobre a adoção da nova unidade monetária (o cruzeiro novo).

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, declaro-a encerrada.

Adida a votação, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 17º

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 328, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Fazenda e relativas à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (tempéstimos ejetados pelas Carteira de Consignação, de Hipotecas e de Automoveis).

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, declaro-a encerrada.

Adida a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 18º

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 333, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Vasconcelos Torres solicita informações

a serem prestadas pelo Ministério da Fazenda e referentes à Caixa Econômica Federal de Brasília (empréstimos efetivados pelas Carteira de Consignações, de Hipotecas e de Automóveis).

Em votação o requerimento. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Adiada a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Esta sessão a matéria constante da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos para falar após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas, a fim de continuar a votação de projetos oriundos do Executivo.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 241-A-65 na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Cívicos de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores (nº 533-66), de Saúde (nº 534-66), de Segurança Nacional (nº 535-66), de Minas e Energia (oral), de Indústria e Comércio (oral) e de Finanças (oral) e contrário da Comissão de Agricultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (nº 1.875-B-60, na Casa de origem), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiá e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários e dá outras providências, tendo pareceres, sob os números 355, 356, 357, 358, 359 e 840, de 1966 das Comissões: de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento; solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento; contrário; — de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento; solicitando audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas; 2º pronunciamento; pela constitucionalidade, — de Finanças contrário; — de Legislação Social (requerido pela Comissão de Constituição e Justiça), contrário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1966 (nº 1.990, de 1964, na Casa de origem), que isenta do imposto de consumo, dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, a maquinaria e o material técnico, sem similares de produção nacional, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos, tendo parecer favorável, sob nº 882, de 1966, da Comissão de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 336, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Eurico Rezende solicita transcrição, nos Anais do

Senado, do discurso com que o chanceler Juracy Magalhães inaugurou os debates da XXI Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 259-B-66 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas, de 1º de fevereiro de 1966, de registro sob reserva de concessão de reforma póstuma ao Capitão-Tenente Augusto Henrique da Silva Oliveira tendo pareceres favoráveis, sob ns. 769 e 770, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça, com emenda que apresenta sob nº ICCJ e de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 268-A, na Casa de origem), que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União proferida em sessão de 11 de dezembro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Josias Severino de Freitas, tendo pareceres favoráveis, sob números 767 e 768, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

7

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 10-B-64 na Casa de origem), que altera a redação do art. 159 da Constituição Federal suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, da quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União), tendo: Parecer Favorável sob o número 529, de 1966 da Comissão Especial.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12 de 1966 (nº 1.535-B-60 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estatua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República do Peru, tendo: Pareceres, sob ns. 911, 912 e 914 de 1966 das Comissões de — Finanças: 1º pronunciamento, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento, pelo arquivamento. — Constituição e Justiça: 1º pronunciamento, solicitando a audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento, cumprido a diligência, pelo arquivamento.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 179, de 1966 (número 3.482-A, de 1966 na Casa de origem) que autoriza a abertura ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — do crédito suplementar de Cr\$ 1.043.008,00 (um bilhão quatrocentos e três milhões e oito mil cruzeiros) para atender a despesas com o pagamento de vencimentos e juizes e funcionários ao mesmo Tribunal, tendo: Pareceres sob os números 907 e 908, de 1966, das Comissões: — De Constituição e Justiça pela

constitucionalidade; — De Finanças, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 142 de 1964 (número 2.402-C, de 1957 na Casa de origem) que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transportes coletivos, tendo os seguintes pareceres: — Da Comissão de Constituição e Justiça número 1.058-65 — favorável com emendas que oferece CCJ-1 a CCJ-3, número 829-66 — Solicita audiência do Instituto de Resseguros do Brasil e do Departamento de Seguros Privados e Capitalizações (MIC) número 839-66 — cumprida a diligência opina favoravelmente ao Projeto e requer o destaque do artigo 8º para rejeição, (Regimento artigo 310, c); favorável as emendas números 4 e 5, com subemendas que oferece, prejudicada a emenda número 6 contrário as de números 7 e 8; — Da Comissão de Economia: — número 166-66 — favorável ao Projeto número 831-66 — favorável ao Projeto e as emendas CCJ-1 a CCJ-3, e subemendas da Comissão de Constituição e Justiça: — da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas: número 767-65 — pela audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas, número 768-65 — cumprida a diligência, a Comissão opina contrariamente, número 832-65 — pela aprovação do Projeto nos termos do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 219, de 1966 (número 3.896-B, de 1962 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 351.165,80 (trezentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e centavos) para pagamento das despesas com instalação aluguel e manutenção de Circuitos Telex localizados no Gabinete do Ministro e na Agência Nacional tendo: Parecer Favorável, sob o número 908, de 1966, da Comissão — de Finanças.

12

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução número 46, de 1966, que declara inconstitucional a Lei número 3.182, de 22 de junho de 1964 do Estado da Paraíba (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 834, de 1955).

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 47 de 1966, que declara inconstitucional o artigo 47 da Lei Estadual número 3.344 de 14 de janeiro de 1965, por oposição ao

texto do artigo 124 da Constituição Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 835, de 1965).

14

Discussão, em turno único do Requerimento número 320, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Vasconcellos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil sobre reservas cambiais em disponibilidade.

15

Discussão, em turno único do requerimento número 322 de 1966, pelo qual o Senhor Senador Vasconcellos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil sobre a adoção da nova unidade monetária (o cruzeiro novo).

16

Discussão, em turno único do Requerimento número 328, de 1966 pelo qual o Senhor Senador Vasconcellos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Fazenda e relativas à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (empréstimos efetivados pela Carteira de Consignações de Hipotecas e de Automóveis).

17

Discussão, em turno único do Requerimento número 333, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Vasconcellos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Fazenda e referentes à Caixa Econômica Federal de Brasília (empréstimos efetivados pelas Carteiras de Consignações de Hipotecas e de Automóveis).

18

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 224, de 1966 (número 3.897-A, de 1966 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, do crédito especial de Cr\$ 309.835,759 (trezentos e nove milhões oitocentos e trinta e cinco mil secentos e cinquenta e nove cruzeiros) para regularização de despesas efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964, tendo Parecer favorável da Comissão Mista (apresentado na fase de tramitação na Câmara).

19

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução número 50, de 1966 de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Celestino Pessoa Chefe do Serviço de Transportes da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Vitaldo Lima) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos).

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 21 de setembro do ano em curso, ao tomar conhecimento da existência de vagas na carreira da Portaria a serem providas por antiguidade, em virtude da aposentadoria de Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-9, conforme Resolução nº 43-66, organizou a lista abaixo, nos termos do art. 98 da Resolução número 6-60 e § 1º do art. 2º da Resolução nº 64, de 1964 e de acordo com a classificação, por ordem de antiguidade, do símbolo PL-10 da carreira de Auxiliar de Portaria e do cargo isolado de Auxiliar de Limpeza, PL-11, publicada no D.C.N. de 9.9.66.

De Auxiliar de Portaria, PL-10
a PL-9

Jorge Fontoura Macedo

De Auxiliar de Limpeza, PL-11
a Auxiliar de Portaria, PL-10

Acesso, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 64-64.

Severino Jorge Trindade e Silva

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

29ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1966.

As 16 horas do dia 28 de setembro de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exerci-

do da presidência, presentes os Senhores Afonso Arinos, Antônio Carlos, Hecitor Viana, Joseph Marinho e Mendes Pinheiro, reúnem-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Américo de Oliveira, Wilson Campa, Jefferson de Aguiar, Eulício Rezende, Antônio Estilano, Arthur Virelio e Hercílio Neto.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Senador Afonso Arinos, com a palavra, lê o seu parecer contrário às emendas de Plênião apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 238-64 — Dispõe sobre a naturalização dos filhos menores, nascidos antes da naturalização dos pais, modifica os arts. 5º, 4º e 6º da Lei nº 818, de 18.9.49 e revoga a Lei nº 4.404, de 14.9.64 e dá outras providências e relata, ainda, o Ofício S-3-66 do Sr. Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização para a contrair empréstimo em nome da SURSAN e CADTEO, com a USAID através da Comissão de Coordenação da Aliança para o Progresso — COCAP, concluído pela aprovação do Ofício e do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Passando a presidência ao Senhor Senador Afonso Arinos, o Senhor Senador Wilson Gonçalves relata o Ofício S-4-66 do Sr. Prefeito de Belo Horizonte solicitando autorização para contrair empréstimo de até US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), concluindo pela sua aprovação e do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças.

Submetido o parecer, à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Retornando a presidência o Senhor Senador Wilson Gonçalves e, nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião levantando-se, Maria Helena de Almeida Brandão, Secretária, a presente ata que depois da lida e aprovada está assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1966

As 16 horas do dia 16 de setembro de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Afonso de F. Pinheiro, presentes os Srs. Pinheiro de F. Pinheiro, Lobão da Silveira, Eugênio Barreto, José Enríque Mendes Pinheiro, João Leite e Mem de Sá, reúnem-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Irineu Bornhausen, Adolpho Franco, José Leite, Domício Godim, Manoel Villaca, Lopes da Costa, Bezerra Neto, João Abrahão e Oscar Passos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mem de Sá que emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1966 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 371.665,80, para pagamento das despesas com instalação, aluguel e manutenção de Circuitos Telex, localizados no Gabinete do Ministro e na Agência Nacional.

— pela audiência do Ministério da Fazenda ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1966, que determina a aplicação da correção monetária a créditos objeto de ação judicial e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

A seguir, com a palavra o Senhor José Leite, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1966, que estabelece o tributo de contribuição ao Banco do Brasil e a outros estabelecimentos de crédito, de caráter obrigatório, sob a forma de depósitos judiciais.

Com a palavra, o Sr. João Leite e voto contrário ao Sr. Mem de Sá, a Comissão aprova o projeto.

Procede-se a leitura do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1966, que altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 4.320, de 12 de julho de 1963, que dispõe sobre a importação de animais de outro país, de carência.

Finalmente, o Sr. Pinheiro de F. Pinheiro lê o parecer favorável aos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, para Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 7.714.834,294, para aplicação em obras do plano do Caju Nacional.

Projeto do Decreto Legislativo nº 23, de 1965, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, de 3 de dezembro de 1965, de registro da despesa de Cr\$ 14.640 em favor de Fructuoso Gomes de Freitas, proveniente da diferença de salário quando na qualidade de médico do Serviço Nacional de Feste.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, levantando-se, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 17, de 1966 (C.N.) que "cria na Universidade Federal de Goiás a Escola de Agronomia e Veterinária e dá outras providências".

ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1966

As 16 horas do dia 16 de setembro de 1966, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Benedito Vaz, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Mendes Pinheiro, Eulício Rezende, Zacharias de Assunção, Rorivaldo Vieira, Pedro Lucio, João Abrahão, Sebastião Archer e Pinheiro de F. Pinheiro e os Senhores Deputados Rezende Monteiro, Benedito Vaz, Celso Filho e Haroldo Duarte, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 17, de 1966 (C.N.).

— Cria na Universidade Federal de Goiás a Escola de Agronomia e Veterinária e dá outras providências.

O Senhor Presidente declara que havendo número legal, estão abertos os trabalhos da Comissão e passa a palavra ao Sr. Senador José Feliciano que lê o seu parecer ao projeto, concluindo pela sua aprovação.

Finalizada a leitura, o Senhor Presidente põe em discussão o projeto e o parecer.

Pela ordem de inscrição, discutem-se a matéria os Senhores Senadores Pedro Lucio e João Abrahão e os

Senhores Deputados Celso Filho e Haroldo Duarte.

Comunicando que continua a discussão e não havendo mais queira fazer uso da palavra o Senhor Presidente declara encerrada a sessão.

Logo após a reunião da Comissão Mista, para apreciação do Projeto de Lei nº 19, de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1966, que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências".

Presidente: Deputado Manoel Barbosa.

Vice-Presidente: Deputado Epilogo de Caldas.

Relator: Senador José Guionard.

Convidados: Dr. João Gonçalves de Sousa, Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais.

— General-de-Divisão Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

— Dr. Armando Dias Mendes, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão.

Logo após a Aparentamento Taquigráfico da Reunião, à qual comparecem também os Senhores da Comissão Mista para Estudo do Projeto de Lei nº 19, de 1966, que dispõe sobre o Conselho de Incentivos Econômicos em favor da Região da Amazônia e de outras providências e da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia de Câmara e do Senado Federal.

Debates travados em 21 de setembro de 1966, às 15 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbosa) — Está aberta a sessão.

Convido o Sr. João Gonçalves de Sousa, Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, para tomar parte na mesa, como também o Sr. Superintendente da SPVEA e o Presidente do Banco da Amazônia, respectivamente, General-de-Divisão Mário de Barros Cavalcanti e Doutor Armando Dias Mendes.

Srs. Congressistas, encontro-se entre nós, por minha gentileza, o Senhor Ministro João Gonçalves de Sousa, que aqui veio fazer principalmente parais da bancada da Amazônia mais uma esperança de que os assuntos daquela região serão tratados com o carinho e o cuidado que se faz mister.

Vários projetos de lei, através de mensagens têm vindo a esta Casa dando a certeza de que os homens que dirigem o Banco do Brasil realmente estão com as atenções voltadas para a Região Amazônica. E o Senhor Ministro do Interior e Justiça veio até nós para de viva voz dar uma explicação, fazer uma explanação mais completa sobre o que realmente representa o plano que transitará a SPVEA no novo organismo que terá a denominação de SUDAM.

Tem a palavra o Senhor Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUSA — Senhor Presidente, Senhores Senadores, Srs. Deputados, meus colegas do Ministério do Planejamento e Coordenação, Senhor Presidente do Banco de Crédito da

Amazônia, Senhor Superintendente da SPVEA.

Devo dizer inicialmente da minha satisfação em estar presente a esta reunião em que, certamente, para nós, apenas a maior liderança da Amazônia, reunida no Senado e na Câmara das Deputadas, há a reunião de homens de outras partes do País interessados no desenvolvimento daquela região, que representa 40 por cento de toda a geografia do Brasil, território e onde vive uma vasta comunidade humana percentagem de aproximadamente 10 por cento da nossa população.

Conforme a Comissão já foi devidamente informada pelo Presidente do Banco e pelo Dr. Amorim o Conselho sistematiza a coordenação das duas Casas do Congresso Nacional quatro proposições que fazem parte, todas elas, de um conjunto de medidas destinadas a criar as condições essenciais para assegurar uma programação para o desenvolvimento integral da bacia amazônica, da área sob supervisão e responsabilidade da SPVEA. Dois desses projetos foram submetidos anteriormente e vieram sendo discutidos e considerados por esta Casa. Já agora estamos examinando duas outras proposições. Uma delas, com respeito ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, encaminhada pela Mensagem nº 20 deste ano; e a outra proposição se refere à concessão de incentivos fiscais, enviado com a Mensagem nº 19.

Pediria permissão para fazer uma pequena síntese de uma e de outra e depois estaremos, eu próprio e os meus companheiros dos dois ministérios, inteiramente à disposição para as perguntas que qualquer dos membros da Comissão deseje formular. Quero explicar que por uma questão de método, estes projetos foram preparados pelo grupo que o Presidente da República havia criado dentro do Ministério do Planejamento, chefiado pelo Dr. Amorim, homem que se dedicou, dia e noite, a complicação desses elementos. Na realidade, o nosso trabalho no Ministério de Coordenação de Organismos foi dar uma certa contribuição ao próprio Ministério de Planejamento, para uma revisão das proposições, para uma adaptação dessas proposições a certas partes do plano econômico.

Procuramos refletir, nesse trabalho, algumas experiências de outras áreas do País, principalmente no que diz respeito ao caso nordestino. Não obstante, absolutamente, os transferir uma experiência para a Amazônia, pois que as condições ecológicas, econômicas e humanas são totalmente diversas, mas procuramos ver aquilo que de positivo tivemos na experiência nordestina da SUDENE, implemente no caso da SUDAM, procurando incentivos para atração de recursos de outras áreas do País para a Amazônia.

Farei uma primeira síntese do primeiro projeto e, logo a seguir, do segundo. Depois, estaremos inteiramente nas mãos da Comissão para as perguntas que julgarem adequadas.

No caso do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o grande objetivo desta proposição é criar condições, não apenas industriais, mas reais para assegurar o desenvolvimento auto-sustentado da economia e o bem-estar social da região amazônica, de forma a integrar a economia regional no conjunto da economia nacional. A grande idéia da integração é a inquietação maior, não só dos homens da Amazônia, como também dos homens de outras áreas do País.

A proposição apresenta uma série de diretrizes que orientam nossos trabalhos e gostaríamos que, realmente, se levasse em consideração essas diretrizes, na formulação do trabalho.

Acreditamos que é fundamental que haja um levantamento prévio do po-

tencial de regiões da Amazônia, realisticamente falando, para a base do plano de administração. É uma fotografia realista de acordo com o que a Amazônia oferece. É a primeira condição para a elaboração de um plano com esses estudos que têm sido feitos de maneira muito esparsa e desordenada.

Tendo em vista a imensidade da área e a complexidade dos problemas da Amazônia, o mais importante, de início, é identificar, do ponto de vista técnico, aquelas regiões que têm um conteúdo econômico, possibilidades de desenvolvimento econômico a curto prazo ou numa densidade demográfica que nos permitisse executar os planos previstos.

De maneira que a idéia de desenvolvimento para expandir essas zonas internas foi outra diretriz que levamos em consideração.

A seguir, verificamos que a idéia de se criarem condições para o desenvolvimento auto-sustentado era essencial em todo o esquema, e quando observamos o planejamento da Amazônia, às margens das rodovias, vemos que mesmo aí há um agrupamento desordenado, desorientado. Então, chegamos à conclusão de que tudo isso é importante na feitura do plano e tem-se de levar em consideração as vias de penetração, que constituem aspectos naturais que asseguram o progresso e desenvolvimento da região, inclusive no projeto de colonização.

Também verificamos as indústrias básicas e nos orientamos naquilo em que elas se podem referir a política de imigração, aceitando essa imigração que se tinha processado, historicamente, ao Deus-dará.

Certo que esse nosso pensamento corresponde aos pontos de vista dos homens que dirigem os planos de imigração, no sentido de se dirigirem essas correntes, inclusive visando-se a evitar esses problemas e a estimular condições para a imigração estrangeira, no sentido suplementar, em qualidade, o esforço despendido. É outra diretriz que está também no plano.

O problema das faixas de fronteira está, em todo o esquema, previsto e sentido. Os homens da Amazônia sentem demais esse problema, talvez do que os habitantes de outras zonas do País. Mas quem tem vista a Amazônia por dentro e as condições sob as quais vive essa raça de fronteira, naquela área, que vai do Mato Grosso ao Amapá, e observa que aquela fronteira constitui um problema fundamental do País, hoje, inclusive problema de segurança, pode concluir acerca da importância que se procura dar a uma ocupação racional dessas linhas de fronteira, inicialmente criando-se condições para assistir as populações que lá existem em condições as mais precárias, mas também criando novos estímulos para criar, de forma racional ainda, as condições que permitam uma ocupação racional e eficaz nessas regiões.

A idéia de a produtividade da economia extrativa da Região, enquanto não haja condições para outros melhoramentos, na área, é outro ponto de vista técnico. Com o melhoramento da mão-de-obra regional, o preparo dos meios para a Amazônia não apenas as fronteiras da produção superior mas também e, em certa medida e primeira instância, técnicas de nível médio e até o melhoramento do homem no nível do trabalhador, esse esquema, essa idéia do treinamento em vinculação com os centros universitários e instituições regionais é outra diretriz que está no plano submetido à consideração da Casa. Aqui, procura-se também fazer o ordenamento e a soma dos recursos públicos e privados na realização do plano. Toda dispersão de esforço para a Amazônia, a grande linha negativa do passado da SPVEA, deve ser evitada. E

aqui se procura realmente na feitura do plano, assegurar a coordenação dos diferentes planos não apenas os que vão ser executados, através da SUDAM, mas os planejamentos públicos dos órgãos que vão atuar do setor específico da Amazônia — Ministérios e Autarquias. Seus planejamentos de trabalho devem estar sincronizados e harmonizados com o esforço fundamental do planejamento da "SUDAM", no sentido de assegurar uma complementação de recursos e não uma substituição de recursos, porque, na história da "SPVEA", houve isso: a medida em que iam entrando no esquema de área, os organismos públicos iam se retirando, deixando uma restrição do programa e quase uma guerra institucional. Essa preocupação de somar e aproveitar experiência negativa do passado foi levada em conta pela equipe técnica que a assessora.

Outra idéia é a dos incentivos, da qual falaremos com mais vagar quando tocarmos no projeto específico. Procuramos criar condições no próprio organograma de poupança regional e, na base da poupança regional, atrair poupança do fora, principalmente recursos do setor privado, empregando-os naquelas atividades que apresentem uma rentabilidade assegurada.

O plano é previsto para funcionar, não num determinado número de anos, quer dizer, desdobrar a sua ação num sentido plurianual. Com isso se procura assegurar uma continuidade na execução, de tal sorte que permita ao governo ir fazendo avaliação da execução do plano e as revisões anuais que a experiência venha a aconselhar. Assim, é um plano plurianual assegurando uma continuidade e flexibilidade inclusive para avaliação técnica quanto a execução do projeto.

O Orçamento da União contempla os recursos anuais como fruto do plano. Os recursos dos demais órgãos vão ser parte integrante do plano. De outro lado, as obras previstas no planejamento-programa têm caráter prioritário, para efeito da execução, por parte dos diferentes organismos que realizam esse programa.

Aqui se cuida de não criar um organismo a mais, mas se levou em consideração, uma vez aprovados as obras e os projetos, que os organismos que responderão pela execução das obras terão a esse projeto prioridade no que se refere à execução.

No art. 3º, falamos dos agentes do Plano, dos instrumentos de execução do Plano: um Conselho de Desenvolvimento, a SUDAM propriamente dita, o Banco da Amazônia, os órgãos federais que operam na região e outras entidades com as quais venha a SUDAM a firmar contratos.

A SUDAM não pretende executar obras ou projetos. Não da sua iniciativa, da sua concepção. Pretende assegurar a coordenação efetiva e uma descentralização técnica e administrativa da parte propriamente executiva.

Venhamos à instituição do Ministério do Organismo Regionais, na parte da concepção geral da administração pública, e tem atribuições específicas.

Primeiro, a elaboração desse Plano; depois, a revisão de um plano anual, a coordenação dos órgãos federais que operam na região, a assistência técnica nos organismos federais que operam na Amazônia, e, também, assistência técnica do exterior através da SUDAM para atividades desses órgãos; a fiscalização dos dinheiros públicos privados, especialmente projetos que vão ser aprovados no setor agrícola, industrial e pecuário e que se referem a serviços básicos de colonização, como energia elétrica, aproveitamento de cursos naturais, enfim, esses projetos que vão utilizar recur-

sos do Banco da Amazônia; levantamento dos recursos naturais da região e outros objetivos.

No que se refere ao art. 12 consideramos a existência de um Superintendente, por nomeação do Presidente da República, com indicação do Ministério respectivo, e um secretário executivo. Aqui há uma variante em comparação com o Plano da SUDENE. Procuramos evitar os inconvenientes apresentados por aquele Plano. O Superintendente e o secretário executivo formam um binômio integrado para a execução do Plano.

O Conselho de Desenvolvimento é um organismo que se reúne trimestralmente na sede da SUDAM ou em qualquer área do território, tendo por objetivo opinar sobre o plano, acompanhar-lhe a execução, aprovar ou apreciar o orçamento-programa, recomendar medidas para que, tanto a SUDAM ou ministérios dos quais dependa, possam verificar o andamento do trabalho.

O Conselho é integrado por um Superintendente, um representante do Estado-Maior das Forças Armadas, os ministros civis que trabalham na região, estados e territórios, cada um com seu delegado, o D.M.D.E., o Banco da Amazônia as Universidades e um representante dos setores administrativos, dos empregados e do setor industrial.

Temos por objetivo envolver toda a comunidade, toda a liderança para o desenvolvimento da Amazônia.

Primeiramente, para o que não seria um conselho muito frondoso, mas acreditamos que será, se envolvermos a autêntica liderança num processo de trabalho positivo, conveniente, como se revelou no caso da SUDENE no Nordeste. Também houve dúvidas quanto a presença de administradores, se seria positivo, e havia uma certa prevenção contra a presença de políticos, particularmente no Conselho da SUDENE. Mas, depois, com todo um trabalho de lado a lado, até de coexistência e boa educação, o que se verificou é que aqueles homens que pareciam inimigos do planejamento — o técnico inimigo do político — eram dois aliados da mesma causa.

Tentamos de fazer um Conselho que permitisse a participação efetiva de todos os organismos e instituições que tenham a ver com a Amazônia, para elaboração dos planos e sua revisão, homologar a escolha da forma de auditoria, opinar sobre problemas de pessoal e níveis salariais, critérios e contratação de serviço, autorizar normas para aprovação de projetos industriais e agrícolas ou pecuários, com recursos derivados do imposto de renda, e opinar sobre o orçamento do programa da instituição.

O Conselho técnico é integrado pelo Superintendente da SUDAM, Presidente deste Conselho, pelo Secretário Executivo, função já designada no projeto do Banco da Amazônia, em sua nova forma, e quatro membros de notório conhecimento técnico, de nomeação do Presidente da República e indicação do Presidente da SUDAM.

Os recursos previstos da SUDAM estão especificados nos arts. 20 a 22 e se atribui, no art. 23, a possibilidade de que a SUDAM possa contrair empréstimos, inclusive do exterior, com autorização prévia do Presidente da República e garantia que o Tesouro venha a oferecer.

Prevê, também, a possibilidade de outorgar subsídios e subvenções. Verificamos — e aqui havia dúvida no próprio corpo técnico que elaborou o projeto — se a SUDAM deveria continuar com a política de outorgar subsídios e subsídio pelo mau uso ou pelo uso adequado de recursos, mas sem idéia de esquema de planejamento adequado, mas achamos que, no caso específico da Amazônia, na

medida em que haja programas e projetos que a instituição aceite como válidos é perfeitamente possível, através de convênios, assegurar esses subsídios e subvenções a entidades públicas e privadas que operem na região da Amazônia.

O Art. 29 trata de uma atribuição muito importante: a capacidade e o vigor da instituição para assegurar a coordenação dos órgãos federais na região. Aí se descreve, através de dois ou três artigos, como se pretende assegurar esta coordenação, fundamental à executibilidade e à segurança técnica do Plano. Não sabemos que a experiência não é fácil. Trata-se de, numa região, como aquela, e num país de instituições individualistas como o nosso, assegurar a presença coordenada de todos esses organismos trabalhando para o mesmo fim. Mas nos procuramos, pelas fórmulas que indicamos no Art. 19, assegurar essa coordenação.

Também pelo Art. 30 se dá à SUDAM poder de fiscalização total de obras e da aplicação de recursos previstos no Orçamento, através de uma auditoria própria e que também é uma novidade salutar que o projeto contém.

Também se fala, no Art. 30, da assistência financeira a entidades públicas para estudos de recursos naturais, mesmo a fundo perdido. Numa região em que o grande problema é saber-se o que se tem, é preciso fazer investimentos nesses estudos mesmo a fundo perdido.

O problema de pessoal foi examinado com muito cuidado. A idéia era não prejudicar ninguém, inclusive o pessoal que trabalhava na própria SPVEA que, transformada, virará a SUDAM. Mas imaginamos que o regime da C.L.T., com salários atribuídos em função do mercado regional é, nos parece, a solução conveniente para que o órgão ainda que bonito no seu esquema no seu plano, na sua armação, não fracasse pela inexistência de condições adequadas de salário e de um funcionalismo devidamente entrosado com esse esquema.

O Art. 45 fala do Fundo de Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia, FIDAM, com todos os recursos ali apresentados. É arma poderosa, bem como o Banco da Amazônia é instrumento poderoso no setor privado, no sistema que se vai criar para a Amazônia.

O Art. 51 fala das universidades que irão participar do plano através da prestação de assistência técnica, de preparo do pessoal técnico e contínuo, e na realização dos estudos de Pesquisa da Amazônia. Ainda em relação ao pessoal, previsto no art. 27, a SUDAM aproveitará aquele pessoal que for necessário ao novo plano de trabalho, e o restante do pessoal será realocado por outras repartições públicas do País.

Em síntese, essa é a apresentação sumária dos principais pontos que dizem respeito ao Projeto nº 20, que trata do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, da Superintendência do Desenvolvimento e de outras medidas que estão especificadas no Plano. Isso no que se refere à SUDAM.

A legislação de incentivos, que, no caso do Nordeste, se tem mostrado instrumento precioso, bastante vigoroso, também é objeto de outro projeto, conforme dizamos no início. Estabelece o projeto que até 1982 as pessoas jurídicas do País estarão isentas do imposto de renda a empreendimentos de sentido econômico e social na área da SUDAM, e que venham a ser aprovados previamente pela instituição. O valor da isenção será incorporado ao capital da pessoa jurídica que venha beneficiar-se des-

tabelece que aquelas pessoas jurídicas da área, que se dedicarem a atividades agrícolas, industriais e serviços básicos gozarão de isenção de imposto e taxa federais que estão pormenorizadas e especificadas no artigo.

Máquinas e equipamentos que venham do exterior para a região, sem similar nacional, também estão isentos do pagamento do imposto.

O projeto de incentivos é bastante liberal, é bastante compreensivo, contém uma série de dispositivos em relação à área da SUDENE. Isto é uma novidade também.

O art. 6º diz:

A importação dos bens doados à SUDAM, por entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais independentemente de qualquer formalidade, inclusive licença de importação, certificado de cobertura cambial e fatura comercial.

O art. 7º diz:

As pessoas jurídicas poderão deduzir no imposto de renda e seus adicionais:

a) até 75% do valor das obrigações que adquirirem, emitidas pelo Banco da Amazônia Sociedade Anônima com o fim específico de ampliar os recursos do Fundo de que trata o artigo 10 desta Lei;

No caso da legislação da SUDENE faz-se em projetos agrícolas e pecuários; no caso da SUDAM alargamos para projetos de planejamento de turismo, de energia, de educação e saúde. Também pode receber recurso do imposto de renda e será objeto desta separação, desta dedução da pessoa jurídica, no momento em que fizer sua declaração.

O artigo 7º e uma série de seus parágrafos se referem à análise dos projetos que venham a receber recursos do imposto de renda. Também aqui encontramos uma boa mecânica, bastante inteligente, no sentido de que o Banco da Amazônia, naqueles projetos que venham a receber financiamentos na importância até 6 mil salários mínimos do País, possa analisar os projetos e, dentro de suas finalidades, aprová-los automaticamente sem que haja análise da entidade financeira e a nova análise do próprio Estado, como acontece com os financiamentos a entidades que têm a mesma finalidade no Nordeste. Aqui, não. O trabalho é centralizado, o Banco analisará os projetos e os aprovará dentro das diretrizes traçadas pelo plano da SUDAM.

Aquelas grandes projetos que ultrapassem o limite vão à homologação da instituição, porque ela dará suas diretrizes e verificará se elas estão sendo traçadas.

De maneira que esta novidade permite dar uma grande responsabilidade adicional ao Banco e descentralizar o trabalho da SUDAM, inclusive desentrevando ou abrindo aquele funil que tem sido, de certa maneira, o martírio de alguns investidores do Nordeste, na primeira fase da instituição da SUDENE.

Também na dedução do imposto de renda se previram recursos para deduções a instituições especializadas sem fins lucrativos. Estabelece-se também, um princípio, no art. 11, de que, se após três anos os recursos não tiverem sido aplicados exatamente na forma em que a legislação estabelece, tais recursos seriam recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, como está previsto também no projeto já mencionado. De maneira que os recursos serão realmente aplicados na Amazônia.

O esforço será no sentido de aplicá-los já na primeira etapa, através de projetos agrícolas e industriais. Mas se porventura, por uma dificuldade de qualquer tipo, tal não ocorrer, o pro-

jeto prevê a reincorporação na Amazônia, através do FIDAM.

Esses projetos, quaisquer que sejam, têm que merecer uma análise prévia da instituição, do Banco, no caso específico, do SUDAM. Este é que tem de dizer se a atividade econômica é do interesse do desenvolvimento da Amazônia.

O art. 17 também abre uma novidade. Estabelece que as deduções no imposto de renda poderão, no mesmo exercício, a critério do contribuinte, ser divididas pelas duas regiões sub-divididas, desde que não ultrapassem, no total, os 50% do imposto devido.

Esta opção está prevista no art. 17. Esses são os pontos essenciais do projeto relacionado com a concessão de incentivos.

Conforme os Srs. Congressistas vieram da leitura do documento que circula, verifica-se que este é um projeto amplo, realista; leva em consideração o lado positivo e o negativo daquilo que se fez na região do Nordeste, que é um grande complemento da grande política traçada pela SUDAM, a cargo do Banco da Amazônia.

Agradeço a atenção e a paciência com que me escutaram os Srs. Congressistas. Estou a disposição para responder qualquer pergunta que me for dirigida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbuda) — Os Srs. Congressistas poderão fazer uso da palavra para qualquer pergunta sobre assunto. O Sr. Ministro do Interior está a disposição para respondê-las.

O SR. SENADOR ZACHARIAS DE ASSUMPTÃO — Sr. Ministro, desejaria saber de V. Ex. se, no plano que acabou de citar, existe referência de especial cuidado que será dado às nossas fronteiras, porque, como disse o nobre orador, essas fronteiras vão de Mato Grosso até o Amapá. Fapo essa pergunta porque, casualmente, estou comandando a 9ª Região e justamente a abrangia essas fronteiras; tive, então, cuidados especiais no sentido de organizar um serviço de assistência, não só material como social: aos destacamentos dessas fronteiras, principalmente na Amazônia, assim, deve haver, não só nos arquivos da 9ª Região como da 8ª, um modesto trabalho nesse sentido.

V. Ex. citou que, nesse plano, haverá, particularmente, um cuidado com as nossas fronteiras, não só sob o aspecto de segurança nacional. Naquela ocasião já estávamos pensando sobre o assunto.

Desse modo, minha pergunta é a seguinte: esse assunto também envolverá os Comandos Militares, para que colaborem nessa organização, no sentido de cooperarem em grande parte, por se tratar de segurança nacional? Pergunto isso porque são fronteiras que freqüentemente são invadidas e os homens lá vivem completamente isolados, sem assistência, com dificuldades até de alimentação.

Como declarei, tive ocasião de verificar isso e mandei um hidro-avião, se não me falha a memória, à fronteira com a Bolívia, enviando recursos, alimentos; sendo que os aviões pousaram ali pela primeira vez. Foi uma verdadeira tentativa. Assim desejava que S. Ex. informasse algo a respeito, pois não ficou clara a participação desses Comandos, principalmente da 8ª R.M., que deve ter ainda — repito — um trabalho modesto por mim realizado em 1944. Eu já olhava, com certo carinho, dando assistência aos meus comandados destacados nas fronteiras, completamente isolados do mundo, com o qual só tinham contato pelo rádio.

E' a pergunta que faço a V. Ex.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Senador Zacharias Assumpção, V. Ex. talvez co-

nheça essa questão melhor do que eu, por várias razões. O próprio esforço que as Forças Armadas estão enviando nessas faixas fronteiras do País é uma realidade. Além do seringueiro ou do pau-rosado, do homem que para lá vai, há a presença das Forças Armadas, que assegura a permanência da bandeira brasileira naquelas faixas. É evidente, porém, que esse esforço não basta.

Numa reunião, há dez dias, no meu Ministério, discutiu-se, na presença do Conselho de Segurança, da Comissão de Ffexas de Fronteiras e do pessoal do Ministério da Agricultura, um esquema de ação, a curto prazo nos próprios territórios, particularmente zonas de fronteira, visando inicialmente a seguinte: 1) assistir os homens da região; 2) criar condições para obter novo quadro humano para a região. Estamos, hoje, discutindo esse esquema de ação, com o INDA e IBRA e com o próprio Ministério da Agricultura, há longo prazo.

Isso do ponto de vista a curto prazo; a longo prazo, o projeto da SUDAM contempla, no seu artigo 16, essa situação.

Na composição do Conselho de Desenvolvimento da Amazônia — que é o órgão da grande política de ocupação da área, e ao mesmo tempo, do desenvolvimento da região — há a presença permanente do representante do Estado-Maior das Forças Armadas. Para previsão do plano a longo prazo, e nas reuniões trimestrais ou periódicas do Conselho, aí estará, permanentemente o representante do Estado-Maior das Forças Armadas. A nossa intenção é, realmente, envolver os mais e mais pela contribuição extraordinária que eles podem dar, pelos recursos técnicos e por suas razões de segurança nacional, mencionadas pelo Senador.

O SR. DEPUTADO GABRIEL HERMES — Esse assunto foi objeto de uma palestra minha, há poucos dias, com o representante do Exército nesta Casa. Creio que deverá sair, amanhã ou depois, na Cadeia Associada, em Brasília, em artigo intitulado "O Exército na Amazônia", examinando dando notícia das atividades dos grupos de escalonamento de fronteira e do seu desenvolvimento nos últimos anos, atingindo, acentuadamente, toda a nossa faixa de fronteira, incluindo Cucuí, Príncipe da Beira e cerca de 18 outros lugares. Em todos foi intensificados tremendamente esse trabalho, com a colocação de escolas onde estão dois mil e poucos alunos, até o ano passado, com serviço médico, veterinário e outros tipos de assistências, numa perfeita colaboração com a Marinha e a Aeronáutica.

Podemos bem apreciar o trabalho desenvolvido pelas nossas Forças Armadas lendo o "Boletim de Notícias do Exército" em artigo feito pelo General-Chefe desse serviço, e cujo nome não me ocorre no momento, em que ele dá os pormenores da ação do Exército nas fronteiras.

Estou dando esta informação, que por coincidência, constitui um dos assuntos por mim focalizados há poucos dias, como colaboração ao ilustre amigo, Marechal Zacharias de Assumpção.

O SR. SENADOR ZACHARIAS DE ASSUMPTÃO — Agradeço a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbuda) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO — Desejo indagar do Sr. Ministro João Gonçalves de Souza se o intuito da SUDAM é industrializar as matérias-primas minerais e agrícolas na Amazônia ou cavar buraco para mandá-las para o exterior.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Objetivamente, a Amazônia tem uma primeira fase, que

ela ainda não cobriu — a de desenvolver um programa racional, onde possível, do ponto de vista ecológico, para o aproveitamento dos seus recursos naturais, madeiras, fibras, etc., através da agricultura e da atividade da pecuária, mas onde haja condições de desenvolvimento industrial, de criar condições para o fomento dessas indústrias.

Inicialmente, há da agricultura utilizando matérias-primas da agricultura e, depois, autonomamente, desenvolvendo, o estudo dos recursos naturais minerais. No caso de recursos minerais, estes estarão vinculados ao subsequente aproveitamento nas indústrias da própria região, onde haja condições para isso.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO — V. Ex. já prevê algum prazo para isso? Em caso contrário, ficará como algumas empresas que lá existem há quinze anos: cavam buracos e mandam a matéria-prima para fora. Nada fizeram até hoje.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Creio que no caso da SUDAM, o esquema previsto é um esquema realista e modesto, no início não adianta, na região amazônica, pelo seu tamanho e pelas dificuldades de pessoal técnico, tentarmos empolgá-la em curto prazo. Temos que conceder prioridade na identificação de áreas que tenham capacidade econômica, densidade demográfica e vinculação com fronteiras e, em relação a essas ilhas, fazer todo esforço para fortificá-las, para expandi-las. É um esforço progressivo, vai depender do homem e do homem que estiver na Superintendência para que se possa trabalhar articulado com o Plano da SUDAM.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO — Acabo de receber uma resposta assinada pelo General Riograndino Kruel na qual diz que apenas 30 milhões de cruzéis foram dados para reprimir o contrabando, que ele calcula em um trilhão e meio de cruzéis. Se não houver indústrias no local para transformar a Amazônia em um poder legítimo, tudo continuará como agora.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Todo esforço vai ser feito no sentido de levar a iniciativa privada ou pública com o objetivo de criar condições para a agricultura e para a indústria.

Dai acrescentamos que a legislação de incentivos e a nova filosofia do banco, na forma em que está concebida, pode ser um estímulo à realização, a prazo curto, dessa política a que se refere V. Ex.

O SR. DEPUTADO GABRIEL HERMES — A pergunta do nobre Senador é oportuníssima. Parece que leve o endereço certo, cavar buraco é o que temos feito e o problema me chama a atenção desde 1951, quando Evaldo Lodi dizia que era o pior mal que se podia fazer. Podemos plantar muitas safras e repeti-las para o resto da vida, mas o minério que se foi não o recuperaremos.

A ICOMI é a única empresa que transporta determinado minério para o exterior e tem um plano que não está sendo executado na altura dos compromissos.

Dentro desse sentido, as preocupações do Senador José Ermirio têm sua razão de ser. Seria interessante que V. Ex. dissesse a razão de suas dúvidas. Gostaria de ouvi-lo, pois merece todo o respeito pelo conhecimento a fundo dos problemas nacionalistas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO — Por que a ICOMI não tira o ferro, o manganês, que daria sete vezes mais do que o ferro em minério?

Por que não o faz até agora? Se o negócio da ICOMI era pegar 20% de seus lucros e desenvolver a bacia

amazônica, por que não o fez? Devia ter feito o Salto do Paredão e quem está fazendo, o Governo ou eles?

Nós, para a exploração do alumínio, estamos fazendo a nossa represa. A ICOMI tem a vantagem de o Governo fazer para ela. Já devia ter feito e estar produzindo no manganês para manda r para todo o Mundo. Estou sentindo, que há estanho, ouro, diamantes, uma intensidade de minérios conhecidos, ferro, zinco, e muitos outros.

Se cada um começar a fazer buracos e mandar de avião ou de vapor, para outros países, esses minérios, nunca mais a Amazônia tomara pé. Na redondeza do local que estiverem explorando vão melhorar a região, mas o Brasil lucrará pouco com isso.

O Chile chileneizou as minas de cobre, mas só aceita a participação do americano na base de 49 americanos para 51 chilenos na empresa. E por que o americano o aceitou? Porque viu que o Chile estava com a razão.

Não acredito em governo algum. Posso ter alguns amigos nos Estados Unidos, na Alemanha, Inglaterra, França, Itália, mas em governos não confio porque agem de acordo com seus interesses.

Portanto, o Brasil deve precaver-se nesta vasta bacia amazônica, onde é possível a concentração de minérios atômicos.

Não é exportando minério a baixo custo, que a Nação crescerá. Vejamos o exemplo do minério de ferro: chegamos a exportar a 18 dólares a tonelada; no ano de 1965 exportamos a 8 dólares e 40; em 1966, até junho, o fizemos a 7 dólares e 70! Quer dizer, somos explorados e não nos defendemos. Para quê? Para receber uma migalha lá fora.

Estas as razões da defesa que trago aqui nesta Comissão. Já estou velho, mas os moços, homens que querem lutar por esta Nação e fazê-la os segundos Estados Unidos da América do Norte, e têm condições para fazê-la, lutem por esse ideal de torná-la independente e não mendigar a vida inteira.

Citei a Finlândia, em meu discurso de hoje à tarde; não precisou de Plano Marshall para tornar-se nação importante e reconhecida até pela União Soviética.

Tenho certeza de que o Sr. Ministro João Gonçalves de Souza é patriota, conheço-o há longos anos. Havemos de permitir que esta região tenha força, vigor e produção para oferecer ao Brasil a independência econômica, de que tanto precisa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbuda) — Tem a palavra o Sr. Senador Lobão da Silveira.

O SR. SENADOR LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, acaba de ser demonstrado de forma eloquente, pelo Sr. Ministro a grandeza da região amazônica.

Portanto como técnico que é, e homem da Amazônia, integrado nessa região, gostaria de saber de V. Exa. qual a sua opinião a propósito do arreamento dos trilhos da Estrada de Ferro Bragança, pelo atual Governo.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Antes de responder ao Senador Lobão da Silveira, vamos voltar um pouco às observações feitas pelo Senador José Ermírio, muitas delas pertinentes, sob o ponto de vista de agora: do passado que devemos recolher e do novo programa e do novo salto que iremos dar agora na Amazônia. Se a Amazônia tem, e tem mesmo, além de recursos minerais de sentido econômico, muitos dos quais ignoramos, outros que inclusive estão saindo de forma incontrolada pelas próprias fronteiras desguarnecidas, é evidente que isso interessa fundamentalmente à Amazônia e ao Brasil. Se há erros

passados, eles valem, inclusive, para que evitemos a sua repetição no novo plano. Esse o ponto que desejo destacar na observação do Sr. Senador José Ermírio.

Conheço pouco o problema nesses apenas três meses que estou à frente do Ministério. Visitei três vezes o Amapá, por dentro. Fui, inclusive, à região do Paredão de um lado, como também à serra do Navio. É provável — e estou quase seguro — que a referida instituição poderia ter feito mais. Não discuto. Acredito que sim, não tanto por culpa dela. Acredito que nós, o Governo — e aqui tomo o Governo nas esferas todas — talvez não tenhamos dado as condições necessárias, inclusive a clareza na sua política, na direção da sua política, para assegurar, realmente, uma contribuição que poderia ter sido maior.

Mas quero dar um testemunho perfeito. Não tenho interesse naquela entidade. Tenho verificado, ultimamente, grande preocupação por parte dessa firma em verdadeiramente assegurar condições para o desenvolvimento do Território do Amapá. Por exemplo: quando estamos discutindo já agora o problema do Paredão, como levar o assunto para frente? De que maneira conseguir condições financeiras para apressar a conclusão da obra, quando esta é prioritária? Estamos vendo a preocupação da firma, preocupação grande que se revela na parte de agricultura, em área que praticamente as entidades públicas pouco fizeram. Há de se destacar a IRBA, criada pela ICOMI, no sentido de fazer os primeiros estudos e os primeiros projetos de agricultura.

Acredito que, nesse ponto, o Senador José Ermírio tem razão: há muito que fazer, não apenas essa firma, mas diria quantas firmas há na Amazônia, a Amazônia legal, as quais têm ganho dinheiro naquela região. Acredito que, se houver as condições que o esquema prevê para parte do dinheiro voltado à firma, sobre outras atividades de investimento, é função do Governo agir no sentido de que grande parte do dinheiro arrancado seja aplicado na própria região. Há ainda área a preencher.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbuda) — Tem a palavra o Deputado Janary Nunes.

O SR. DEPUTADO JANARY NUNES — Sr. Presidente, a Comissão que estuda o projeto que transforma a SPVEA em SUDAM está de parabéns com a visita, com a explanação do eminente Ministro João Gomes de Souza. Foi com grande prazer que ouvimos nas suas palavras precisas, serem examinados os problemas maiores da Amazônia.

Começou S. Exa. referindo-se a problemas de pesquisas, que considero a primeira condição para elaboração dos planos de valorização, para nos que vivemos há muitos anos na Região — Região injustificada e cujas injustiças voltam-se contra seus próprios filhos, consideramos que S. Exa. em sua apreciação tratou do problema vital da Amazônia.

Examinando o Plano Decenal elaborado com grande entusiasmo e dentro das possibilidades nacionais pelo Ministro Mauro Thibau, com a colaboração dos técnicos do Departamento da Produção Mineral, verificamos que nos vastos investimentos feitos no Brasil no setor da pesquisa mineral a Amazônia está praticamente excluída. E se estudaram os projetos da cassiterita de Rondônia, do ouro de Jaserá e a bauxita da fronteira do Pará com o Amapá, ficando excluídas das pesquisas jazidas minerais já conhecidas e que poderiam imediatamente constituir-se em fator formidável de transformação da região.

O problema da faixa de fronteiras foi objeto do primeiro projeto apresentado por mim na Câmara, no qual eu pedia a criação de um órgão para o povoamento dessa faixa. Mas, infelizmente, o Ministério da Guerra deu parecer contrário. Entre a foz do Oiapoque e a fronteira da Guiana — cerca de 8 mil quilômetros lineares — existem menos de 5 mil brasileiros. Nesse mesmo território acima de Clevelândia, não chega a existir 200 brasileiros ocupando a faixa de limites. Considero um fracasso da nossa geração a falta de ocupação dessas fronteiras. Mas agora já começam a surgir idéias para se encontrar uma solução para esse problema, bem como a preparação de pessoal para essa ocupação. Os incentivos fiscais, poderão proporcionar um formidável desenvolvimento para a Amazônia. Basta ver que neste problema dos incentivos fiscais, até há pouco a ICOMI não podia aplicar os seus lucros na região amazônica, porque, tendo uma participação de capital estrangeiro, a lei impedia tais aplicações.

Eu queria pedir a atenção do Sr. Ministro para o drama que vivem aqueles que estão lutando há anos para obter recursos para a região.

Em 1963, desencadeamos uma campanha contra a União, no sentido de fazer com que ela pagasse à SPVEA aquilo que a Constituição estabeleceu e que a União nunca cumpriu, sempre pagou com atraso, roubando a região mais atrasada do Brasil. Temos, no Brasil, evidentemente, Estados privilegiados, como o Estado de São Paulo, mais desenvolvido que muitos países que conheci, com muitos maiores perspectivas e maior progresso que a Turquia, a Grécia, a Síria, o Líbano e outros países do Oriente Médio. Mas temos a região do subdesenvolvimento, que é o Nordeste. Temos também a região da miséria. Basta V. Exa. entrar pelo interior da Amazônia e verificar que não se trata de subdesenvolvimento e sim de miséria, porque em gente que não usa pasta de dente, que não tem direito ao conforto mínimo da civilização por falta de recursos.

Sou Presidente da Comissão de Cramento da Câmara dos Deputados e verifico que são destinadas importantes quantias enormes para áreas privilegiadas do País e nós não temos o mesmo tratamento. Basta citar o setor dos investimentos de energia hidrelétrica. A região amazônica tem o maior potencial hidrelétrico do Brasil e não tem um centavo de energia não tem nenhum quilowatt de energia instalado. Estretamente assistimos a União financiar centenas de bilhões de cruzéis para a construção de usinas hidrelétricas em áreas desenvolvidas do Brasil enquanto que o nosso problema na região tem sido absolutamente desprezado.

Sr. Ministro, estou fazendo esta exposição para poder chegar às perguntas. Mas queria tomar algum tempo necessário às perguntas para tratar da ICOMI.

O nosso eminente colega, Deputado Gabriel Hermes, falou da produção de buracos na Amazônia e da mesma forma o Senador José Ermírio. Verifico que ambos desconhecem completamente o Amapá, apesar de um já o ter visitado há longo tempo e de o outro ter recusado convite para visitar a região. A produção mineral na região do Amapá se faz sem produzir buracos. É um planejamento admirável. A ICOMI, no Amapá, só tem feito tapar buracos, mas não produzir buracos, porque cada vez que ela vai explorando suas jazidas vai nivelando o terreno, destruindo, por completo, aquele conceito antigo de que minerar era produzir buracos.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO — É preciso que se diga que, nos países

desenvolvidos, não se permite que se façam buracos sem que depois eles sejam tapados.

O SR. DEPUTADO JANARY NUNES — O que se verifica, portanto, Sr. Ministro, é que se está criticando o maior projeto de desenvolvimento econômico já realizado na Região Amazônica, e que pode ter seus defeitos — e quero dizer de passagem que ele foi dirigido, orientado por mim — mas o fiz com absoluto espírito nacionalista de defesa dos interesses nacionais e de defesa dos interesses da Região. Portanto, é com satisfação que digo que esse projeto pode ter seus defeitos mas ainda se constitui, hoje, no maior fator de desenvolvimento de uma empresa, privada ou pública.

A contribuição é de cerca de trezentos milhões de dólares para o nosso balanço de pagamento, a partir de 1957. O tratamento humano, a assistência social que é dada na ICOMI e que não se compara a nenhum outro dada por empresa nacional ou estrangeira, no Brasil. A mais alta assistência social é dada a seus operários, como nenhum outro empresário, nacional ou estrangeiro, consegue dar em nosso País.

A repercussão econômica e social que estão tendo, dentro do Território do Amapá, os novos projetos, os investimentos que estão sendo feitos pela ICOMI recomendam-nos, sem dúvida, como o que de melhor se tem realizado no Extremo Norte do País.

Mas, eu desejava fazer algumas perguntas a V. Exa. Antes, porém, queria mencionar que, para obter dinheiro, hoje, no Brasil, é preciso planejamento. Basta o exemplo da SUDENE: os seus planos diretores têm vindo ao Congresso Nacional e, apesar de intensamente emendados, têm produzido excelentes resultados para o desenvolvimento do Nordeste. Estamos precisando, para o desenvolvimento da Amazônia, de um novo plano. Os que lidam para obter recursos para a Região sabem que o principal motivo de o Congresso não dar maiores meios é a falta de planos. Em outubro de 1964, recebendo o nosso brilhante, eminente e prezado amigo General Mário Cavalcanti, perguntávamos quando viria o plano de valorização e nos foi prometido para fins do ano de 64; em 65 tivemos a satisfação de receber uma outra visita de S. Exa., quando, então, nos foi prometido para setembro de 1965 e estamos em setembro de 66 e o Plano Diretor não veio.

A primeira pergunta que faço é a seguinte, em face do que dispõe o artigo 5º não será o plano submetido à apreciação do Congresso Nacional?

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — O Sr. Senador Lobão da Silveira havia feito uma pergunta que ficou sem resposta. Não sei se seria conveniente responder primeiro à pergunta formulada pelo Sr. Senador e, em seguida, à pergunta formulada pelo Sr. Deputado Janary Nunes. Tenho a impressão de que o Dr. Amorim gostaria de comentar, inicialmente, a pergunta que o Deputado fez sobre a ferrovia.

O DR. ARTHUR AMORIM — Era grande o déficit da Rede Ferroviária Federal. Havia uma receita de aproximadamente dez para uma despesa de cem. Pelo Plano, que obrigava a supressão dos ramais deficitários, foi eliminada a Estrada de Ferro de Bragança, com a obrigatoriedade da sua substituição por uma rodovia, cujos recursos serão providos pelos 4% previstos na Lei do Imposto Único.

O SR. SENADOR LOBÃO DA SILVEIRA — V. Sª não desconhece que a supressão da ferrovia constituiu verdadeira calamidade pública, afetando seriamente uma fábrica de ci-

mento da região. A verdade, que ninguém desconhece, é que a situação é de calamidade pública para aquela que ali nasceu, vive e trabalha.

O DR. ARTHUR AMORIM — Teria todo o prazer em levar as observações de V. Exa. ao conhecimento da Rede Ferroviária Federal e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de se corrigir a situação criada.

Logo esclarecer que o trabalho do Grupo foi mais no sentido de elaborar um plano geral. Não tivemos tempo de entrar nesses aspectos regionais, particulares, que tem, de fato, em alguns casos, causado sérios prejuízos à região.

O SR. DEPUTADO GABRIEL MARQUES — Estou ligado, como o Senador Lobão da Silveira, aquela região e se consente, sem o querer, uma profunda injustiça. No trecho ao longo da estrada existem povoações inteiramente isoladas. E quero chamar a atenção para outro fato: coligação de suprimir, pelos mesmos motivos, o ramal Curui-Jatobal que ficou, também, sem transporte. A Rede Ferroviária Federal se compromete a dar o auxílio necessário, através de outros órgãos, para a construção de uma estrada paralela. Quer apenas que V. Sr. com responsabilidade no Ministério do Planejamento, e o Senhor Ministro, com responsabilidade na região amazônica, façam planos para que não venham profundos de populações concentradas ao longo de uma estrada construída, há muitos anos, como aquelas referidas pelo nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. ARTHUR AMORIM — Queriam somente prestar esclarecimentos a respeito desses casos que foram uma das preocupações do grupo que elaborou o trabalho.

Ao longo de um ano de exame da situação da Amazônia verificamos, em inúmeros casos, o mais completo abandono pelos órgãos federais de necessidades essenciais à região.

Na realidade, a SPVEA era completamente impotente para tomar uma ação, para corrigir todas essas determinações que, muitas vezes, tinham razões econômicas substanciais e justificadas, como o caso da Estrada de Ferro Bagança, mas que não eram seguidas de outras providências da construção de Rodovia, de um aeroporto, enfim a eliminação dos males causados por uma decisão de ordem econômico local.

Essa foi, de fato, uma das maiores preocupações e é por isso que, no projeto atual da SUDAM, é-lhe dada uma autoridade muito grande, de coordenar todas as atividades dos órgãos federais isolados. Se não houver essa autoridade para a SUDAM ficaremos, até certo ponto, pregando no deserto. Essa autoridade está expressa em dois pontos. Um é aquele que lhe dá controle de todo o planejamento dos diversos órgãos. Outro o que lhe atribui a fiscalização de toda a aplicação de recursos federais, na área de origem do Artigo 199 diretamente para a SUDAM, ou de recursos consignados no Orçamento-programa para execução através dos diversos órgãos especializados setoriais, do Governo Federal.

Nós agora temos um mecanismo e autoridade para evitar situações desta natureza. Poderemos exigir que não se siga o planejamento feito de maneira a atingir os interesses da região, mas, também, fiscalizar a aplicação desses recursos de modo que eles se coadunem com a própria aplicação feita pelo órgão federal.

E ainda vai mais longe. É necessário, para a prestação de contas ao Tribunal de Contas, um laudo aprobatório da SUDAM, de forma que essa sugestão apresentada pelo Exmo. Se-

nhor Ministro João Gonçalves, com seu corpo de assessores, foi decorrente da experiência da SUDENE e introduziu mecanicismo na futura SUDAM, que evitará a repetição de erros que V. Exa. e o Senador Lobão da Silveira tão bem apontaram.

O SR. SENADOR JOSE EMÍLIO — Vê-se bem como a região, presentemente deficitária, pode ser que não seja antieconômica. E por que ficar a estrada de ferro de uma região que não seja antieconômica para depois reintegrá-la, o que custará muito mais?

Talvez a região de Bagança, se houver um desenvolvimento agrícola e industrial, seja das principais do Pará, na realidade, as terras são ótimas. Já tive informação do Senador Lobão da Silveira de que um quequeiro produz 600 cêntos por ano, enquanto em Pernambuco chega a 38. Se a situação é essa, devemos olhar as regiões econômicas como esta e não as deficitárias no momento.

O SR. DEPUTADO ABRAHAO SABBÁ — Qual a razão principal de ter sido suspensa a Estrada de Ferro Bagança? Em princípio, parece correta a proposta: estava dando prejuízo. Pergunto: a Rede Ferroviária Federal está dando lucro? Outros ramos que não prejuízo, também estão sendo suspensos?

O SR. ARTHUR AMORIM — Há uma série de ramos ferroviários sendo substituídos por rodovias. Para isso, existem 4 dos 40% destinados ao DNER, somente com essa finalidade.

O SR. DEPUTADO ABRAHAO SABBÁ — Prometiam? Foi uma promessa!

O SR. ARTHUR AMORIM — A bem da verdade, é quanto à deficiência na administração, devo dizer que esses recursos não são disponíveis. Vem do Imposto único que é cotado pelo DNER e pagas mensalmente duas cotas ao fim de 15 dias depois do recolhimento. De modo que existem recursos para substituição desses ramos, recursos consignados no orçamento do DNER. Conheço por acaso.

O SR. DEPUTADO ABRAHAO SABBÁ — Existem, mas não são aplicados. E o caso do Porto de Itacaramba, no Amazonas. Todos os anos, verbas substanciais são aprovadas para essa obra, e o Ministro Juarez Freixo não aplica para essa finalidade. Temos 600 milhões aprovados, em três ou quatro elementos.

O SR. ARTHUR AMORIM — Todas essas observações são muito corretas mas voltamos sempre ao problema. Se não existir um órgão extremamente forte com autoridade e controle sobre as verbas, e que tenha como objetivo principal o desenvolvimento da região amazônica, eu, francamente, não acredito que se consiga nada. Por causa disso é que a SUDAM é um órgão com tanta autoridade e possibilidade de unificar tantos recursos. Estamos convencidos de que havia completa dispersão das autoridades locais, que estava inteiramente fragmentada. E, a não ser que com essa autoridade se concentrem esses recursos, não será possível conseguir nenhum resultado satisfatório. O trabalho está aí, nestes dez anos de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barreto) — Tem a palavra o Sr. Ministro João Gonçalves de Souza para responder ao Deputado January Nunes.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Perguntava o Deputado January Nunes se o Congresso Nacional aprovava o Plano de Valorização da Amazônia. A própria SPVEA, na fase anterior de sua transformação, havia encomendado a uma firma privada estudos sobre o plano e a sua elaboração. Esse tra-

balho foi apresentado e, neste instante, é objeto de exame pelo organismo técnico. E' contribuição de primeira linha, está sendo revisado e irá fornecer indicações muito precisas para esse plano a que V. Exa. se refere.

O plano, como tal, não está previsto que venha ao Congresso. Há duas maneiras de dois mecanismos que permitem ao Poder Executivo ou ao Legislativo tomar conhecimento e decidir. Enquanto se elabora o plano orientador do programa, lá no nível do Conselho de Desenvolvimento da Amazônia, aí estarão os governadores dos Estados e dos Territórios. Eles participam, discutem, acrescentam, enfim, dão uma contribuição ativa à elaboração do plano. Ao vir o orçamento anual, o programa, a aplicação de recursos, a proposta orçamentária, ano por ano, ao Congresso, inclusive os recursos relativos não apenas a SUDAM, ao plano da SUDAM, mas aos organismos federais que operam na Amazônia, então o Congresso tem a capacidade, a autoridade de decidir dessa ou daquela forma. O Congresso tem livre autoridade no momento que vem o orçamento-programa, ano por ano, mas o plano é aprovado no nível do Executivo.

O SR. DEPUTADO JANARY NUNES — Não seria melhor pelo seguinte: tem V. Exa. o caso da SUDENE. O plano-diretor é aprovado pelo Congresso. Depois, todos os parlamentares sentem-se obrigados a defender esse plano que eles mesmos aprovaram. Então, nos orçamentos anuais, o plano-diretor, já aprovado pelo Legislativo, é respeitado. Creio que se o Congresso ficar excluído da apreciação do Plano de Valorização, vai ser muito difícil, na elaboração orçamentária, manter aquilo que foi programado no plano, sem que tenha tido o antecedente assentimento do Congresso.

Acho que a solução da SUDENE, neste ponto, é mais objetiva e também cria maiores obrigações para os parlamentares.

Sr. Ministro, desejo encerrar minhas perguntas encarecendo a V. Exa., que vem lutando decididamente pela solução dos problemas básicos da Amazônia, a reformulação da nossa política, que está no Congresso para ser reformada, e também a ampliação de novos planos de valorização.

Não sei se seria apresentada emendas ou se o Congresso iria aprovar, mas creio que seria melhor que este Plano fosse submetido, como está proposto na legislação anterior, à aprovação do Congresso.

E se o Congresso até hoje não o aprovou e porque eles não estavam em condições de serem aprovados?eram apenas teorias que não correspondiam às necessidades da Região.

Pede a V. Exa., que vem lutando a nosso lado como competente decidido, que sentisse bem aquilo que nós, há muito tempo trabalhando pela Região, já sentimos primeiro, a necessidade fundamental de existir da União maiores investimentos e melhor tratamento a Região Amazônica; e ainda, que de melhor atenção ao problema da infraestrutura, base tudo a energia elétrica. V. Exa. já viu o Paredeio que vem sendo construído com royalties da ICOM. Apenas 3 bilhões de cruzados foram investidos pelo Governo Federal, com participação de 25 bilhões da SPVEA. Mas uma obra como essa, no valor de 40 a 50 bilhões de cruzados, não poderia receber contribuições maior da União, que está realizando Boc

Esperança e outras obras com sentido mais político do que econômico. Lembro-me bem de que, quando Presidente da Petrobrás, fiquei surpreendido com a renda da hidrelétrica do São Francisco, em 1956, a qual correspondia apenas a uma semana da renda da Petrobrás. No

entanto, fella a distribuição e concorrendo ela no mercado, a Cia. Hidrelétrica do São Francisco é, hoje, um empreendimento perfeitamente rentável.

Pedira a atenção de V. Exa. para o seguinte: deveríamos ter, no Orçamento para 1966, 112 bilhões de cruzados, e mais 3% da renda tributária. O orçamento prevê apenas 62 bilhões e a metade dessa quantia está destinada à Belém-Brasília, projeto que deveria ser construído pelo Governo Federal, como vários ramos de interesse nacional do Brasil que estão sendo custeados pelo Fundo Rodoviário Nacional.

Entretanto, a minguada verba da SPVEA, quase metade, 47% dela, é destinada à Belém-Brasília.

No ano passado, quando deveríamos ter 82 bilhões de cruzados, só tivemos 52 bilhões e 20 bilhões foram dados à Belém-Brasília. Isso com profunda tristeza que o Relator desse projeto, na Comissão de Orçamento, fui eu.

Esse era o problema fundamental da nossa região: fazer com que a União cumprisse as suas obrigações, investindo, aplicando na região os recursos previstos na Constituição.

Mas eu felicito V. Exa. pelo formidável trabalho que vem realizando para solucionar os problemas da Amazônia.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Sr. Presidente, o Deputado January Nunes levantou uma série de pontos bastante interessantes. Creio que deveríamos considerar cada um deles. O último, referente à aplicação de recursos na Belém-Brasília, eu pediria ao Sr. Presidente da SPVEA para focalizar, logo após as minhas considerações.

Em primeiro lugar, o Deputado January Nunes diz — e eu concordo com S. Exa. — que a União não tem aplicado os recursos totais previstos na Constituição, no sentido da valorização da Amazônia. Talvez não valesse a pena entrarmos aqui nas razões. Mas o fato concreto é que a Amazônia não absorveu todos os recursos públicos previstos na própria Constituição no sentido da sua valorização.

Estou de acordo com S. Exa. quando diz que o que se tem a fazer é criar condições efetivas à Amazônia — e esse é o objetivo da SUDAM — para que se evite a frustração do Deputado January Nunes, que é de todos os brasileiros.

Mas acredito que os próprios esquemas de trabalho da região não foram feitos no sentido de criar pressão junto ao Governo Federal para a liberação dos recursos adequados.

No caso do Nordeste, o dispositivo está mantido. A hora o grande, criam-se situações concretas e vem-se ao Legislativo e ao Executivo. Daí surgem a liberação de recursos, o que é importante.

Quanto a isso, o Deputado January Nunes tem razão. Acredito que está certo quando diz que é fundamental uma política de recursos e elementos relacionados com a infraestrutura, sem o que os programas não podem virar. Transporte e energia são fatores imprescindíveis e a aplicação sequencial de desenvolvimento.

Então o Deputado January Nunes localizou, obviamente, e comandou o problema da Amazônia, principalmente no caso do Paredeio, lembrando que o Governo Federal não se tenha dedicado a obra como o deveria ter feito, para a construção dos túneis.

Não há país como o nosso, grande e de recursos escassos, que nichamos um programa de desenvolvimento, regional ou nacional, sempre vem a dicotomia, a discussão sobre onde se devem fazer os investimentos públicos, com que prioridades deverão ser feitos esses empreendimentos,

nesta ou naquela região, com que características, quais as prioridades que devem orientar empreendimentos. Então vem a doutrina de se aplicar o critério de prioridade onde haja áreas de rentabilidade maior, ou também de se aplicarem esses investimentos nesses áreas onde não haja aquela rentabilidade, mas onde existam outras características, inclusive de segurança nacional, capazes de chamar a atenção para as prioridades, por parte da Legislação.

Desse modo estou com o colega Deputado Janary Nunes no sentido de que se deve ver os fatos realisticamente se se tiver que fazer uma opção, por exemplo, entre investimentos em investimentos, digamos, em São Paulo, onde a rentabilidade seria maior, ou então, em fazer algo em Boa Esperança, no Piauí, ou no Paredão, no Amapá. Penso como Sr. Exa., que devemos ver os fatos realisticamente, estudando como repartir essas prioridades, tanto no Centro, como no Norte ou no Sul do País, tanto nas regiões desenvolvidas como nas subdesenvolvidas. O próprio Governo está preocupado sobre o problema do Paredão. Quero dizer que procurei o Sr. Presidente da Eleitoral, Sr. Marcelino Ferraz, que conhecia pessoalmente o problema do Paredão. Realizei reuniões técnicas internas, e estamos examinando o assunto com o objetivo de ver se há saída. Já há investidas na Região. Estou convencido de que, se se concluir a obra, no prazo de quatro ou cinco anos, teremos condições para a obtenção de recursos, inclusive imposto de Renda, para certas atividades agrícolas, e industriais do Amapá, que, douta maneira, não teriam sequer um mínimo de desenvolvimento se não houvesse energia elétrica. Mas, há inegavelmente, os problemas técnicos, e os homens que lidam com política de energia estão vendo essa questão.

Acreditem, Srs. Congressistas, que o Governo está examinando, o problema do Paredão, para verificar se é possível resolver com os recursos nacionais e não os da SPVEA — a SPVEA realmente poderia entrar num programa mais agressivo, uma vez que a obra seria declarada prioritária. Acredito mesmo que o Espírito Santo, hoje, seja este. Inclusive empréstimos nacionais e estrangeiros poderiam ajudar. Brevemente, iremos poder falar com relação ao assunto.

Passamos à questão relativa à aprovação do plano, por parte do Congresso.

Ainda que eu entendo muito das razões do Deputado Janary Nunes, porque, tecnicamente, vejo o fundamento de algumas das suas observações, tenho que ser realista. O que aconteceu com o Plano Diretor do SUDENE?

Eu estava no lado de lá, naquela momento, elaborando o Plano Trienal. Tivemos, nesta mesma sala, o plano que o Congresso aprovou: o plano-triênio e o plano-programa trienal, envolvendo tantos bilhões de cruzeiros, dinheiro, públicos, privados e internacionais. Mas, na hora de o governo decidir de fato sobre os recursos, caímos na proposta orçamentária federal, e, então, havia a doutrina aqui, do orçamento-programa trienal e a política do programa trienal, ano por ano, com quanto concorreria o governo para o Plano Trienal em cada fase anual. De pouco adiantou aprovar o Plano, conforme ocorreu com o Plano do SUDENE, em que o orçamento vai ser aprovado ano por ano.

O nosso desejo é que o Executivo, os recursos que estão previstos no Plano, porque estamos verificando isso — a fragmentação de verbas que são submetidas à apreciação do Congresso. O que queremos é um plano trienal ou quinquenal aprovado, inclusive contemplando os recursos

previstos para esse plano, mesmo porque o que se vai gastar para a execução do plano vai depender, todos sabemos, da situação econômica-financeira do País, ano por ano.

O nosso desejo, repito, é de que o Governo Federal diga, realisticamente, com quanto poderia contribuir para esse plano, de maneira a que esse plano não seja apinhado inicialmente, mesmo por tótil, na Amazônia. Para isso precisamos um plano que preve aproximadamente, quanto a Amazônia concorrerá para a execução do programa. Concretamente, inclusive de que o Governo não se restringe apenas aos 3% previstos, porque aquela parte é de alta prioridade, do ponto de vista do interesse nacional.

Assim o Plano foi cuidadosamente elaborado por equipes técnicas altamente especializadas, e a boa execução do plano dependerá dos investimentos com que poderá contar a SUDAM para o seu êxito. Assim, penso que seria temerário que o plano viesse ao Congresso — se houver uma inclusão do programa no orçamento anual do país — pois que poderia o Congresso negar os recursos que objetivamente poderão ser absorvidos pela Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbosa) — Tem a palavra o nobre Deputado Waldemar Guimarães.

O SR. DEPUTADO WALDEMAR GUIMARÃES — Sr. Presidente, desejava saber do Sr. Ministro informações sobre três assuntos.

Primeiro, o que há de verdade sobre o porto de Santarém. Parece-me que há um estudo, há muitos anos, engavetado na SPVEA.

Segundo, relativamente à Hidrelétrica de Coruaruna. Quando a SPVEA — que é a quem cabe os estudos — pensa que entrará em funcionamento.

E, finalmente, o que existe quanto aos estudos do problema do Gurupi.

O SR. GENERAL MARIO CAVALCANTI — Quanto à primeira indagação, tenho a declarar que, realmente, há poucos dias estive com um técnico da GUPEIMA, mas o projeto está caducado. Não temos condições legais para pagar os estudos, tanto assim que vamos reformular tudo, no sentido de fazer outro contrato para regularizar o assunto.

Os estudos sobre o porto de Santarém existem e o assunto vem-se arrastando há muitos anos. Agora, temos conhecimento do que ocorre. Queriam cobrar uma parcela mas não tinham condições de submeter a essa exigência. A única maneira de sanar a dificuldade foi fazer novo contrato, para o futuro.

O SR. DEPUTADO WALDEMAR GUIMARÃES — O que ocorre é o seguinte: se é para o futuro não sei e se for para o presente, também não sei.

O SR. GENERAL MARIO CAVALCANTI — Não cabe a mim a responsabilidade. V. Exa. sabe que estou pagando o saldo anterior, um saldo de 12 anos.

Com relação a Coruaruna, o meu entendimento já prontificado e há recursos substanciais a ele destinados. Estou programados, para o ano vindouro, novos recursos apesar das nossas dificuldades com relação a verbas. O próprio Governo do Mato Grosso consignou, em seu Orçamento, a bilhões de cruzeiros de uma verba de 11 bilhões. Teremos que pagar, no próximo, cerca de 2 bilhões e meio de cruzeiros. A capacidade da primeira unidade é de 30.000 kw.

Quanto a Gurupi, pretendemos iniciar os estudos para o próximo ano.

Azora, quero responder ao meu eminente amigo Deputado Janary Nunes. Realmente, prometi e minha promessa foi uma afirmativa: os meus primeiros passos na SPVEA foram no senti-

do de traçar um plano. Há 12 anos vinha a SPVEA sem um plano.

Entretanto, as dificuldades foram muito maiores do que as possibilidades. Existia uma comissão de representantes elementares, composta de representantes de Estados, elementos que não eram técnicos, mas que, por si só, não eram suficientes para fazer um plano.

Partimos, em 1964, para um programa de emergência, para que as verbas não fossem pulverizadas. Partimos de um programa de emergência e concretamente, para um plano, em fins de 1964, para início de 1965, e chegamos à conclusão, mediante entendimento com diferentes grupos, de que era humanamente impossível elaborar um plano.

O artigo empregado era fazer um plano através de firmas que assistiam a Comissão de Planejamento. Esse plano levou muito tempo para ser elaborado. Era para ser feito em 6 meses, mas em face do planejamento, houve entre a MONTOR e o Ministério do Planejamento um entendimento para que não houvesse dificuldades futuras entre o que programava o Governo e o plano regional.

Pode caber algum reparo, mas em tudo isso houve um grande empenho, razão porque se demorou mais ainda.

Inicialmente, apresentamos um plano e não existia uma verba especial para fazê-lo. Consultamos o DASP se seria possível, das verbas normais, destacar quantitativo para execução do plano e este respondeu afirmativamente.

Pedimos o registro ao Tribunal de Contas e este recusou-se a registrar por falta de verba específica. Não havia recursos. Com muito esforço, muita tenacidade, fui ao Presidente e ele abriu um crédito especial de 200 milhões de cruzeiros, votado pelo Congresso.

Aprovado o crédito especial, estamos encontrando dificuldades em manter o contrato da firma MONTOR, realizado sem concorrência, dispensada a coleta de preços, de vez que o Ministro reconheceu a firma como especializada, tendo vivência na área, mais indicada, portanto, para execução do trabalho.

Apesar disso o Tribunal de Contas rejeitou o registro, sob alegação de não haver concorrência, mesmo com a dispensa de coleta de preços do Ministério de Estado, capaz de fazê-lo por ser atribuição sua. Estou recorrendo, contestando essa alegação do Tribunal de Contas. Não estou muito esperançoso de que tenha êxito e, nesse caso o assunto terá de vir para cá.

Esta é razão de não ter dado conhecimento sobre o Plano, que, depois de aprovado, já foi examinado por diversos deputados, pelo Ministro do Planejamento, por todas as entidades, pelos elementos técnicos os mais credenciados do Brasil, que dizem ser um plano sem igual. Talvez não se tenha escrito no Brasil obra dessa monta.

Essas as explicações que tenho o prazer e a honra de oferecer.

Quanto à Belém-Brasília, quando assumi a Superintendência tinha passado 40 dias sem tráfego, estava sendo feita ponte aérea para abastecimento. Havia uma desercão absoluta. Era considerada estrada das onças. Podemos considerá-la, hoje, como obra de gênio.

Então o que aconteceu? O Ministro Cordeiro de Farias, dinâmico, homem de grande espírito público, reconheceu que uma estrada pioneira inicialmente tinha que ficar com a SPVEA. Foi feito nesse Governo uma viagem de inspeção. Foi fiador perante o Presidente de um crédito de 40 bilhões para que prosseguissem as obras. Para nosso gaudio, de 1964 a esta parte a estrada não parou um dia, tem dado tráfego contínuo.

Quanto à parte lida no orçamento, veio 50. Foi oferecido destaque para 20 milhões. Foi considerado pelo Ministro do Planejamento o único

projeto da SPVEA destinado à Belém-Brasília. Assim não fôsse, e não daria esse quantitativo, mas o que dera, isto é, menos vinte milhões. A meu ver está muito bem empregado nessa estrada, pelo seu valor socioeconômico-militar e, no que pese a opinião de V. Exa., por ter sofrido a SPVEA na própria carne um desfale de vinte milhões dados para a RODOBRAS. De outra maneira o orçamento da SPVEA seria de trinta e seis milhões.

O SR. DEPUTADO JANARY NUNES — Agradeço as explicações dadas pelo Sr. Ministro e pelo Sr. General Mario Cavalcanti. Mas, para esclarecimento da Comissão, em virtude da exposição feita pelo Sr. General Mario Cavalcanti, desejava saber quando entrará em vigor a parte financeira do planejamento previsto no projeto. O relatório está examinando o orçamento para 1967. A proposta orçamentária para 1967, já está integrada no plano em elaboração pela SPVEA?

O SR. GENERAL MARIO CAVALCANTI — Está em consonância com o plano, apesar de este ainda ser preliminar, e de sua condição específica. Mas confio em que o espírito público do egrégio Congresso Nacional aprovará o projeto. Estamos fazendo ligeira alteração no regulamento do Executivo para que, aprovada a lei, ela seja posta em execução de acordo com a proposta do orçamento.

O SR. DEPUTADO JANARY NUNES — O Orçamento para 67 já está dentro do plano, mas o trabalho desse projeto só vai funcionar praticamente para o Orçamento de 68.

O SR. GENERAL MARIO CAVALCANTI — Exatamente.

O SR. DEPUTADO JANARY NUNES — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbosa) — Tem a palavra o nobre Senador José Guionard.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIONARD — Sr. Ministro, queria voltar ao assunto propriamente do projeto da SUDAM. Ouvi a exposição do Sr. General Mario Cavalcanti, bem como a do Dr. Arthur Amorim. Muito se tem falado sobre a autoridade do novo órgão em toda a Amazônia. Então, faço uma pergunta muito simples, porque acredito que muitos companheiros queiram formular questões a V. Exa.

A antiga SPVEA pecava por excesso de fiscalização que às vezes entrava na obra do projeto, a execução do projeto, ou, então, por falta de fiscalização, que dispensava os recursos. Pergunto — se bem que seja minha obrigação em aproveitar-me mais no projeto, pois sou o relator, mas estamos chegando agora à época eleitoral e esclareço que as coisas não correm como se deseja — no projeto da SUDAM o aspecto da fiscalização introduz algo realmente novo e de eficiência?

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — A nossa primeira preocupação foi assegurar um sistema de fiscalização efetiva para evitar desvios. Mas, ao mesmo tempo, uma fiscalização que permitisse que a obra andasse sem maior perda de tempo.

Em relação a este assunto houve dois pontos que estão previstos no projeto: um é a ideia de contratar de firmas para fazerem a fiscalização — entidades idôneas bem escrituradas, bem observadas quanto à sua idoneidade — para, em nome da SUDAM e respondendo perante ela, fazerem fiscalização de tipo técnico, confrontando com o orçamento-programa aprovado.

E a auditoria independente, também muito importante para estas situações. A preocupação aqui era descentralizar para evitar o entorpecimento a que se refere o Senador José Guionard, e,

ao mesmo tempo, assegurar velocidade no tratamento desta fiscalização.

O projeto considero isto. Talvez não esteja com toda esta clareza. Talvez o Congresso possa melhorar essa parte.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Pelas palavras do General Mário Cavalcanti vimos que o Tribunal exerce essa função de limitação da execução. O Plano embogado não pode entrar em execução nem pode ser apresentado enquanto não for registrado o contrato.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Examinemos esse caso concreto; o que está no projeto e que os contratos feitos pela SUDAM, nos termos da política aprovada no orçamento-programa, independentemente do registro prévio no Tribunal de Contas.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Posso assegurar que isto não veio no projeto. Nós aqui teremos de modificá-lo para atender a esse desejo de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbuda) — Tem a palavra o Sr. Dr. Arthur Amorim.

O SR. DR. ARTHUR AMORIM — Existem no projeto dois artigos que fazem menção a esse registro. Verificamos, entretanto, que poderia haver uma interpretação no sentido de que os contratos e convênios realizados necessitariam de registro prévio e sendo a SUDAM uma autarquia e por isso o fato não poderia ocorrer, nós por medida de precaução e de segurança, sugerimos ao Relator uma emenda, e já temos até uma redação, no sentido de que os contratos e convênios realizados pela SUDAM não estão sujeitos a registro prévio.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Pergunto ao Sr. Ministro a respeito do caso dos territórios federais, onde os governadores são delegados do Sr. Presidente da República e, como tais, só dele dependem.

Ora, nós temos visto casos de governadores muito prestigiados e outros menos. De maneira que, sozinho lá naqueles confinados, eles executam as obras da SPVEA um pouco da maneira que entendem. Não sei se no projeto não foram previstos casos assim. As vés são autoridades que têm a obrigação de dar satisfação ao Sr. Presidente da República.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Sr. Presidente, há dois artigos no projeto, que tratam da vinculação do Governo territorial em relação ao plano de trabalho e à estrutura do órgão. Primeiro quando se diz, expressamente, que o plano de desenvolvimento do território é parte integrante do plano de desenvolvimento da Amazônia, no seu conjunto. Quer dizer: não vai haver um programa isolado para estes territórios diferente e desligado da política e das grandes prioridades para o desenvolvimento de áreas previstas no plano diretor-geral.

Esse esquema de desenvolvimento há que ser harmonicamente conduzido com a presença dos Srs. Governadores dos Territórios também na forma e na política, segundo as prioridades e diretrizes traçadas pelo plano geral.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Sr. Ministro V. Ex. deve ter visto que os políticos são muito fáceis de ser conduzidos quando há boa vontade de parte a parte.

Era só o que desejava, Sr. Presidente.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Quería dizer que, no bom sentido, às vezes o técnico se assusta muito com a presença e com a interferência do político, que tem vida própria, que tem existência própria. Se o técnico é inteligente reconhece a ajuda e, independentemente

da função específica que tem, vem ajudá-lo a entender o plano e a participar desse mesmo plano. No caso da SUDENE se fez isso, com grande acerto. Quero dizer que na Amazônia o trabalho dos técnicos tem em vista o trabalho comum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbuda) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — Sr. Ministro, como homem da Amazônia, ao me cabe levar os projetos ora em estudo e em discussão para a Comissão. Mas, ao mesmo tempo, que os estudos, assim não deveriam ser que projetos de tão alta significação para a mais importante região do País, tenha uma tramitação rápida e em prazo tão limitado para estudo de tal sorte que a nós não nos sobra a parcela de tempo necessária para um estudo minucioso assim não podemos também, como brasileiros e como amazonistas, oferecer a nossa colaboração, para que tenhamos um instrumento mais adequado na execução da grande política que se deseja para a Amazônia.

O projeto que diz respeito à SUDAM, em que se transformara a atual SPVEA, em verdade é resultado de estudos baseados naquilo que V. Exa. chamou de experiência dos fracassos e dos acertos.

O Plano de Valorização Econômica da Amazônia segundo se esboça no projeto deverá servir de sustentáculo da região amazônica.

Isso quer dizer, inicialmente, que esse plano tem como núcleo a correlação homem-solo. Do contrário, não se entenderia que se buscasse a valorização da região. Mas, no seu desdobramento, naquilo que o art. 4º chama de orientação básica, não obstante ser quase exaustivo, parece-me que dentro de uma orientação da verdadeira valorização da Região, não ficou definitivamente assentado um ponto que, para o homem da Amazônia é fundamental.

Sabemos que as populações da Amazônia são subnutridas, subalimentadas. Entretanto, aqui não se encontra, nesse desdobramento um item que diga respeito ao problema agrícola, ao problema da pecuária, ao problema da piscicultura, deixando, contudo, segundo a alínea II do art. 4º, reservadas tais atividades exclusivamente à atividade privada.

Sr. Ministro, sei e sei daqueles que acenam o propósito do Governo que é não limitar ou não tolher a iniciativa privada.

Por isso se diz que ficam reservadas para a iniciativa privada as atividades industriais, agrícolas e pecuárias necessárias aos serviços básicos e às atividades industriais. Que elas sejam de exclusiva competência de responsabilidade do Governo não se pode discutir.

Entretanto, não se pode aceitar que um órgão como a SUDAM, que pretende dar novo rumo à Amazônia, descurar inteiramente o problema agrícola e pecuário e, sobretudo, da piscicultura, que é uma região para isso predestinada.

Devo dizer a V. Exa. que já preparei emendas com o propósito de corrigir o que me parece uma falha.

Creio que não deve a SUDAM tomar a si a responsabilidade, mas deve aceitar o encargo de incentivar e assistir toda essa iniciativa indispensável à permanência do homem, à sua higidez e ao fortalecimento da economia, atraído ou melhor, gerando condições próprias para a vida do homem da Amazônia, de tal sorte que de todas as regiões venham populações atraídas para uma vida mais fácil, mais condizente com as condições humanas e, sobretudo, com os interesses de progresso.

Dai, Sr. Ministro, por que, inicialmente, quero levantar esse problema ao plano de não estar sob a respon-

sabilidade da SUDAM o incentivo à agricultura, à pecuária e à piscicultura como base de sustentação das populações amazônicas.

Também, Sr. Ministro, sabemos que a Amazônia constitui a maior floresta tropical do mundo. E, entretanto, heterogênea, não forma bosques que permitam uma exploração econômica. Somente nos altos rios, na bacia do Juruá e do Purus, por exemplo, é que vamos encontrar homogeneidade em determinadas áreas de certas espécies vegetais. Assim, encontramos o mulungu, a cambaúba e outras que constituem bosques e sendo explorados, darão resultados econômicos.

Quanto às demais espécies, existem espalhadas de tal sorte que se torna anti-econômica a sua exploração. Da própria seringueira, a hevea, nas regiões privilegiadas do Acre, de habitação da hevea, existem, no máximo, doze exemplares por hectare. Por isso a exploração do seringueiro não é anti-econômica.

Também no projeto não se cuidou de um item em que se pense na silvicultura, na domesticação dos seringueiros e, ao mesmo tempo, na cultura das essências nobres nativas da região.

Estas as objeções iniciais que constituem objeto de duas emendas minhas Sr. Ministro. Quería pedir a V. Ex. e mais membros da Comissão para que as considerassem e se, por acaso, encontrarem explicação que me convença, naturalmente tornarei a orientação contrária. Mas ainda no exame do projeto, embora perfunctoriamente encontrei, no artigo 8º, a menção dos órgãos que terão a seu cargo a elaboração, o controle e a execução do Plano de Valorização da Amazônia. São agentes de elaboração: a) Conselho de Desenvolvimento; b) A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, que é a SUDAM; c) Banco da Amazônia; d) os órgãos de administração central; e) e outros órgãos e entidades.

Mas no artigo 11, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia é assim constituída:

a) Conselho de Desenvolvimento da Amazônia;
b) Conselho Técnico;
c) Unidades administrativas."

Ora, Sr. Ministro, parece-me que, em um organograma que se traçasse, haveria dificuldades em se colocar o Conselho e a Superintendência ao mesmo tempo porque no art. 8º menciona-se, em primeiro lugar, o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e, em segundo, a Superintendência, dando a ideia de que é um órgão superposto à Superintendência. Em primeiro lugar, a Superintendência é constituída e o Conselho passa a ser não um órgão paralelo, mas um órgão subordinado, porque integra e não apenas orienta. Está em posição paralela à Superintendência. Parece-me que, tecnicamente, o problema não está bem posto. Um organograma teria dificuldades em situá-lo.

No art. 16 trata-se da composição do Conselho de Desenvolvimento. V. Exa. teve uma expressão muito interessante, de um homem que já se deixou influenciar pela Amazônia: "live o cuidado de que ele não fosse muito frondoso". Apenas uma pergunta gostaria de fazer a V. Exa.: por que razão? Se há um representante de cada Universidade Federal na Amazônia, um representante de cada governo e um representante dos empregados nos setores rural, comercial e industrial, como seria tirado esse representante?

A região toda compõe-se de algumas unidades. De que unidade da Amazônia seriam esses representantes do setor comercial e industrial?

Possivelmente, essa decisão de não querer um conselho muito numeroso criou essa situação que virá criar dificuldades. Se o Governo escolher co-

mo representante do setor de empregadores, de empregados, rural ou comercial, alguém do Acre, o Amazonas, o Pará, Mato Grosso irão gritar. Não haverá possibilidade de um entendimento, a não ser que se estabeleça um rodízio nesse sentido.

O SR. DEPUTADO LUNA FREIRE — V. Exa. permite um esclarecimento? Esse setor fica lá afetado às confederações, que são os órgãos máximos das entidades. A planilha indica os representantes. O Conselho, possivelmente, não será permanente, terá renovação. Então as Confederações — Confederação Rural, Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio — na devida época, revesariam, indicando um representante de cada federação dos Estados componentes da região.

Embora o representante seja da Confederação do Pará da Amazônia — o Acre ainda não tem federação — ou de qualquer outro Estado subordinado, ele defenderá o todo ardor os interesses da região.

Não seria pelo fato de ser de outro Estado que não iria defender os interesses da região. Isso que desejaria dizer a V. Exa. quanto aos representantes de cada uma dessas unidades.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — Agradeço o esclarecimento de V. Exa. Ele já me havia ocorrido por inspiração do projeto do Banco da Amazônia, mas não pelas federações, porque o Acre não a tem e ficaria sempre despojado de seu representante.

Caberia uma emenda — "através da Confederação Nacional" — porque o Acre, através de suas federações, poderia se fazer representar.

Faço este reparo ao homem da Amazônia porque reclamo tratamento igual para todos os componentes da região, embora seja representante do Amazonas.

O SR. DEPUTADO GABRIEL HERMES — Desejaria completar a informação, rapidamente, dizendo que no Acre esse processamento já vem sendo feito em outra área, no caso da escolha de Juizes para os Tribunais do Trabalho.

Toda vez que não existe federação nos Estados, por extensão, as unidades mais próximas, no caso os Territórios, conseguem organizar-se através de sindicatos, o que é fácil e obrigatório por lei, e têm representação dentro desses Conselhos.

É o processo anterior em vigor e vem dando perfeito atendimento ao caso na Justiça do Trabalho. Fazemos as representações estaduais e também do órgão mais alto federal, por indicação sempre permanente, por esse sistema, através de um órgão que tem assessoramento do Governo, que é sindicato, federação e confederação.

O SR. ARMANDO DIAS MENDES — Acredito ser fórmula que poderia adaptar-se ao Conselho de Desenvolvimento da Amazônia.

O SR. DEPUTADO GABRIEL HERMES — Já está em funcionamento. Funciona regularmente no caso da Justiça do Trabalho. Hoje não há problema. Não me lembro ter havido uma só reclamação do Amazonas, do Pará ou de outro Estado grande. É perfeitamente regular o funcionamento.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — Não sei, Sr. Ministro, se V. Exa. sabe que fui Delegado do Trabalho durante dezoito anos. Conheço o problema. Não é bem essa a situação. Apenas uma lembrança a V. Exa. O caso seria tratado no projeto que transforma o BCA em Banco da Amazônia S.A. Mas é preciso que se diga no projeto como será feita a de-

signação, porque, se não houver a providência, teremos inevitavelmente as disputas de governantes, daqueles governantes regionais que tiveram maior prestígio, como ocorreu até agora. Levaram sempre a melhor, farão sempre seu representante no Conselho.

Quero louvar o art. 29. Sei — e V. Exa. já mencionou — os atritos que surgirão na sua execução não somente na Região mas entre os próprios Ministros.

Tenho palmilhado a Amazônia. Agora mesmo estive no Acre, presidiendo a uma Comissão de Inquérito, e colhi a informação de que há cinco anos não há enchentes na Bacia do Rio Juruá, e em seus principais afluentes, o Tarauacá e Envira. As águas, por um fenômeno que acredito deva ser atribuído ao alargamento das áreas, escassaram. O que torna também os rios menos navegáveis são as tronaduras, pois que vão obstruindo o rio, tornando a navegação difícil.

O SNAPE mandou a terceira "chafariz" ao Juruá, e o Governo abandonou-o completamente. O tráfego é pequeno e insuficiente para o transporte de alimentos necessários ao hinterlandismo e para escoamento de seus produtos.

Assim, este artigo 29, que talvez pudesse ser desdobrado de maneira mais categórica, deve trazer um alento às populações da Amazônia, que vivem nos cursos dos caminhos que percorrem, no sentido de forçar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a desobstruí-los permanentemente, a corrigir os pontos que são necessários, como muito bem se falou agora, para que o trabalho do homem seja também valorizado não apenas pelo fato de ele produzir, mas para escoar e poder vender o que produz.

Talvez o Art. 29 pudesse ser desdobrado de maneira mais forte, de tal sorte que um Departamento como esse, de Portos e Vias Navegáveis, ficasse muito mais vinculado ao comando da SUDAM, na Amazônia, do que propriamente ao Rio de Janeiro e posteriormente a Brasília.

Outro ponto que possivelmente encontrará solução é o que diz respeito ao problema do Departamento de Obras e Saneamento. É um órgão completamente ausente no interior da Amazônia.

Vou dar um exemplo a V. Exa. O Rio Juruá pela dinâmica hidráulica, formou, há uns três anos, na região do Caruaru, um sacado. A cidade ficou dentro de um lago, ficou fechada. As populações marginais servem-se da água do lago. Então aquelas populações estão se contaminando pela hepatite provocada pela água poluída do lago.

Inclui no Orçamento, há uns dois anos, verba para se colher água de um determinado lugar situado a uns sete quilômetros. O Departamento de Obras e Saneamento deu parecer contrário à aplicação dessa verba, dizendo que há cerca de 1.300 cidades no Brasil que não possuem água encanada.

Apenas discutia-se água potável para a população. Veio V. Exa. como é completamente ausente o Departamento de Obras e Saneamento na Amazônia.

Faço um apelo a V. Exa. para que faça ressurgir nos moldes primitivos o SESC. O SESC foi implantado no tempo da guerra, foi profícuo seu trabalho até bem pouco tempo, dando assistência médica às populações do interior, construindo canais d'água, saneando e ensinando as populações como se defenderem das moléstias dominantes da região, sobretudo a verminose.

O SESC extinguiu-se, não há mais no interior da Amazônia senão dois ou três médicos, próximos das capi-

tais, e aí estão a título precário, por experiência meramente, por desejo de estudo.

Assim, Sr. Ministro, com essas observações, quero louvar o projeto certo de que, se for entregue a quem tenha coragem de implantá-lo como deve ser implantado, não fracasará como fracassou a SPVEA, cujo fracasso se deve a implantação à administração inicial que não soube ordená-lo, orientá-lo no sentido de cobrir a realidade amazônica no seu devido objetivo. E assim se transformou em mero organismo passador de subvensões ou de alguns recursos que aí por ali se faziam. A experiência do seu fracasso veio para que se possa fazer projeto mais objetivo e aproveitável. Há, entretanto, aqui uma consideração que me parece óbvia. Creio haver excessiva timidez no art. 44.

Senhor Ministro, sei daqueles que entendem que os verdadeiros homens, aqueles que trabalham e que se dedicam realmente, que entregam corpo, alma e tempo a uma iniciativa devem ser bem remunerados, a fim de que possam, livre de quaisquer outras preocupações, se dedicar realmente a essas atividades. Não conheço em que medida eu quais as remunerações que deverão ser pagas aos integrantes da SUDAM no seu corpo de servidores. Entretanto, o art. 44 diz o seguinte:

"O Superintendente e o Secretário Executivo perceberão, respectivamente, 20% e 10% a mais do maior salário pago pela SUDAM aos seus servidores, de acordo com o estabelecido na presente lei."

Parace que nisto aí há uma timidez que não se justifica. Não se pode estabelecer comparação do comando de um órgão com o de uma SUDAM com o nível de salário dos seus colaboradores, dos seus funcionários.

Vossa Excelência agora falou a respeito de técnico e de político. Creio que ninguém pode ser bom técnico sem ser bom político e nem bom político sem ser bom técnico. De maneira que se V. Exa. quiser realmente encontrar alguém que queira trabalhar com esse órgão, com essa alma de brasilidade com o propósito de ser técnico e político ao mesmo tempo, não pode limitar o subsídio de um homem de tanta responsabilidade a esse número de 20% a mais daquilo que for pago como salário mais alto. Mesmo porque há leis que proíbem que autarquias paguem mais a seus servidores do que aqueles salários estabelecidos na administração pública federal. Ve V. Exa. que não terá grandes margens para que remunere bem o seu corpo de servidores com salários muito além daqueles que são pagos em funções equivalentes no Executivo Federal. É um ponto que me parece negativo no planejamento desse órgão. É um ponto que gostaria de salientar para que possamos discutí-lo e, se a douta Comissão julgar oportuno, bem como os responsáveis pelo plano, corrigi-lo a tempo para que amanhã não tenhamos de, através de lei ordinária, corrigir o que está sendo feito errado agora.

Uma outra pergunta gostaria de fazer: o que seriam unidades administrativas? Seriam representadas pelas diversas regiões do Estado?

Com estas observações, gostaria de ouvir as explicações de V. Exa. e, embora como homem de oposição, dar a nossa colaboração no sentido de melhorar o projeto.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUSA — Sr. Presidente, quero ser breve em relação aos pontos apresentados pelo Senador Edmundo Levi. Desejo agradecer a Sua Excelência o depoimento que acaba de dar sobre a qualidade do projeto que o Governo submete à Casa e, ao mesmo tempo, agradecer o espírito com que fez essas observações, todas muito

pertinentes e muito dignas de toda consideração de nossa parte.

Sua Excelência começou por lamentar o tempo limitado com que o Governo mandou a mensageiro e pede a decisão por parte do Congresso. Aqui se pena houve, se estranhar há, por parte do nobre Senador, mister dizer que o Executivo se preocupa também com esse problema, tanto no nível técnico quanto no nível político.

Realmente, o ideal seria que nós tivéssemos podido terminar este conjunto de proposições básicas para a Amazônia dois ou três meses antes. O Dr. Arthur Amorim, que chefiou o grupo de trabalho — homem da região amazônica, através ainda de homens a quem ouviu, de entidades da região às quais consultou — pode dizer, realmente, da preocupação de fazer um trabalho sólido, um trabalho bem feito, que viesse, quando a Comissão receber de um lado em da oposição depoimento sobre esse trabalho.

Na realidade preferíamos ter apresentado antes o trabalho mas não foi possível, inclusive por que cada uma dessas proposições era muito séria, muito importante. De outro lado, como o Congresso vai entrar em recesso brevemente, quisemos aproveitar ainda esta legislatura para apresentar a Amazônia um esboço muito por essas proposições.

Creio que podemos dizer que, pelo menos daqui para o futuro, adotamos um pouco mais rapidamente do que se tem feito desde a criação da SPVTA.

Nos acreditamos, não só por esse depoimento que acabamos de ouvir mas também pela síntese, que não há pontos fundamentais de divergência. O que está aqui foi apresentado depois de estudos profundos. Não há divergência essencial. Acreditamos que um Sr. Senador ou um Sr. Deputado, dedicando-se com interesse ao assunto, o tempo será suficiente para dar a contribuição necessária ao aprimoramento da proposição.

Notou V. Exa. algumas condições que naturalmente considero e comentei baseado no apelo em que se colocou. O projeto, aqui, no caso de agricultura e pecuária, por exemplo, considera o problema tão necessário, do ponto de vista do sentido público, em todo esquema de desenvolvimento da Amazônia, que o Governo procurou partir de uma filosofia, concepção de trabalho, aqueles investimentos que não atraem o setor privado e, por sua importância, são essenciais e anteriores aos investimentos de outro tipo, aqueles direcionados à infra-estrutura, por exemplo, devem caber ao Governo até que exista, a longo prazo, a participação do investimento privado.

Transporte, portos, educação, o setor relativo à energia elétrica tudo isto deve ser investimento público e os estudos sobre recursos naturais, os estudos sobre investigações aeronômicas, para ver que tipo de solo serve para que atividade econômica, deve corresponder ao Governo. Mas nesta articulação feita para os dois projetos que aqui estamos comentando bem como na própria filosofia do Banco, quando, sobretudo, se reservou o setor privado para o fomento da agricultura e da pecuária, propriamente ditos. Assim é que, por exemplo, nos artigos respectivos do projeto da Lei de Incentivos, se diz qual a prioridade, qual a importância que o Governo atribui, no caso da Amazônia, ao fomento da agricultura e da pecuária, e do aproveitamento dos recursos naturais da região. É auto-prioridade.

Então, imaginamos, de um lado, fornecer investimentos públicos aqueles setores para os quais não há interesse do setor privado. Foram reservados ao setor privado — pecuária e agricultura — os recursos do imposto de renda depositados no Banco de Crédito, para serem atraídos e aplicados em projetos de fomento agrícola

e pecuário aprovados pela SUDAM.

Os incentivos da legislação são extraordinários. Se um grupo de homens da Amazônia quiser realizar um projeto de pecuária no Sul do Pará, no Amapá ou onde quer que seja, o grupo pode buscar até 75% dos recursos do imposto de renda, vezes as facilidades da parte do Banco. É grande contribuição. Se o grupo provar possuir terra própria, poderá beneficiar-se como parte de uma contribuição, de 25%. É tratamento prioritário para o assunto de agricultura e de pecuária. É a concepção da filosofia do esquema, onde se verifica que o Governo tem recursos sobrando para investimentos, ainda mais no setor da agricultura, e poderia fazê-lo. Mas é questão de focalização. Se houver o grupo, se for bem estimulado, se trabalhar com afinco, o Banco da Amazônia funcionará como respaldo. Acreditamos que esses dispositivos para o setor agrícola poderão produzir mais frutos que os investimentos públicos. O Governo não é bom agricultor, V. Exa. sabe muito bem.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — Não advego a iniciativa; advego o incentivo.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUSA — O incentivo está previsto e anunciado nos artigos do plano de incentivo, do esquema de incentivo.

O DR. ARMANDO DIAS MENDES — No Projeto da SUDAM encontramos o Capítulo 3º que disciplina fundos para investimentos privados no desenvolvimento da Amazônia, cuja finalidade é expressamente esta de ressaltar o crédito em condições para realização de projetos do setor privado.

O § 3º do Art. 45 diz especificamente que pelo menos 60% dos recursos referidos na alínea b se destinam ao crédito rural.

O nobre Senador sabe que pela Lei 1.806 10% do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia assumiram a forma de fundo de fomento à produção, entregues ao Banco da Amazônia, para aplicação ao crédito rural. Esses 10% foram aumentados para 20%, por essa lei, o que significava, em termos de renda tributária da União, que 20% de 3%, quer dizer, 0,6%, não chegava, portanto, a 1%.

Pelo projeto que está sendo submetido ao Congresso Nacional se verifica que se distribuíam os recursos no Art. 129 sendo 2/3 para a SUDAM, a fim de que os aplique nos problemas de infra-estrutura social, dentro daquelas atribuições que o projeto especifica, e 1/3, três partes, portanto, para a FIDAM, que veio a substituir aquele Fundo de Fomento, mas com vantagem porque se passou para 1%. Substitui, portanto, com vantagens, pois aumentou os recursos que pelo menos 60% serão destinados ao crédito rural, exatamente com a finalidade de atender suficientemente à produção de alimentos, quer seja de origem animal, quer seja de origem vegetal.

A FIDAM se constituirá não apenas desses recursos mas também de outros como sejam das chamadas Obrigações da Amazônia, que se pretende sejam emitidos pelo Banco, com a finalidade de coletar novos fundos para o mesmo fim.

Eram os esclarecimentos que desejava dar, com a permissão de S. Exa. O Sr. Ministro João Gonçalves de Souza.

O SR. DEPUTADO WALDEMAR GUIMARAES — Existem muitas coisas quanto a esses financiamentos. Há uma grande demora, o Banco paga o financiamento em pedaços. Como V. Exa. está explicando o plano e como fui procurado a respeito do assunto, gostaria de saber sua opinião. O SR. ARMANDO DIAS MENDES

Para estabelecer o nível do salário tem que ser ouvido o Conselho técnico, e dêsse nível o maior é dado pelo mercado do trabalho. Em função disso, então, é que se estabelece o salário do Superintendente.

O SR. DEPUTADO JALES MACIARO — Estou atestunhado a observar como a nossa marcha vai-se fazendo para o oeste. Estão penetrando na região de Ceres sem nenhum investimento. Basta que o Governo abra a estrada. Há um ditado

que diz: "o italiano empurra o paulista, o paulista empurra o mineiro e o mineiro empurra o goiano." E' o que se tem verificado.

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Gostaria que V. Ex.^a nos desse esse documentário que nos vai ser de muita utilidade.

O Deputado Gabriel Hermes pergunta o que poderemos fazer pela Amazônia independentemente da SUDAM. Dentro desse ponto de vista, gostaria de dizer que, independentemente da elaboração desse conjunto de medidas que trazemos ao Congresso e que parecem de rotina, mas não o são, estamos discutindo e negociando possibilidades de financiamento para uma faixa de asfalto na Belém-Brasília, por exemplo. O que estamos fazendo, neste instante, é gastar bilhões numa conservação quando temos que buscar uma solução definitiva para essa grande estrada de integração nacional. Estamos pensando nisso e estamos negociando empréstimos inclusive para o financiamento da Brasília-Belém.

A grande rotina dos projetos que dependem do Governo, em relação ao Vale, está sendo levada em consideração pelos órgãos públicos, independentemente dessas medidas que foram preparadas para o Congresso.

Também estamos trabalhando no Plano Diretor da SUDAM. Estamos

fazendo a revisão do esquema, a fim de atualizá-lo e preparar as bases para o plano diretor, oportunamente, o grande Plano Diretor que deve existir para a Amazônia, para pôr em execução a política constante dos quatro projetos.

Ao mesmo tempo, estamos programando a reunião dos investidores. Estamos programando para 4 a 10 de dezembro próximo uma reunião, na Amazônia, para mostrar os aspectos positivos que a região já oferece. Estamos, inclusive, convocando Estados e Territórios para elaborarem projetos concretos — no caso de ainda não existirem — para que, na região, cada Estado, cada Território, apresente um projeto de agricultura, de pecuária, de piscicultura mediante industrialização de qualquer sentido ou de setor relacionado com recursos minerais, para atender, de fato, aos interesses e recursos do investidor. Queremos repetir na Amazônia aquilo que se fez em Fortaleza, com relação à Universidade do Ceará.

Este projeto está bem avançado, estamos trabalhando em estreita colaboração com as três Confederações Nacionais — da Indústria, Agricultura e Comércio — e lutando junto à Amazônia para que apareça não como o inferno verde, mas apresentando a face positiva, que deve ser apresen-

tada realisticamente para atrair o interesse inclusive dos boiadeiros do Pará que estão procurando outras regiões, inclusive no Estado de Goiás, a espera desses incentivos e facilidades.

A reunião que estamos programando é para mostrar esse aspecto positivo e criar posição para aguardar esses grupos empresariais do sul do País.

Isto que queria dizer, Sr. Presidente, com os agradecimentos pessoais meus, pela atenção com que os meus colegas e eu próprio fomos aqui tratados hoje à tarde, pelo aspecto com que conversamos em torno dos projetos da Amazônia e com a certeza de que não vamos ter, nesta Casa, como não tivemos no Plano da SUDAM, dificuldades no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbuda) — Sr. Ministro, Senhor Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, Sr. Superintendente da SPVFA, Sr. Chefe da Equipe do Projeto da SUDAM, Srs. Senadores e Deputados, tivemos realmente horas não cansativas, como supôs um colega nosso, mas agradáveis e acima de tudo de esclarecimento.

No pouco tempo que tivemos para ler o projeto da SUDAM ainda estávamos meio no ar e os esclarecimentos seguros, precisos, sinceros presta-

dos pelo Sr. Ministro e seus colaboradores vieram contribuir para que desaparecessem. Dúvidas foram levantadas, sugestões apresentadas, até mesmo tratadas questões paralelas, que não diziam diretamente respeito ao Plano mas serviam para esclarecer os motivos que levaram aqueles dispositivos para o projeto.

Só temos de agradecer a V. Ex.^a, Sr. Ministro, a gentileza de sua presença nesta Comissão, fazendo votos para que o Plano não fique somente no papel...

O SR. MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA — Não ficará.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Manoel Barbuda) — ... não por que não confiamos na sinceridade com que ele foi elaborado, com o objetivo de trabalhar, pela grandeza da Amazônia, mas pela possibilidade de surgir algo, algum acontecimento que possa perturbar, embaraçar a prática do que está previsto no projeto.

O Plano nos traz, com as quatro Mensagens, não apenas mais uma esperança, mas uma meia segurança de que, realmente, vai começar o progresso naquela riquíssima e tão esquecida região de nossa Pátria. (Muito bem!)

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 19 hs.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama.
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima.
 1º Secretário — Dinarte Mariz.
 2º Secretário — Gilberto Marinho

3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro.
 1º Suplente — Joaquim Parente.
 2º Suplente — Guido Mondim.
 3º Suplente — Sebastião Archer.
 4º Suplente — Raul Giuberti.

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antonio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antonio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atilio Fontana
 Dix-Huil Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras às 10 ou 11 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Aluísio Arinos
 Heriberto Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antonio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Buenc Brandão Oficial Legislativo, PL-9.
 Reuniões: 4ªs.-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Silvestre Pericles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Heriberto Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Auréli Vianna
 Silvestre Pericles
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Oscar Passos
 Adalberto Sena

COMISSÃO DE ECONOMIA**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Atilio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atilio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicio Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huil Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 10,30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnou de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Aluísio Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino

Arthur Virgílio

Josaphat Marinho

Edmundo Levi

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS**(15 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atilio Fontana
 José Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo

Edmundo Levi

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

João Abrahão

José Ermírio

Oscar Passos

Lino de Mattos

Pessoa de Queiroz

Silvestre Pericles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

MDB

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Buenc Brandão — Of. Leg. PL-9.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO GERAL

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Humberto de Alencar

Vice-Presidente: Senador José Carlos

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Vivaldo Lima

José Candido

Eurico Rezende

Zacharias de Assunção

Atílio Fontana

Heribaldo Vieira

José Guimarães

José Leite

Lopes da Costa

Eugênio Barros

Lopes da Silva

Manoel Villaga

MDB

Aarão Steinbruch

Edmundo Levi

Ruy Carneiro

Antonio Balduino

Aurélio Vianna

Bezerra Neto

Secretário: Cláudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Domício Gondim

Jetterson de Aguiar

Benedicto Valladares

José Leite

Lopes da Costa

Afonso Arinos

José Feliciano

José Candido

Melo Braga

Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho

José Ermirio

Argemiro de Figueiredo

Nelson Maculias

Secretário: Cláudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Manoel Villaga

Sigefredo Pacheco

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

Dix-Huit Rosado

Manezes Pimentel

José Leite

Lopes da Costa

Antonio Carlos

Domício Gondim

MDB

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jetterson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antonio Carlos

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Jetterson de Aguiar

Wilson Gonçalves

Antonio Carlos

Guilherme de Faria

Eurico Rezende

José Guilomard

José Feliciano

Filinto Müller

Dante Krieger

Antonio Franco

Irineu Bornhausen

Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto

José Ermirio

Lino de Matos

Antonio Balduino

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Matos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Antonio Carlos

Eurico Rezende

Vasconcelos Torres

Filinto Müller

José Feliciano

Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto

Lino de Matos

Edmundo Levi

Silvestre Falcão

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Benedicto Valladares

Filinto Müller

Rui Palmeira

Vivaldo Lima

Antonio Carlos

José Candido

Padre Calazani

José Guilomard

Victorino Freire

Manezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Irineu Bornhausen

Arnon de Melo

Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch

Aurélio Vianna

Decar Passos

Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo

João Abrahão

Nelson Maculias

Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Pericles

Secretaria: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES

José Guimard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Pericles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Meln Braga
Arnon de Melo
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena
Nelson Maciel

Aurêlio Vianna
Lino de Matos

Secretaria: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guimard

M D B

João Abrahão
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA

TITULARES

José Guimard
Nivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.